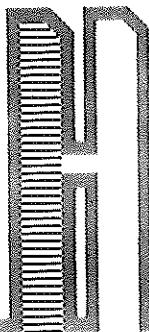


EXEMPLAR ÚNICO



DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLV - Nº 147

SEXTA-FEIRA, 2 DE NOVEMBRO DE 1990

BRASÍLIA - DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 - ATA DA 172ª SESSÃO, EM 1º DE NOVEMBRO DE 1990

1.1 - ABERTURA

1.2 - EXPEDIENTE

1.2.1 - Mensagens do Senhor Presidente da República

- Nós 202 e 203/90 (nós 781 e 782/90, na origem), de agradecimento de comunicações.

1.2.2 - Mensagens do Governador do Distrito Federal

- Nós 129 e 130/90-DF (nós 102 e 103/90, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

1.2.3 - Ofício do Governador do Estado de Roraima

- N° 5/48/90 (n° 137/90-GAB, na origem), submetendo à deliberação do Senado o Projeto de Lei do Senado nº 191/90, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de Cr\$ 1.544.000.000,00.

1.2.4 - Ofícios do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

- Projeto de Lei da Câmara nº 91/90 (nº 1.480/89, na Casa de origem), que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

- Projeto de Lei da Câmara nº 92/90 (nº 4.084/90, na Casa de origem), que disciplina o art. 100 da Constituição Federal, dispondo sobre créditos alimentícios.

1.2.5 - Parecer

Referente a seguinte matéria

Consulta formulada pelo Senador Alfredo Campos a respeito da constitucionalidade do artigo 370 do Regimento Interno do Senado Federal. (Concluído pela apresentação do Projeto de Resolução nº 58/90.)

1.2.6 - Comunicações da Presidência

- Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 58/90 e ao Projeto de Lei do Senado nº 191/90, lidos anteriormente.

1.2.7 - Requerimento

- Nº 403/90, de autoria do Senador Mário Maia, solicitando licença para se afastar dos trabalhos da Casa, a partir de 5-11-90 pelo prazo de 21 dias.

1.2.8 - Leitura de projetos

- Projeto de Lei do Senado nº 192/90, de autoria do Senador Marco Maciel, que dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Arquivologia.

- Projeto de Lei do Senado nº 193/90, de autoria do Senador Mário Maia, que regulamenta a organização do mercado nacional de bacias vegetais.

1.2.9 - Comunicação

- Do Senador Carlos De'Carli, referente a sua renúncia ao cargo de Secretário Especial para a Promoção de Desenvolvimento do Estado do Amazonas, em outubro próximo passado e seu retorno à atividade parlamentar a partir desta data.

1.2.10 - Comunicação da Presidência

- Aprovação pela Comissão Diretora, em reunião de 26 do corrente, dos Requerimentos de Informações nºs

EXEMPLAR ÚNICO

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÔRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200 exemplares.

234, 290, 302, 309, 343,
345, 252, 346, 357 e 321,
de 1990.

1.2.11 - Discursos do Expediente

SENADOR MÁRIO MAIA - Justificando projeto de lei do Senado de sua autoria, que regulamenta a organização do mercado nacional de borrhachas vegetais.

SENADOR HUMBERTO LUCENA - Liquidação extrajudicial de bancos estaduais.

SENADOR LEITE CHAVES - Matéria publicada no jornal Folha de S. Paulo, sob o título Onde a intolerância, de autoria do Presidente Fernando Collor.

1.3 - ORDEM DO DIA

Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal. Votação adiada por falta de quorum qualificado.

Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 1989, de autoria do Senador Nelson Carneiro e outros Senhores Senadores, que dispõe sobre a remuneração dos deputados estaduais e dos vereadores. Votação adiada por falta de quorum qualificado.

Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1989, de autoria do Senador Marcos Mendonça e outros 24 Senhores Senadores, que acrescenta artigo ao texto constitucional prevendo a criação e definindo a competência do Conselho Nacional de Remuneração Pública. Vota-

ção adiada por falta de quorum qualificado.

Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1990, de autoria do Senador Mário Lacerda e outros Senhores Senadores, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal. Votação adiada por falta de quorum qualificado.

Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1990, de autoria do Senador Mata-Machado e outros Senhores Senadores, que suspende a aplicação do art. 62 e altera o § 2º do art. 64 da Constituição Federal. Votação adiada por falta de quorum qualificado.

Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1989, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre a construção de logradouros, de edifícios de uso público e de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, nos termos dos arts. 227, § 2º e 244, da Constituição Federal. Discussão encerrada do projeto e do substitutivo, após parecer da comissão competente, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Lei do DF nº 17, de 1990, que cria a carreira Administração Pública da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal e seus Empregos Permanentes, fixa os valores dos seus salários e dá outras providências. Discussão encerrada, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Projeto de Lei do DF nº 40, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria escolas-classe e centros de ensino de 1º grau na Fundação Educacional do Distrito Federal, e dá outras providências. Discussão encerrada, ficando a votação adiada por falta de quorum.

Mensagem nº 104, de 1990-DF (nº 77/90, na origem), de 20 de julho do corrente ano, pela qual o Governador do Distrito Federal submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Jorge Caetano, para exercer o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na vaga decorrente do falecimento do Conselheiro Fernando Tupinambá Valente. Apreciação adiada por falta de quorum.

Mensagem nº 151, de 1990 (nº 509/90, na origem), de 27 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Wanderley Valim da Silva para exercer o cargo de Governador do Distrito Federal. Apreciação adiada por falta de quorum.

Mensagem nº 152, de 1990 (nº 510/90, na origem), de 27 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Marco Aurélio Martins Araújo, para exercer o cargo de Vice-Governador do Distrito Federal. Apreciação adiada por falta de quorum.

Mensagem nº 178, de 1990 (nº 597/90, na origem), de 10 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República

<p>Submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Manoel Mendes de Freitas, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, como ministro togado, em vaga decorrente da nomeação do Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, para o Supremo Tribunal Federal. Apreciação adiada por falta de quorum.</p> <p>Mensagem nº 177, de 1990 (nº 592/90, na origem), de 9 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Marcelo Didier, Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto à República da Guiné-Bissau. Apreciação adiada por falta de quorum.</p> <p>Mensagem nº 181, de 1990 (nº 620/90, na origem), de 24 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do nome do Senhor João Augusto de Médecis, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto à República</p>	<p>Popular da Polônia. Apreciação adiada por falta de quorum.</p> <p>Mensagem nº 185, de 1990 (nº 660/90, na origem), de 11 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do nome do Senhor Evaldo José Cabral Mello, Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto ao Governo de Barbados. Apreciação adiada por falta de quorum.</p> <p>Eleição dos nomes indicados para concorrerem ao Conselho da República. Votação adiada.</p> <p>1.3.1 - Discursos após a Ordem do Dia</p>	<p>cursos para o custeio agrícola, pelo Governo federal.</p> <p>SENADOR FRANCISCO ROLLEMBERG - Crise educacional brasileira.</p> <p>1.3.2 - Comunicação da Presidência</p> <p>- Encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Projeto de Lei do DF nº 17/90, para exame da constitucionalidade.</p> <p>1.3.3 - Designação da Ordem do Dia da próxima sessão</p> <p>1.4 - ENCERRAMENTO</p> <p>2 - DIRETORIA-GERAL</p> <p>Extrato de contrato nº 46/90</p> <p>3 - ATA DE COMISSÃO</p> <p>4 - EXPOSIÇÃO DA MINISTRA ZÉLIA CARDOSO DE MELLO SOBRE O PROBLEMA DA DÍVIDA EXTERNA</p> <p>5 - MESA DIRETORA</p> <p>6 - LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS</p> <p>7 - COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES</p>
---	--	---

Ata da 172^a Sessão, em 1º de novembro de 1990 4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 48^a Legislatura Presidência dos Srs. Nelson Carneiro e Nabor Júnior

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:

Mário Maia - Nabor Júnior -
Aureo Mello - Odacir Soares -
Ronaldo Aragão - Amir Lando -
Motsés Abrão - Antonio Luiz
Maya - Alexandre Costa - Chagas Rodrigues - Afonso Sancho
- Mauro Benevides - Humberto
Lucena - Marco Maciel - Ney
Maranhão - Mansueto de Lavor -
Francisco Rollemberg - Lourival
Baptista - Gerson Camata -
João Calmon - Maurício Corrêa
- Mário Covas - Antônio Alves
- Meira Filho - Marcio Lacerda
- Rachid Saldanha Derzi - Willson
Martins - Affonso Camargo
- Márcio Berezoski - Nelson
Wedekin - Alberto Hoffmann.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) - A lista de presença acusa o comparecimento de 31 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

De agradecimento de comunicações:

Nº 202/90 (nº 781/90, na origem), de 31 de outubro de 1990, referente à aprovação de matéria constante da Mensagem nº 131, de 1990- CN.

Nº 203/90 (nº 782/90, na origem), de 31 de outubro de 1990, referente à tramitação das matérias constantes das Mensagens SM nºs 194, 196, 202 a 205, 207 a 209, de 1990.

MENSAGENS DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

Nº 129/90-DF (nº 102/90, na origem), de 31 de outubro Último relativa ao Projeto de Lei do DF nº 55, de 1990, que cria a Carreira Assistência

Jurídica das Fundações Públicas do Distrito Federal e seus cargos, fixa os valores de seus vencimentos e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 125, de 29 de outubro de 1990).

Nº 130/90-DF (nº 103/90, na origem), de 31 de outubro último relativa ao Projeto de Lei do DF nº 43, de 1990, que dispõe sobre o aproveitamento de servidores na Carreira Administração Pública da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, criada pela Lei nº 82, de 29 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

(Projeto que se transformou na Lei nº 126, de 28 de outubro de 1990).

OFÍCIO

O Governador do Estado de Roraima, submetendo à deliberação do Senado projeto de lei:

**OFÍCIO Nº S/48, DE 1990
(nº 137/90-GAB, na origem)**

Boa Vista-RR, 23 de outubro de 1990

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 58, da Lei nº 7.800, de 10 de julho de 1989, e na observância do disposto no art. 3º da Resolução nº 157, de 1º de novembro de 1988, dessa Câmara alta do Poder Legislativo, tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Casa, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Secretário da Economia, Fazenda e Planejamento, o anexo projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais à lei orçamentária anual até o limite de Cr\$ 1.544.000.000,00 (um bilhão, quinhentos e quarenta e quatro milhões de cruzeiros).

milhões de cruzeiros) e dá outras providências.

Dada a importância da matéria para a administração do Governo de Roraima, solicito a Vossa Excelência, de conformidade com o artigo 4º da citada resolução, conceder caráter de urgência na apreciação do aludido projeto de lei.

Valho-me do ensejo para reiterar a Vossa Excelência o meu agradecimento e consideração.

Saudações, — Rubens Vilar de Carvalho, Governador do Estado de Roraima.

Exposição de Motivos nº 3/90

Boa Vista, 22 de outubro de 1990

Excelentíssimo Senhor Governador

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir à Lei Orçamentária Anual deste Estado (Lei nº 1, de 8 de janeiro de 1990), créditos adicionais até o limite de Cr\$ 1.544.000.000,00 (um bilhão, quinhentos e quarenta e quatro milhões de cruzeiros).

Esta proposição tem por finalidade precípua dotar o Governo do Estado de Roraima da indispensável autorização legislativa com vistas a promover os necessários ajustes na despesa, em função da efetiva evolução da arrecadação dos recursos ordinários do Tesouro e das quotas da contribuição do salário-educação, bem como adequar o Orçamento vigente e respectivas alterações ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, em cumprimento ao previsto no art. 4º da Lei Estadual nº 3, de 3 de julho de 1990 e, finalmente, possi-

bilitar o reforço de dotações consignadas na Lei Orçamentária do Estado para o exercício financeiro em curso.

No âmbito do orçamento fiscal os recursos necessários ao atendimento dos créditos adicionais solicitados correrão à conta do excesso de arrecadação dos recursos ordinários, da contribuição do salário-educação e da anulação parcial de dotações orçamentárias, de conformidade com o previsto no art. 43, II e III, da Lei nº 4.320, de 17-3-64.

Através dos quadros I, II e III, em anexo, demonstra-se o excesso de arrecadação e sua previsão, em obediência ao disposto no § 3º, do referido art. 43, do diploma legal retrocitado.

Sem a previdência que ora se cogita a administração do Estado de Roraima ficará desprovista de recursos orçamentários em montante suficiente ao atendimento de despesas incompreensíveis e de um programa mínimo de investimentos, ocasionando, em consequência, enormes dificuldades à operacionalização da máquina administrativa estadual.

Assim, a destinação dos recursos a que se refere o proposto projeto de lei, no montante de Cr\$ 1.544.000.000,00 (um bilhão, quinhentos e quarenta e quatro milhões de cruzeiros) tem por escopo atender o disposto no art. 212 da Constituição Federal, além de possibilitar ao Governo de Roraima a gestão de sua máquina e o prosseguimento de um programa mínimo de investimentos em consonância com as reais possibilidades financeiras do Estado. Referido montante se apresenta da seguinte forma, segundo os grandes grupos de despesa:

G
OVERNO
DE
FEDERAÇÃO

SECRETARIA DE ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Q U A D R O I

DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DOS RECURSOS ORDINÁRIOS-RMC. TRIBUTÁRIA

(Fonte de recursos para ocorrer á despesa com a abertura de créditos suplementares e especiais)

Em Cr\$ 1,00

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1. Valor arrecadado até 30.09.90.....	1.056.667.311
1.1. Adicional do Imposto s/a renda.....	4.908.548
1.2. Imposto s/a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA	9.689.949
1.3. Imposto s/Operações relativas a Circulação de Mercadorias - ICMS.....	1.042.068.814
2. Previsão de Arrecadação para o período a decorrer de outubro a dezembro/90, a preços constantes de 1º de outubro de 1990.....	905.700.000
2.1. Adicional do Imposto s/a Renda.....	3.000.000
2.2. Imposto s/a Propriedade de Veículos Automotores-IPVA	2.700.000
2.3. Imposto s/Operações relativas a Circulação de Mercadorias - ICMS.....	900.000.000
Arrecadação prevista para o exercício.....	1.962.367.311
(-) Valor já previsto no Orçamento.....	1.073.680.710
Excesso de arrecadação considerando a tendência do exercício, na forma prevista no Art. 43, § 3º, da Lei 4.320, de 17.03.64.....	888.686.601

SECRETARIA DE ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Q U A D R O II

DEMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DOS RECURSOS ORDINÁRIOS - RECEITA PATRIMONIAL, RECEITA DE SERVIÇOS, OUTRAS RECEITAS CORRENTES E ALIENAÇÃO DE BENS

(Fonte de recursos para ocorrer à despesa com a abertura de créditos suplementares e especiais)

D I S C R I M I N A Ç Ã O	Em Cr\$ 1,00	V A L O R
1. Valor arrecadado até 30.09.90.....	104.584.169	
1.1. Receita Patrimonial.....	43.818.343	
1.2. Receita de Serviços.....	10.704.918	
1.3. Outras Receitas Correntes.....	13.298.246	
1.4. Alienação de Bens.....	36.762.662	
2. Previsão de Arrecadação para o periodo a decorrer de outubro a dezembro/90, a preços constantes de 1º de outubro de 1990.....	73.600.000	
2.1. Receita Patrimonial.....	25.000.000	
2.2. Receita de Serviços.....	6.000.000	
2.3. Outras Receitas Correntes.....	9.600.000	
2.4. Alienação de Bens.....	33.000.000	
Arrecadação prevista para o exercício.....	178.184.169	
(-) Valor já previsto no Orçamento.....	64.656.374	
Excesso de arrecadação considerando-se a tendência do exercício, na forma prevista no Art. 43 , § 3º, da Lei nº 4.320, de 17.03.64.....	113.527.795	

SECRETARIA DE ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Q U A D R O III

**DIMONSTRATIVO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO
(Fonte de recursos para ocorrer a despesa com a abertura de créditos suplementares)**

Em Cr\$1,00

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
1. Valor arrecadado até 30.09.90.....	13.986.374
2. Previsão de arrecadação para o período a decorrer de outubro a dezembro/90, na estimativa de uma quota mensal de Cr\$ 3.500.000,00 (TRÊS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZEIROS), a preços constantes de 1º de outubro de 1990.....	10.500.000
Arrecadação prevista para o exercício.....	24.486.374
(-) Valor já previsto no orçamento.....	2.785.800
Excesso de arrecadação considerando-se a tendência do exercício, na forma prevista no Art. 43, § 3º, da Lei 4.320, de 17.03.64.....	21.700.574

Em vista do exposto, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei. — **Fernando Mário Mafra**, Secretário de Economia, Fazenda e Planejamento.

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 191, DE 1990**

Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais até o limite de Cr\$ 1.544.000.000,00 (um bilhão, quinhentos e quarenta e quatro milhões de cruzeiros).

O Governador do Estado de Roraima,

Faço saber que o Senado Federal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É o Poder Executivo do Governo do Estado de Roraima autorizado a abrir créditos suplementares à Lei Orçamentária Anual do Estado de Roraima

Roraima (Lei nº 1, de 8 de janeiro de 1990), até o limite de Cr\$ 1.226.000.000,00 (um bilhão, duzentos e vinte e seis milhões de cruzeiros), para atender a programação constante dos Anexos I, II e III desta Lei, nos valores ali indicados.

Art. 2º É o Poder Executivo do Governo do Estado de Roraima autorizado a abrir crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Estado de Roraima (Lei nº 1, de 8 de janeiro de 1990), até o limite de Cr\$ 318.000.000,00 (trezentos e dezoito milhões de cruzeiros), para atender a programação constante do Anexo V desta lei, nos valores ali indicados.

Art. 3º Os recursos necessários ao atendimento dos créditos autorizados no artigo anterior correrão à conta do previsto no art. 43, II da Lei nº 4.320, de 17 de março de

1964, bem como da anulação parcial das dotações constantes do Anexo IV desta Lei, no montante especificado.

Art. 4º Os recursos destinados a atender a programação constante do Anexo III desta lei, visam a adequação do Orçamento e de suas alterações ao disposto no art. 212 da Constituição Federal, em cumprimento ao previsto no art. 4º, da Lei Estadual nº 3, de 3 julho de 1990, bem como o reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Boa vista, RR, de outubro de 1990. — **Rubens Vilar de Carvalho**, Governador do Estado de Roraima.



		Cr\$ 1,00 (Preços de setembro /1990)		
		RECURSOS DO TÍTULO		
		(Fonte: Recursos Ordinários)		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			180.000.000
07	ADMINISTRAÇÃO			130.000.000
021	ADMINISTRAÇÃO GERAL			130.000.000
03070212.002	Coordenação e Apoio a Execução de Programas Governamentais			130.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
09	OUTRAS DESPESAS CORRIENTES			130.000.000
040	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL			50.000.000
03090402.005	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTAÇÃO			50.000.000
	Manutenção da Secretaria de Planejamento e Finanças			50.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
06	OUTRAS DESPESAS CORRIENTES			50.000.000
30	DESPERSA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA			20.000.000
177	SEGURANÇA PÚBLICA			20.000.000
06301772.007	POLICIMENTO MILITAR			20.000.000
	Manutenção da Polícia Militar			20.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
07	OUTRAS DESPESAS CORRIENTES			20.000.000
38	DESENVOLVIMENTO REGIONAL			232.000.000
181	PROGRAMAÇÃO A CARGO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS			232.000.000
07381811.021	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS			232.000.000
	Transferências de Recursos aos Municípios			232.000.000

CONTINUAÇÃO

Fls. 02

ANEXO I

		RECURSOS DO TESOURO (Fonte: Recursos Ordinários)				
CRÉDITO SUPLEMENTAR		CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
NATUREZA DA DESPESA						
10	OUTRAS DESPESAS CORRIENTES			232.000.000		
58	HABITAÇÃO E URBANISMO				213.000.000	
323	URBANISMO				213.000.000	
10583231.012	PLANEJAMENTO URBANO				213.000.000	
	Desenvolvimento de Áreas Urbanas			213.000.000		
NATUREZA DA DESPESA						
15	DESPESA DE CAPITAL			213.000.000		
84	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA				20.000.000	
494	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO				20.000.000	
15844942.022	PREVIDÊNCIA SOCIAL AO SERVIDOR PÚBLICO				20.000.000	
	Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público			20.000.000		
NATUREZA DA DESPESA						
	OUTRAS DESPESAS CORRIENTES				20.000.000	
S O M A . . .				445.000.000	220.000.000	665.000.000

Cr\$ 1,00

(Preços de setembro de 1990)

ANEXO II

		RECURSOS DO TESOURO		
CRÉDITO SUPLEMENTAR		(Fonte: Contribuição do Salário-Educação)		
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
08	EDUCAÇÃO E CULTURA			21.000.000
42	ENSINO DE PRIMEIRO GRAU			21.000.000
188	ENSINO REGULAR			21.000.000
08421882.010	Coordenação e Manutenção do Ensino Fundamental			21.000.000
			21.000.000	
NATUREZA DA DESPESA				
	OUTRAS DESPESAS CORRIENTES			21.000.000
S O M A . . .				21.000.000

ANEXO III

Cr\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DO TRIBUTO	
		(Fonte: Fundo de participação dos Estados)	
		PROJETOS	ATIVIDADES
03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		60.000.000
08	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		60.000.000
033	DÍVIDA INTERNA		60.000.000
03080332.025	Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Interna	60.000.000	
	NATUREZA DA DESPESA		
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.400.000	
	DESPESAS DE CAPITAL	57.600.000	
08	EDUCAÇÃO E CULTURA		430.000.000
42	ENSINO DE PRIMEIRO GRAU		430.000.000
188	ENSINO REGULAR		430.000.000
08421882.010	Coordenação e Manutenção do Ensino Fundamental	430.000.000	
	NATUREZA DA DESPESA		
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	430.000.000	
15	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA		50.000.000
84	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO		50.000.000
494	PREVIDÊNCIA SOCIAL AO SERVIDOR PÚBLICO		50.000.000
15844942.022	Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público	50.000.000	
	NATUREZA DA DESPESA		
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.000.000	
S O M A ...		540.000.000	540.000.000

12

ANEXO IV

Cr\$ 1,00

CANCELAMENTO

RECURSOS DO TESOURO

CRÉDITO SUPLEMENTAR

(Fonte: Fundo de Participação dos Estados)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
10	HABITAÇÃO E URBANISMO			230.000.000
58	URBANISMO			230.000.000
323	PLANEJAMENTO URBANO			230.000.000
10583231.012	Desenvolvimento de Áreas Urbanas	230.000.000		
	NATUREZA DA DESPESA			
	DESPESAS DE CAPITAL	230.000.000		
13	SAÚDE E SANEAMENTO			310.000.000
75	SAÚDE			310.000.000
428	ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA			310.000.000
13754281.015	Desenvolvimento do Setor Saúde	310.000.000		
	NATUREZA DA DESPESA			
	DESPESAS DE CAPITAL	310.000.000		
S O M A ...		540.000.000		540.000.000

Cr\$ 1,00

ANEXO V

(preços de setembro de 1990)

CRÉDITO ESPECIAL

RECURSOS DO TESOURO
(Fonte: Recursos Ordinários)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO			100.000.000
07	ADMINISTRAÇÃO			100.000.000
021	ADMINISTRAÇÃO GERAL			100.000.000
03070212.001	Manutenção da Estrutura Administrativa do Estado de Roraima			100.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			100.000.000
08	EDUCAÇÃO E CULTURA			218.000.000
42	ENSINO DE PRIMEIRO GRAU			218.000.000
198	ENSINO REGULAR			218.000.000
08421882.010	Coordenação e Manutenção do Ensino Fundamental			218.000.000
	NATUREZA DA DESPESA			
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			218.000.000
SOMA ...				318.000.000
				318.000.000

(À Comissão do Distrito Federal.)

(À Comissão ao Distrito Federal)

OFÍCIOS

Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 91, DE 1990

(Nº 1.480/89, na Casa de origem)

Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, órgãos da Justiça Ordinária, serão criados pela União, no Distrito Federal e nos territórios, e pelos estados para conciliação, processo, julgamento e execução, nas causas de sua competência.

Art. 2º O processo orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia, processual e celeridade, buscando, sempre que possível, a conciliação ou a transação.

CAPÍTULO II

Dos Juizados Especiais Cíveis

SEÇÃO I

Da Competência

Art. 3º O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, assim consideradas:

I - as causas cujo valor não excedam a quarenta vezes o salário mínimo;

II - as enumeradas no art. 275, inciso II, do Código de Processo Civil;

III - a ação de despejo para uso próprio;

IV - as ações possessórias sobre bens imóveis de valor não excedente ao fixado no inciso I deste artigo.

§ 1º Compete ao Juizado Especial promover a execução:

a) dos seus julgados;

b) dos títulos executivos extrajudiciais, no valor de até

quarenta vezes o salário mínimo, observado o disposto no art. 8º, § 1º, desta lei.

SEÇÃO III Das Partes

§ 2º Ficam excluídas da competência do Juizado Especial as causas de natureza alimentar, falimentar, fiscal e de interesse da Fazenda Pública, e também as relativas a acidentes de trabalho, a resíduos e ao estado e capacidade das pessoas, ainda que de cunho patrimonial.

§ 3º A opção pelo procedimento previsto nesta lei importará renúncia ao crédito excedente ao limite estabelecido neste artigo, excetuada a hipótese de conciliação.

Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta lei, o juizado do foro:

I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerce atividades profissionais ou econômicas, ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;

II - do lugar onde a obrigação deva ser satisfeita;

III - do domicílio do autor ou do local do ato ou fato, nas ações para reparação de dano de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese, poderá a ação ser proposta no foro previsto no inciso I deste artigo.

SEÇÃO II

Do Juiz, dos Conciliadores E dos Juízes Leigos

Art. 5º O juiz dirigirá o processo com liberdade para determinar as provas a serem produzidas, para apreciá-las e para dar especial valor às regras de experiência comum ou técnica.

Art. 6º O juiz adotará em cada caso a decisão que reputar mais justa e equânime, atendendo aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum.

Art. 7º Os conciliadores e juízes leigos são auxiliares da Justiça, recrutados, os primeiros, preferentemente, entre os bacharéis em Direito e os segundos entre advogados com mais de cinco anos de experiência.

Parágrafo Único. Os juízes leigos ficarão impedidos de exercer a advocacia perante os juizados Especiais, enquanto no desempenho de suas funções.

Art. 8º Não poderão ser partes, no processo instituído nesta lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil.

§ 1º Somente as pessoas físicas capazes serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial, excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas.

§ 2º O maior de dezoito anos poderá ser autor, independentemente de assistência, inclusive para fins de conciliação.

Art. 9º Nas causas de valor até vinte salários mínimos, as partes comparecerão pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado. Nas de valor superior, a assistência é obrigatória.

§ 1º Sendo facultativa a assistência, se uma das partes comparecer assistida por advogado, ou se o réu for pessoa jurídica ou firma individual, terá a outra parte, se quiser, assistência judiciária prestada por órgão instituído junto ao Juizado Especial, na forma da lei local.

§ 2º O juiz alertará as partes de conveniência do patrocínio por advogado, quando a causa o recomendar.

§ 3º O mandato ao advogado poderá ser verbal, salvo quanto aos poderes especiais.

§ 4º O réu, sendo pessoa jurídica ou titular de firma individual, poderá ser representado por preposto credenciado.

Art. 10. Não se admitirá, no processo, qualquer forma de intervenção de terceiro nem de assistência. Admitir-se-á o litisconsórcio.

Art. 11. O Ministério Públíco intervirá nos casos previstos em lei.

SEÇÃO IV

Dos Atos Processuais

Art. 12. Os atos processuais serão públicos e poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 13. Os atos processuais serão válidos sempre que preencherem as finalidades para as quais forem realizados, atendidos os critérios indicados no art. 2º desta lei.

§ 1º Não se pronunciará qualquer nulidade sem que tenha havido prejuízo.

§ 2º A prática de atos processuais em outras comarcas poderá ser solicitada, por qualquer meio idôneo de comunicação.

§ 3º Apenas os atos considerado essenciais serão registrados resumidamente em notas manuscritas, datilografadas, taquigrafadas ou estenotipadas. Os demais atos poderão ser gravados em fita magnética ou equivalente, que será utilizada após o trânsito em julgado da decisão.

§ 4º As normas locais disporão sobre a conservação das peças do processo e demais documentos que o instruem.

SEÇÃO V

Do Pedido

Art. 14. O processo instaurar-se-á com a apresentação do pedido, escrito ou oral, à secretaria do juizado.

§ 1º Do pedido constarão, de forma simples e em linguagem acessível:

I - o nome, a qualificação e o endereço das partes;

II - os fatos e os fundamentos, de forma sucinta;

III - o objeto e seu valor.

§ 2º É lícito formular pedido genérico quando não for possível determinar, desde logo, a extensão da obrigação.

§ 3º O pedido oral será reduzido a escrito pela Secretaria do Juizado, podendo ser utilizado o sistema de fichas ou formulários impressos.

Art. 15. Os pedidos mencionados no art. 3º desta lei poderão ser alternativos ou cumulados; nesta última hipótese, desde que conexos e a soma não ultrapasse o limite fixado naquele dispositivo.

Art. 16. Registrado o pedido, independentemente de distribuição e autuação, a secretaria do juizado designará a sessão de conciliação, a realizar-se no prazo de quinze dias.

Art. 17. Comparecendo inicialmente ambas as partes, instaurar-se-á, desde logo, a sessão de conciliação, dispensados o registro prévio de pedido e a citação.

Parágrafo Único - Havendo pedidos contrapostos, poderá ser dispensada a contestação for-

mal e ambos serão apreciados na mesma sentença.

SEÇÃO VI

Das citações e Intimações

Art. 18. A citação far-se-á:

I - por correspondência, com aviso de recebimento em mão própria;

II - tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, mediante entrega ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado;

III - sendo necessário, por oficial de justiça, independentemente de mandado ou carta precatória.

§ 1º A citação conterá cópia do pedido inicial, dia e hora para comparecimento do citando e advertência de que, não comparecendo este, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais, e será proferido julgamento, de plano.

§ 2º Não se fará citação por edital.

§ 3º O comparecimento espontâneo suprirá a falta ou nulidade da citação.

Art. 19. As intimações serão feitas na forma prevista para citação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação.

§ 1º Dos atos praticados na audiência, considerar-se-ão desde logo cientes as partes.

§ 2º As partes comunicarão ao juiz as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

SEÇÃO VII

Da Revelia

Art. 20. Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos allegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do juiz.

SEÇÃO VIII

Da Conciliação e Do Juízo Arbitral

Art. 21. Aberta a sessão, o juiz togado ou leigo esclarecerá as partes presentes sobre as vantagens da conciliação, mostrando-lhes os riscos e as consequências do litígio, especialmente quanto ao disposto no § 3º do art. 3º desta lei.

Art. 23. A conciliação será conduzida pelo juiz togado ou leigo, ou por conciliador sob sua orientação.

Parágrafo Único. Obtida a conciliação, esta será reduzida a escrito e homologada pelo juiz togado, mediante sentença com eficácia de título executivo.

Art. 23. Não comparecendo o demandado, o juiz togado proferirá sentença.

Art. 24. Não obtida a conciliação, as partes poderão optar, de comum acordo, pelo juízo arbitral, na forma prevista nesta lei.

§ 1º O juízo arbitral considerar-se-á instaurado, independentemente de termo de compromisso, com a escolha do árbitro pelas partes. Se este não estiver presente, o juiz convocá-lo-á e designará, de imediato, a data para a audiência de instrução.

§ 2º O árbitro será escolhido dentre os juízes leigos.

Art. 25. O árbitro conduzirá o processo com os mesmos critérios do juiz, na forma dos arts. 5º e 6º desta lei, podendo decidir por eqüidade.

Art. 26. Ao término da instrução, ou nos cinco dias subsequentes, o árbitro apresentará o laudo ao juiz togado para homologação por sentença irrecorrível.

SEÇÃO IX

Da Instrução e julgamento

Art. 27. Não instituído o juízo arbitral, proceder-se-á imediatamente à audiência de instrução e julgamento, desde que não resulte prejuízo para a defesa.

Parágrafo Único. Não sendo possível a realização imediata, será a audiência designada para um dos quinze dias subsequentes, desde logo, as partes e testemunhas eventualmente presentes.

Art. 28. Na audiência de instrução e julgamento serão ouvidas as partes, colhida a prova e, em seguida, proferida a sentença.

Art. 29. Serão decididos de plano todos os incidentes que possam interferir no regular prosseguimento da audiência. As demais questões serão decididas na sentença.

Parágrafo Único. Sobre os documentos apresentados por uma das partes, manifestar-se-á imediatamente a parte

contrária, sem interrupção da audiência.

SEÇÃO X Da resposta do réu

Art. 30. A contestação, que será oral ou escrita, conterá toda matéria de defesa, exceto argüição de suspeição ou impedimento do juiz, que se processará na forma da legislação em vigor.

Art. 31. Não se admitirá a reconvenção. É lícito ao réu, na contestação, formular pedido em seu favor, nos limites do art. 3º desta lei, desde que fundado nos mesmos fatos que constituem objeto de controvérsia.

Parágrafo único. O autor poderá responder ao pedido do réu na própria audiência ou requerer a designação da nova data, que será desde logo fixada, cientes todos os presentes.

SEÇÃO XI

Das provas

Art. 32. Todos os meios de prova moralmente legítimos, ainda que não especificados em lei, são hábeis para provar a veracidade dos fatos alegados pelas partes.

Art. 33. Todas as provas serão produzidas na audiência de instrução e julgamento, ainda que não requeridas previamente, podendo o juiz limitar ou excluir as que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias.

Art. 34. As testemunhas, até ao máximo de três para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido.

§ 1º O requerimento para intimação das testemunhas será apresentado à secretaria no mínimo cinco dias antes da audiência de instrução e julgamento.

§ 2º Não comparecendo a testemunha intimada, o juiz poderá determinar sua imediata condução, valendo-se, se necessário, do concurso da força pública.

Art. 35. Quando a prova do fato exigir, o juiz poderá inquirir técnicos de sua confiança, permitindo às partes a apresentação de parecer técnico.

Parágrafo único. No curso da audiência, poderá o juiz, de

ofício ou a requerimento das partes, realizar inspeção em pessoas ou coisas, ou determinar que o faça pessoa de sua confiança, que lhe relatará informalmente o verificado.

Art. 36. A prova oral não será reduzida a escrito, devendo a sentença referir, no essencial, os informes trazidos nos depoimentos.

Art. 37. A instrução poderá ser dirigida por juiz leigo, sob a supervisão de juiz togado.

SEÇÃO XII Da sentença

Art. 38. A sentença mencionará os elementos de convicção do juiz, com breve resumo dos fatos relevantes ocorridos em audiência, dispensado o relatório.

Parágrafo único. Não se admitirá sentença condenatória por quantia ilíquida, ainda que genérico o pedido.

Art. 39. É ineficaz a sentença condenatória na parte que exceder a alçada estabelecida nesta lei.

Art. 40. O juiz leigo que tiver dirigido a instrução proferirá sua decisão e imediatamente a submeterá ao juiz togado, que poderá homologá-la, proferir outra em substituição ou, antes de se manifestar, determinar a realização de atos probatórios indispensáveis.

Art. 41. Da sentença, executiva a homologação de conciliação ou laudo arbitral, caberá recurso para o próprio juizado.

§ 1º O recurso será julgado por uma turma composta por três juízes togados, em exercício no primeiro grau de jurisdição, reunidos na sede do juizado.

§ 2º No recurso, as partes serão obrigatoriamente representadas por advogado.

Art. 42 O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente.

§ 1º O preparo será feito, independentemente de intimação, nas quarenta e oito horas seguintes à interposição, sob pena de deserção.

§ 2º Após o preparo, a secretaria intimará o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias.

Art. 43. O recurso terá somente efeito devolutivo, podendo o juiz dar-lhe efeito suspensivo, para evitar dano irreparável para a parte.

Art. 44. As partes poderão requerer a transcrição da gravação da fita magnética a que alude o § 3º do art. 13 desta lei, correndo por conta do requerente as despesas respectivas.

Art. 45. As partes serão intimadas da data da sessão de julgamento.

Art. 46. O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação suscinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão.

Art. 47. A lei local poderá instituir recurso de divergência desse julgamento ao Tribunal de Alçada, onde houver, ou ao Tribunal de Justiça, sem efeito suspensivo, cabível quando houver divergência com a jurisprudência do próprio tribunal ou de outra turma de juízes, ou quando o valor do pedido julgado ou da condenação for superior a vinte salários mínimos.

SEÇÃO XIII

Dos embargos de declaração

Art. 48. Caberão embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridate, contradição, omissão ou dúvida.

Parágrafo único. Os erros materiais podem ser corrigidos de ofício.

Art. 49. Os embargos de declaração serão interpostos por escrito ou oralmente, no prazo de cinco dias, contados da ciência da decisão.

Art. 50. Quando interpostos contra sentença, os embargos de declaração suspenderão o prazo para recurso.

SEÇÃO XIV

Da extinção do processo sem julgamento do mérito

Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei:

I - quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo;

II - quando inadmissível o procedimento instituído por esta lei ou seu prosseguimento, após a conciliação;

III - quando for reconhecida a incompetência territorial;

IV - quando sobreviver qualquer dos impedimentos previstos no art. 8º desta lei;

V - quando, falecido o autor, a habilitação depender da sentença ou não se der prazo de trinta dias;

VI - quando, falecido o réu, o autor promover a citação dos sucessores, no prazo de trinta dias da ciência do fato.

§ 1º A extinção do processo independe, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes.

§ 2º No caso do inciso I deste artigo, quando comprovar que a ausência decorre de força maior, a parte poderá ser isentada, pelo juiz, do pagamento das custas.

SEÇÃO XV

Da execução

Art. 52. A execução da sentença processar-se-á no próprio Juizado, aplicando-se, no que couber, o disposto no Código de Processo Civil, com as seguintes alterações:

a) as sentenças serão necessariamente líquidas, contendo a conversão em Bônus do Tesouro Nacional - BTN, ou índice equivalente.

b) os cálculos de conversão de índices, de honorários, de juros e de outras parcelas serão efetuados por servidor judicial;

c) a intimação da sentença será feita, sempre que possível, na própria audiência em que for proferida. Nessa intimação, o vencido será instado a cumprir a sentença tão logo ocorra seu trânsito em julgado, e advertido dos efeitos do seu descumprimento (alínea e);

d) não cumprida voluntariamente a sentença transitada em julgado, e tendo havido solicitação do interessado, que poderá ser verbal, proceder-se-á desde logo à execução, dispensada nova citação;

e) nos casos de obrigação de entregar, de fazer ou de não fazer, o Juiz, na sentença ou na fase de execução, cominará multa diária, arbitrada de acordo com as condições econômicas do devedor, para a hipótese de inadimplemento. Não cumprida a obrigação, o credor poderá requerer a elevação da multa ou a transformação da condenação em perdas e danos, que o juiz de imediato

arbitrará, seguindo-se a execução por quantia certa, concluída a multa vencida de obrigações de dar, quando evidenciada a malícia do devedor na execução do julgado;

f) na obrigação de fazer, o Juiz pode determinar o cumprimento por outrem, fixado o valor que o devedor deve depositar para as despesas, sob pena de multa diária;

g) na alienação forçada dos bens, o Juiz poderá autorizar o devedor, o credor ou terceira pessoa idônea a tratar da alienação do bem penhorado, a qual se aperfeiçoará em juízo até a data fixada para a praça ou leilão. Sempre o preço inferior ao da avaliação as partes serão ouvidas. Se o pagamento não for à vista, será oferecida caução idônea, nos casos de alienação de bem móvel ou hipotecado o imóvel;

h) é dispensada a publicação de editais em jornais, quando se tratar de alienação de bens de pequeno valor;

i) o devedor poderá oferecer embargos, nos autos da execução, versando sobre:

- 1) falta ou nulidade da citação no processo, se ele correu à revelia;
- 2) manifesto excesso de execução;
- 3) erro de cálculo;
- 4) causa impeditiva, modificativa ou extintiva da obrigação, superveniente à sentença.

Art. 53. A execução de título executivo extrajudicial, no valor de até quarenta salários mínimos, obedecerá ao disposto no Código de Processo Civil, com as modificações introduzidas por esta lei.

§ 1º Efetuado a penhora, o devedor será intimado a comparecer à audiência de conciliação, quando poderá oferecer embargos (art. 52, i), por escrito ou verbalmente.

§ 2º Na audiência será buscado o meio mais rápido e eficaz para a solução do litígio, se possível com dispensa da alienação judicial, devendo o conciliador propor, entre outras medidas cabíveis, o pagamento do débito a prazo ou a prestação, a dação em pagamento ou a imediata adjudicação do bem penhorado.

§ 3º Não apresentados os embargos em audiências, ou julgados improcedentes, qualquer das partes poderá requerer ao juiz a adoção de uma das al-

ternativas do parágrafo anterior.

§ 4º Não encontrado o devedor ou inexistindo bens penhoráveis, o processo será imediatamente extinto, devolvendo-se os documentos ao autor.

SEÇÃO XVI

Das Despesas

Art. 54. O acesso ao Juizado Especial independentemente, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas.

Parágrafo único. O preparo do recurso, na forma do § 1º do art. 42 desta lei, compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau de jurisdição, ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita.

Art. 55. A sentença de primeiro grau não condenará o vencido em custas e honorários de advogado, ressalvados os casos de litigância de má-fé. Em segundo grau, o recorrente, vencido, pagará as custas e honorários de advogado, que serão fixados entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de condenação ou, não havendo condenação, do valor corrigido da causa.

Parágrafo único. Na Execução não serão contadas custas, salvo quando:

- a) reconhecida a litigância de má-fé;
- b) improcedentes os embargos do devedor;
- c) tratar-se de execução de sentença que tenha sido objeto de recurso improvido do devedor.

SEÇÃO XVII

Disposições Finais

Art. 56. Instituído o Juizado Especial, serão implantadas as curadorias necessárias e o serviço de assistência judiciária.

Art. 57. O acordo extrajudicial, de qualquer natureza ou valor, poderá ser homologado, no Juízo competente, independentemente de termo, valendo a sentença como título executivo judicial.

Parágrafo único. Valerá como título extrajudicial o acordo celebrado pelas partes, por instrumento escrito, referendado pelo órgão competente do Ministério Pùblico.

Art. 58. As normas de organização judiciária local poderão estender a conciliação prevista nos arts. 22 e 23 a causas não abrangidas nesta lei.

Art. 59. Não se admitirá ação rescisória nas causas sujeitas ao procedimento instituído nesta lei.

CAPÍTULO III

Dos Juizados Especiais Criminais Disposições Gerais

Art. 60. O Juizado Especial Criminal, provido por juízes togados ou togados e leigos, tem competência para a conciliação, o julgamento e a execução das infrações penais de menor potencial ofensivo.

Art. 61. Consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo, para os efeitos deste artigo, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a um ano, excetuados os casos em que a lei preveja procedimento especial.

Art. 62. O processo perante o Juizado Especial, orientar-se-á pelos critérios da oralidade, informalidade, economia processual e celeridade, objetivando, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade.

SEÇÃO I

Da Competência e dos Atos Processuais

Art. 63. A competência do Juizado será determinada pelo lugar em que foi praticada a infração penal.

Art. 64. Os atos processuais serão públicos e poderão realizar-se em horário noturno e em qualquer dia da semana, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 65. Os atos processuais serão válidos sempre que preencherem as finalidades para as quais foram realizados, atendidos os critérios indicados no art. 63 desta lei.

§ 1º Não se pronunciará qualquer nulidade sem que tenha havido prejuízo.

§ 2º A prática de atos processuais em outras comarcas poderá ser solicitada por qualquer meio hábil de comunicação.

§ 3º Serão objeto de registro escrito exclusivamente os atos havidos por essenciais. Os atos realizados em audiência de instrução e julgamento po-

derão ser gravados em fita magnética ou equivalente.

Art. 66. A citação será pessoal e far-se-á no próprio Juizado, sempre que possível, ou por mandato.

Parágrafo Único. Não encontrado o acusado para ser citado, o juiz encaminhará as peças existentes ao juízo comum para adoção do procedimento previsto em lei.

Art. 67. A intimação far-se-á por correspondência, com aviso de recebimento pessoal ou, tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, mediante entrega ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado, ou, sendo necessário, por oficial de justiça, independentemente de mandado ou carta precatória, ou ainda por qualquer meio fidôneo de comunicação.

Parágrafo Único. Dos atos praticados em audiência considerar-se-ão desde logo cientes as partes, os interessados e defensores.

Art. 68. Do ato de intimação do autor do fato e do mandado de citação do acusado, constará a necessidade de seu comparecimento acompanhado de advogado, com a advertência de que, na sua falta, ser-lhe-á designado defensor público.

SEÇÃO II Da Fase Preliminar

Art. 69. A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e encaminhará o imediatamente ao juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.

Parágrafo Único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança.

Art. 70. Comparecendo o autor do fato e a vítima e não sendo possível a realização imediata da audiência preliminar, será designada data próxima, da qual ambos sairão cientes.

Art. 71. Na falta do comparecimento de qualquer dos envolvidos, a secretaria providenciará sua intimação e, se for o caso, a do responsável civil, na forma dos arts. 67 e 68 desta lei.

Art. 72. Na audiência preliminar, presente o representan-

te do Ministério Públco, o autor do fato e a vítima e, se possível, o responsável civil, acompanhados por seus advogados, o juiz esclarecerá sobre a possibilidade da composição dos danos e da aceitação da proposta de aplicação imediata de pena não privativa de liberdade.

Art. 73. A conciliação será conduzida pelo juiz ou por conciliador sob sua orientação.

Parágrafo Único. Os conciliadores são auxiliares da Justiça, recrutados, na forma da lei local, preferentemente dentre bacharéis em direito, excluídos os que exercam funções na administração da Justiça Criminal.

Art. 74. A composição dos danos civis será reduzida a escrito e, homologada pelo juiz mediante sentença irrecorribel, terá eficácia de título a ser executado no juízo civil competente.

Parágrafo Único. Tratando-se de ação penal de iniciativa ou de ação penal pública condicionada à representação, o acordo homologado acarreta a renúncia ao direito de queixa ou representação.

Art. 75. Não obtida a composição dos danos civis, será dada imediatamente ao ofendido a oportunidade de exercer o direito de representação verbal, que será reduzida a termo.

Parágrafo Único. O não oferecimento da representação na audiência preliminar não implica decadência do direito, que poderá ser exercido no prazo previsto em lei.

Art. 76. Havendo representação ou tratando-se de crime de ação penal pública incondicionada, não sendo caso de arquivamento, o Ministério Públco poderá propor a aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multas, a ser especificada na proposta.

§ 1º Nas hipóteses de ser a plena de multa a única aplicável, o juiz poderá reduzi-la até a metade.

§ 2º Não se admitirá a proposta se ficar comprovado:

I - ter sido o autor de infração condenado, pela prática de crime, à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;

II - ter o agente sido beneficiado anteriormente, no prazo de cinco anos, pela aplicação

ção de pena restritiva ou multa, nos termos deste artigo;

III - não indicarem os antecedentes, a conduta social e a personalidade do agente, bem como os motivos e as circunstâncias, ser necessária e suficiente adoção da medida.

§ 3º Aceita a proposta pelo autor da infração e seu defensor, será submetida à apreciação do Juiz.

§ 4º Acolhendo a proposta do Ministério Público aceita pelo autor da infração, o Juiz aplicará a pena restritiva de direitos ou multa, que não importará em reincidência, sendo registrada apenas para impedir novamente o mesmo benefício no prazo de cinco anos.

§ 5º Da sentença prevista no parágrafo anterior caberá a apelação referida no art. 82 desta lei.

§ 6º A imposição da sanção de que trata o § 4º deste artigo não constará de certidão de antecedentes criminais, salvo para os fins previstos no mesmo dispositivo, e não terá efeitos civis, cabendo aos interessados proporem ação cabível no Juízo Cível.

SEÇÃO III

O Procedimento Sumaríssimo

Art. 77. Na ação penal de iniciativa pública, quando não houver aplicação de pena, pela ausência do autor do fato, ou pela incorrencia da hipótese prevista no art. 76 desta lei, o Ministério Público oferecerá ao Juiz, de imediato, denúncia oral, se não houver necessidade de diligências imprescindíveis.

§ 1º Para o oferecimento da denúncia, que será elaborada com base no termo de ocorrência referido no art. 69 desta lei, com dispensa do inquérito policial, prescindir-se-á do exame do corpo de delito quando a materialidade do crime estiver aferida por boletim médico ou prova equivalente.

§ 2º Se a complexidade ou circunstância do caso não permitirem a formulação da denúncia, o Ministério Público poderá requerer ao Juiz o encaminhamento das peças existentes, na forma do parágrafo único do art. 66 desta lei.

§ 3º Na ação penal de iniciativa do ofendido poderá ser oferecida queixa oral, cabendo ao Juiz verificar se a complexidade e as circunstâncias do caso determinam a adoção das providências previstas no

parágrafo único do art. 66 desta lei.

Art. 78. Oferecida a denúncia ou queixa, será reduzida a termo, entregando-se cópia ao acusado, que com ela ficará citado e imediatamente cientificado da designação de dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, da qual também tomarão ciência o Ministério Público, o ofendido, o responsável civil e seus advogados.

§ 1º Se o acusado não estiver presente, será citado na forma dos arts. 66 e 68 deste lei e cientificado da data da audiência de instrução e julgamento, devendo a ela trazer suas testemunhas ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo cinco dias antes de sua realização.

§ 2º Não estando presentes o ofendido e o responsável civil, serão intimados nos termos do art. 67 desta lei para comparecerem à audiência de instrução e julgamento.

§ 3º As testemunhas arroladas serão intimadas na forma prevista no art. 67 desta lei.

Art. 79. No dia e hora designados para a audiência de instrução e julgamento, se na fase preliminar não tiver havido possibilidade de tentativa de conciliação e de oferecimento de proposta pelo Ministério Público, proceder-se-á nos termos dos arts. 72, 73, 74 e 75 desta lei.

Art. 80. Nenhum ato será adiado, determinando o Juiz, quando imprescindível, a condução coercitiva de quem deva comparecer.

Art. 81. Aberta a audiência, será dada a palavra ao defensor para responder à acusação, após o que o Juiz receberá, ou não, a denúncia ou queixa; havendo recebimento, serão ouvidas a vítima e as testemunhas de acusação e defesa, interrogação-se a seguir o acusado, se presente, passando-se imediatamente aos debates orais e à prolação da sentença.

§ 1º Todas as provas serão produzidas na audiência de instrução e julgamento, podendo o Juiz limitar ou excluir as que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias.

§ 2º De todo o ocorrido na audiência será lavrado termo, assinado pelo Juiz e pelas partes, contendo breve resumo dos fatos relevantes ocorridos em audiência e a sentença.

§ 3º A sentença, dispensado o relatório, mencionará os elementos de convicção do Juiz.

Art. 82. De decisão de rejeição da denúncia ou queixa e da sentença caberá apelação ser julgada por turma composta de três juízes em exercício no primeiro grau de jurisdição, reunidos na sede do Juizado.

§ 1º A apelação será interposta no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença pelo Ministério Público, pelo réu e seu defensor, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente.

§ 2º O recorrido será intimado para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias.

§ 3º As partes poderão requerer a transcrição da gravação da fita magnética a que alude o § 3º do art. 65 desta lei.

§ 4º As partes serão intimadas da data da sessão de julgamento pela imprensa.

§ 5º Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão.

Art. 83. Caberão embargos de declaração quando, em sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida.

§ 1º Os embargos de declaração serão opostos por escrito ou oralmente, no prazo de cinco dias, contados da ciência da decisão.

§ 2º Quando opostos contra sentença, os embargos de declaração suspenderão o prazo para o recurso.

§ 3º Os erros materiais podem ser corrigidos de ofício.

SEÇÃO IV

Da Execução

Art. 84. Aplicada exclusivamente pena de multa, seu cumprimento far-se-á mediante pagamento na Secretaria do Juizado.

Parágrafo Único. Efetuado o pagamento, o Juiz declarará extinta a punibilidade determinando que a condenação não figure constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial.

Art. 85. Não efetuado o pagamento de multa, será feita a conversão em pena privativa da liberdade, ou restritiva de direito, nos termos previstos em lei.

Art. 86. A execução das penas privativas de liberdade e restritivas de direitos, ou de multa cumulada com estas, será processada perante o órgão competente, nos termos da lei.

§ 4º A suspensão poderá ser revogada se o acusado vier a ser processado, no curso do prazo, por contravenção ou descumprir qualquer outra condição imposta.

SEÇÃO V Das Despesas Processuais

Art. 87. Nos casos de homologação do acordo civil e aplicação de pena restritiva de direitos ou multa (arts. 74 e 76, § 4º), as despesas processuais serão reduzidas, conforme dispuiser lei estadual.

§ 5º Expirado o prazo sem revogação, o Juiz declarará extinta a punibilidade.

§ 6º Não correrá a prescrição durante o prazo de suspensão do processo.

§ 7º Se o acusado não aceitar a proposta prevista neste artigo, o processo prosseguirá em seus ulteriores termos.

SEÇÃO VI Disposições Finais

Art. 88. Além das hipóteses do Código Penal e na legislação especial, dependerá de representação a ação penal relativa aos crimes de lesões corporais leves e lesões culposas.

Art. 89. Nos crimes em que a pena mínima cominada for igual ou inferior a um ano, abrangidas ou não por esta lei, o Ministério Público, ao oferecer a denúncia, poderá propor a suspensão do processo, por dois a quatro anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou não tenha sido condenado por outro crime, presentes os demais requisitos que autorizariam a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal).

§ 1º Aceita a proposta pelo acusado e seu defensor, na presença do Juiz, este, recebendo a denúncia, poderá suspender o processo, submetendo o acusado a período de prova, sob as seguintes condições:

a) reparação do dano, salvo impossibilidade de fazê-lo;

b) proibição de freqüentar, determinados lugares;

c) proibição de ausentar da comarca onde reside, sem autorização do juiz;

d) comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades.

§ 2º O juiz poderá especificar outras condições a que fica subordinada a suspensão, desde que adequadas ao fato e à situação pessoal do acusado.

§ 3º A suspensão será revogada se, no curso do prazo, o beneficiário vier a ser processado por outro crime ou não efetuar, sem motivo justificado, a reparação do dano.

Art. 90. As disposições desta lei não se aplicam aos processos penais cuja instrução já estiver iniciada.

Art. 91. Nos casos em que esta lei passa a exigir representação para a propositura da ação penal pública, o ofendido ou seu representante legal será intimado para oferecê-la no prazo de trinta dias, sob pena de decadência.

Art. 92. Aplicam-se subsidiariamente as disposições dos Códigos Penal e de Processo Penal, no que não forem incompatíveis com esta lei.

CAPÍTULO IV Disposições finais comuns

Art. 93. Lei Estadual disporá sobre o Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais, sua organização, composição e competência.

Art. 94. Os serviços de cartório poderão ser prestados, e as audiências realizadas fora da sede da Comarca, em bairros ou cidades a ela pertencentes, ocupando instalações de prédios públicos, de acordo com audiências previamente anunciatas.

Art. 95. Os estados, Distrito Federal e territórios criarião e instalarão os juizados especiais no prazo de seis meses, a contar da vigência desta lei.

Art. 96. Esta lei entra em vigor no prazo de sessenta dias após a sua publicação.

Art. 97. Ficam revogadas a Lei nº 4.611, de 7 de novembro de 1965 e a Lei nº 7.244, de 7 de novembro de 1984.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO III

Da Organização do Estado

CAPÍTULO II

Da União

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Art. 24. Compete à União, aos estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

X - criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;

XI - procedimentos em matéria processual;

TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO III

Do Poder Judiciário

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos territórios, e os estados criarão:

I - juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumaríssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau;

II - justiça de paz, remunerada, composta de cidadãos eleitos pelo voto direto, universal e secreto, com mandato de quatro anos e competência para, na forma da lei, celebrar casamentos, verificar, de ofício ou em face de impugnação apresentada, o processo de habilitação e exercer atribuições conciliatórias, sem cará-

ter jurisdicional, além de outras previstas na legislação.

CÓDIGO PENAL

**DECRETO-LEI Nº 2.548
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940**

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte lei:

PARTE GERAL

TÍTULO VI

Das Medidas de Segurança

CAPÍTULO I

Das Medidas de Segurança em Geral

Verificação da Periculosidade

Art. 77. Quando a periculosidade não é presumida por lei, deve ser reconhecido perigoso o agente:

I - se seus antecedentes e personalidade, os motivos determinados e as circunstâncias do fato, os meios empregados e os modos de execução, a intensidade do dolo ou o grau da culpa, autorizam a negociação de que venha ou torne a delinqüir;

II - se, na prática do fato, revela torpeza, perversão, malvadez, cupidez ou sensibilidade moral.

§ 1º Compete ao juiz que presidir a instrução, salvo os casos de promoção, remoção, transferência ou aposentadoria, para os fins do disposto no § 5º do artigo 30, declarar na sentença a periculosidade do réu, valendo-se, para tanto, dos elementos de convicção constantes dos autos e podendo determinar diligências.

§ 2º O juiz poderá dispor, na forma da lei local, de funcionários para investigar, coletar dados e informações com o fim de instruir o requerimento de verificação da periculosidade.

**LEI Nº 4.611,
DE 2 DE ABRIL DE 1965**

Modifica as normas processuais dos crimes previstos nos artigos 121,

parágrafo 3º, e 129, parágrafo 6º do Código Penal.

O Presidente da República.

Faco saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O processo dos crimes previstos nos artigos 121, 3º, e 129, 5º 6º do Código Penal, terá o rito sumário estabelecido nos arts. 531 a 538 do Código de Processo Penal... Vetado.

§ 1º Quando a autoria do crime permanecer ignorada por mais de quinze dias, proceder-se-á a inquérito policial e o processo seguirá o rito previsto no art. 539.

§ 2º Poderão funcionar, como defensores dativos, nas delegacias de polícia, como estagiários, na falta de profissionais diplomados e solicitadores, alunos da Faculdade de Direito, indicados pelo Procurador-Geral da Justiça.

§ 3º Quando não for possível a assistência de defensor do acusado na lavratura do auto de flagrante, a autoridade policial é obrigada sob pena de nulidade do ato, a mencionar, fundamentalmente, essa impossibilidade.

Art. 2º Verificando-se a hipótese do art. 384 e parágrafo único do Código de Processo Penal, o juiz dará vista dos autos, pelo prazo de três dias, ao representante do Ministério Público, para o oferecimento da denúncia seguindo o processo o rito ordinário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor trinta dias após a sua publicação, não se aplica aos processos em curso e revoga as disposições em contrário.

Brasília, 2 de abril de 1965; 144º da Independência e 77º da República. - H. CASTELLO BRANCO - Milton Campos.

**LEI Nº 7.244,
DE 7 DE NOVEMBRO DE 1984**

Dispõe sobre a criação e o funcionamento do Juizado Especial de Pequenas Causas.

O Presidente da República

Faco saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

I

Disposições Gerais

Art. 1º Os Juizados Especiais de Pequenas Causas, órgãos da

Justiça ordinária, poderão ser criados nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, para processo e julgamento, por opção do autor, das causas de reduzido valor econômico.

Art. 2º O processo, perante o Juizado Especial de Pequenas Causas, orientar-se-á pelos critérios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade, buscando sempre que possível a conciliação das partes.

Art. 3º Consideram-se causas de reduzido valor econômico as que versem sobre direitos patrimoniais e decorram de pedido que, à data do ajuizamento, não exceda a 20 (vinte) vezes o salário mínimo vigente no País e tenha por objetivo:

I - a condenação em dinheiro;

II - a condenação à entrega de coisa certa móvel ou ao cumprimento de obrigação de fazer, a cargo de fabricante ou fornecedor de bens e serviços para consumo;

III - a desconstituição e a declaração de nulidade de contrato relativo a coisas móveis e semoventes.

§ 1º Esta lei não se aplica às causas de natureza alimentar, falimentar, fiscal e de interesse da Fazenda Pública, nem às relativas a acidentes do trabalho, a resíduos e ao estado e capacidade das pessoas, ainda que de cunho patrimonial.

§ 2º A opção pelo procedimento previsto nesta lei importará em renúncia ao crédito excedente ao limite estabelecido neste artigo, exceituada a hipótese de conciliação.

II

Do Juiz, dos Conciliadores e dos Árbitros

Art. 4º O Juiz dirigirá o processo com ampla liberdade para determinar as provas a serem produzidas, para apreciá-las e para dar especial valor às regras de experiência comum ou técnica.

Art. 5º O Juiz adotará em cada caso a decisão que reputar mais justa e equânime, atendendo aos fins sociais da lei e às exigências do bem comum.

Art. 6º Os conciliadores são auxiliares da Justiça para os fins do art. 22 desta lei, recrutados preferentemente den-

tre bacharéis em Direito, na forma da lei local.

Art. 7º Os árbitros serão escolhidos dentre advogados indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil.

III Das Partes

Art. 8º Não poderão ser partes, no processo instituído nesta lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil.

§ 1º Somente as pessoas físicas capazes serão admitidas a propor ação perante o Juizado Especial de Pequenas Causas, excluídos os cessionários de direito de pessoas jurídicas.

§ 2º O maior de 18 (dezoito) anos poderá ser autor, independentemente de assistência, inclusive para fins de conciliação.

Art. 9º As partes comparecerão sempre pessoalmente, podendo ser assistidas por advogado.

§ 1º Se uma das partes comparecer assistida por advogado, ou se o réu for pessoa jurídica ou firma individual, terá a outra parte, se quiser, assistência judiciária prestada por órgão instituído junto ao Juizado Especial de Pequenas Causas, na forma da lei local.

§ 2º Se a causa apresentar questões complexas, o Juiz alertará as partes da conveniência do patrocínio por advogado.

§ 3º O mandado ao advogado poderá ser verbal, salvo quanto aos poderes especiais.

§ 4º O réu, sendo pessoa jurídica ou titular de firma individual, poderá ser representado por preposto credenciado.

Art. 10. Não se admitirá, no processo, qualquer forma de intervenção de terceiro nem de assistência. Admitir-se-á o litisconsórcio.

Art. 11. O Ministério Público intervirá nos casos previstos em lei.

IV Da Competência

Art. 12. É competente, para as causas previstas nesta lei, o Juizado do foro:

I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerce atividades

profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;

II - do lugar onde a obrigação deva ser satisfeita;

III - do domicílio do autor ou do local do ato ou fato, nas ações para reparação de dano de qualquer natureza.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, poderá a ação ser proposta no foro previsto no inciso I deste artigo.

V

Dos atos processuais

Art. 13. Os atos processuais serão públicos e poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 14. Os atos processuais serão válidos sempre que preencherem as finalidades para as quais forem realizados, atendidos os critérios indicados no art. 2º desta lei.

§ 1º Não se pronunciará qualquer nulidade sem que tenha havido prejuízo.

§ 2º A prática de atos processuais em outras comarcas poderá ser solicitada por qualquer meio idôneo de comunicação.

§ 3º Serão objeto de registro escrito exclusivamente os atos havidos por essenciais. Os atos realizados em audiência de instrução e julgamento deverão ser gravados em fita magnética ou equivalente, que será inutilizada após o trânsito em julgado da decisão.

§ 4º As normas locais disporão sobre a conservação das peças do processo e demais documentos que o instruem.

VI

Do Pedido

Art. 15. O processo instaurar-se-á com a apresentação do pedido, escrito ou oral, à Secretaria do Juizado.

§ 1º Do pedido constarão, de forma simples e em linguagem acessível:

I - o nome, a qualificação e o endereço das partes;

II - os fatos e fundamentos, em forma sucinta;

III - o objeto e seu valor.

§ 2º É lícito formular pedido genérico quando não for possí-

vel determinar, desde logo, a extensão da obrigação.

§ 3º O pedido oral será reduzido a escrito pela Secretaria do Juizado, podendo ser utilizado o sistema de fichas ou formulário impressos.

§ 4º O Secretário será necessariamente bacharel em Direito.

Art. 16. Os pedidos mencionados no art. 3º desta lei poderão ser alternativos ou cumulados; nesta última hipótese, desde que conexos e a soma não ultrapasse o limite fixado naquele dispositivo.

Art. 17. Registrado o pedido, independentemente de distribuição e autuação, a Secretaria do Juizado designará a sessão de conciliação, a realizar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 18. Comparecendo inicialmente ambas as partes, instaurar-se-á, desde logo, a sessão de conciliação, dispensados o registro prévio do pedido e a citação.

Parágrafo único. Havendo pedidos contrapostos, poderá ser dispensada a contestação formal e ambos serão apreciados na mesma sentença.

VII

Das Citações e Intimações

Art. 19. A citação far-se-á por correspondência, com aviso de recebimento em mãos próprias, ou, tratando-se de pessoa jurídica ou firma individual, mediante entrega ao encarregado da recepção, que será obrigatoriamente identificado, ou ainda, sendo necessário, por oficial de justiça, independentemente de mandado ou carta precatória.

§ 1º A citação conterá cópia do pedido inicial, dia e hora para comparecimento do citando e advertência de que, não comparecendo, considerar-se-ão verdadeiras as alegações iniciais e será proferido julgamento de plano.

§ 2º Não se fará citação por edital.

§ 3º O comparecimento espontâneo suprirá a falta ou nulidade da citação.

Art. 20. As intimações serão feitas na forma prevista para a citação, ou por qualquer outro meio idôneo de comunicação.

§ 1º Dos atos praticados na audiência considerar-se-ão desde logo clientes as partes.

§ 2º As partes comunicarão ao Juiz as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo, reputando-se eficazes as intimações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

VIII Da Revelia

Art. 21. Não comparecendo o demandado à sessão de conciliação ou à audiência de instrução e julgamento, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz.

IX Da Conciliação e do Juízo Arbitral

Art. 22. Aberta a sessão, o Juiz esclarecerá as partes presentes sobre as vantagens da conciliação, mostrando-lhes os riscos e as consequências do litígio, especialmente quanto ao disposto no § 2º do art. 3º desta lei.

Art. 23. A conciliação será conduzida pelo Juiz ou por conciliador sob sua orientação.

Parágrafo Único. Obtida a conciliação, será reduzido a escrito e homologada pelo Juiz, mediante sentença com eficácia de título executivo.

Art. 24. Não comparecendo o demandado, o Juiz proferirá sentença.

Art. 25. Não obtida a conciliação, as partes poderão optar, de comum acordo, pelo juízo arbitral, na forma prevista nesta lei.

Parágrafo Único. O juízo arbitral considerar-se-á instaurado, independentemente de termo de compromisso, com a escolha do árbitro pelas partes, fazendo o Juiz, caso não esteja o mesmo presente, sua convocação e a imediata designação de data para a audiência de instrução.

Art. 26. O árbitro conduzirá o processo com os mesmos critérios do Juiz, na forma dos arts. 4º e 5º desta lei, podendo decidir por equidade.

Art. 27. Ao término da instrução, ou nos 5 (cinco) dias subsequentes, o árbitro apresentará o laudo ao Juiz para homologação por sentença irrecorrível.

X

Da Instrução e Julgamento

Art. 28. Não instituído o Juízo arbitral, proceder-se-á

imediatamente à audiência de instrução e julgamento, desde que não resulte prejuízo para a defesa.

Parágrafo Único. Não sendo possível a realização imediata, será a audiência designada para um dos 10 (dez) dias subsequentes, cientes desde logo as partes e testemunhas eventualmente presentes.

Art. 29. Na audiência de instrução e julgamento serão ouvidas as partes, colhida a prova e, em seguida proferida a sentença.

§ 1º Serão decididos de plano todos os incidentes que possam interferir no regular prosseguimento da audiência. As demais questões serão decididas na sentença.

§ 2º Sobre os documentos apresentados por uma das partes, manifestar-se-á imediatamente a parte contrária, sem interrupção da audiência.

Art. 30. O disposto neste capítulo aplica-se também quando se tratar de credor munido de título executivo extrajudicial.

§ 1º Obtida a conciliação entre as partes, será proferida a sentença homologatória prevista no parágrafo único do art. 23 desta lei.

§ 2º Não comparecendo o devedor, será proferida a sentença prevista no art. 24 desta lei.

§ 3º A sentença valerá como título executivo judicial.

XI Da Resposta do Réu

Art. 31. A contestação, que será oral ou escrita, conterá toda a matéria de defesa, exceto argüição de suspeição ou impedimento do Juiz, que se processará na forma da legislação em vigor.

Art. 32. Não se admitirá a reconvenção. É lícito ao réu, na contestação, formular pedido em seu favor, nos limites do art. 3º desta lei, desde que fundado nos mesmos fatos que constituem objeto da controvérsia.

Parágrafo Único. O autor poderá responder ao pedido do réu na própria audiência ou requerer a designação de nova data, que será desde logo fixada, cientes todos os presentes.

XII Das Provas

Art. 33. Todos os meios de prova moralmente legítimos,

ainda que não especificados em lei, são hábeis para provar a veracidade dos fatos alegados pelas partes.

Art. 34. Todas as provas serão produzidas na audiência de instrução e julgamento, ainda que não requeridas previamente, podendo o Juiz limitar ou excluir as que considerar excessivas, impertinentes ou protelatórias.

Art. 35. As testemunhas, até o máximo de 3 (três) para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento, levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido.

§ 1º O requerimento para intimação das testemunhas será apresentado à Secretaria no mínimo 5 (cinco) dias antes da audiência de instrução e julgamento.

§ 2º Não comparecendo a testemunha intimada, o Juiz poderá determinar sua imediata condução, valendo-se, se necessário, do concurso de força pública.

Art. 36. Quando a prova do fato exigir, o Juiz poderá inquirir técnicos de sua confiança, permitida às partes a apresentação de parecer técnico.

Parágrafo Único. No curso da audiência, poderá o Juiz, de ofício ou a requerimento das partes, realizar inspeção em pessoas ou coisas, ou determinar que o faça pessoa de sua confiança, que lhe relatará informalmente o verificado.

Art. 37. A prova oral não será reduzida a escrito, devendo a sentença referir, no essencial, os informes trazidos nos depoimentos.

XIII

Da Sentença

Art. 38. A sentença mencionará os elementos de convicção do Juiz, com breve resumo dos fatos relevantes ocorridos em audiência, dispensado o relatório.

Parágrafo Único. Não se admitirá sentença condenatória por quantia ilíquida, ainda que genérico o pedido.

Art. 39. É ineficaz a sentença condenatória na parte que exceder a alçada estabelecida nesta lei.

Art. 40. A execução da sentença será processada no juízo ordinário competente.

XIV**Do Recurso**

Art. 41. Da sentença, exceituada a homologatória de conciliação ou laudo arbitral, caberá recurso para o próprio Juizado.

§ 1º O recurso será julgado por turma composta de 3 (três) juízes, em exercício no primeiro grau de jurisdição, reunidos na sede do Juizado.

§ 2º No recurso as partes serão obrigatoriamente representadas por advogado.

Art. 42. O recurso será oposto no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente.

§ 1º O preparo será feito, independentemente de intimação, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à interposição, sob pena de deserção.

§ 2º Após o preparo, a Secretaria intimará o recorrido para oferecer resposta escrita no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 43. O recurso terá somente efeito devolutivo, podendo o Juiz dar-lhe efeito suspensivo, para evitar dano irreparável para a parte.

Art. 44. As partes poderão requerer a transcrição da gravação da fita magnética a que alude o § 3º do art. 14 desta lei, correndo por conta da requerente as despesas respectivas.

Art. 45. As partes serão intimadas da data da sessão de julgamento.

Art. 46. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão.

XV**Dos Embargos de Declaração**

Art. 47. Caberão embargos de declaração quando, na sentença ou acórdão, houver obscuridade, contradição, omissão ou dúvida.

Parágrafo Único. Os erros materiais podem ser corrigidos de ofício.

Art. 48. Os embargos de declaração serão opostos por escrito ou oralmente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência da decisão.

Art. 49. Quando opostos contra sentença, os embargos de declaração suspenderão o prazo para o recurso.

ou, não havendo condenação, do valor corrigido da causa.

XVI**Da Extinção do Processo Sem Julgamento do Mérito**

Art. 50. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei:

I — quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo;

II — quando inadmissíveis o procedimento instituído por esta lei ou seu prosseguimento após a conciliação;

III — quando for reconhecida a incompetência territorial;

IV — quando sobrevier qualquer dos impedimentos previstos no art. 8º desta lei;

V — quando falecido o autor, a habilitação depender de sentença ou não se der no prazo de 30 (trinta) dias;

VI — quando, falecido o réu, o autor não promover a citação dos sucessores no prazo de 30 (trinta) dias da ciência do fato.

§ 1º A extinção do processo independe, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes.

§ 2º No caso do inciso I, quando comprovar que a ausência decorre de força maior, a parte poderá ser isentada, pelo Juiz, do pagamento das custas.

XVII**Das Despesas**

Art. 51. O acesso ao Juizado de Pequenas Causas independentemente, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas.

Art. 52. O preparo do recurso, na forma do § 1º do art. 42 desta lei, compreenderá todas as despesas processuais, inclusive aquelas dispensadas em primeiro grau da jurisdição, ressalvada a hipótese de assistência judiciária gratuita.

Art. 53. A sentença de primeiro grau não condenará o vencido em custas e honorários de advogado, ressalvados os casos de litigância de má-fé. Em segundo grau, o recorrente, vencido, pagará as custas e honorários de advogado, que serão fixados entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) do valor da condenação

XVIII**Disposições Finais**

Art. 54. Não se instituirá o Juizado de Pequenas Causas sem a correspondente implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária.

Art. 55. O acordo extrajudicial, de qualquer natureza ou valor, poderá ser homologado, no juízo competente, independentemente de termo, valendo a sentença como título executivo judicial.

Parágrafo Único. Valerá como título executivo extrajudicial o acordo celebrado pelas partes, por instrumento escrito, referendado pelo órgão competente do Ministério Público.

Art. 56. As normas de organização judiciária local poderão:

I — estender a conciliação prevista nos arts. 22 e 23 a causas não abrangidas nesta lei;

II — criar colegiados constituídos por juízes em exercício no primeiro grau de jurisdição e atribuir-lhes competência para os recursos interpostos contra decisões proferidas em pequenas causas não processadas na forma desta lei.

Art. 57. Não se admitirá ação rescisória nas causas sujeitas ao procedimento instituído nesta lei.

Art. 58. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 7 de novembro de 1984; 163^º da Independência e 96^º da República. — JOÃO FIGUEIREDO, Ibrahim Abi-Ackel.

LEI Nº 5.869,
DE 11 DE JANEIRO DE 1973

Institui o Código de
Processo Civil

TÍTULO VII**Do Processo e do Procedimento****CAPÍTULO III****Do Procedimento Sumaríssimo**

Art. 275 (Caso em que se observa o procedimento sumaríssimo) — Observar-se-á o procedimento sumaríssimo:

Art. 2º As quantias decorrentes dos créditos de que trata o artigo anterior, inclusive parcelas vencidas, deverão ser pagas até quinze dias após a citação do órgão público devedor, observada a ordem cronológica do recebimento do mandato, sob pena de requisição compulsória do valor respectivo à conta da verba correspondente.

§ 1º Caso haja insuficiência de fundos na rubrica específica, a administração empregará verba de qualquer dotação, encaminhando, de imediato, pedido de suplementação orçamentária, devidamente fundamentado.

§ 2º O funcionário público que obstar ou tentar frustrar o fiel cumprimento das decisões judiciais incorre nas penalidades previstas para o crime de desobediência, se o fato não constituir crime mais grave.

Art. 3º As disposições desta lei aplicam-se aos processos em andamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO III

Do Poder Judiciário

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 100. à exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 1º É obrigatório a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de

verba necessária ao pagamento de seus débitos constantes de precatórios, apresentados até 1º de julho, data em que terão atualizados seus valores, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte.

§ 2º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados ao Poder Judiciário, recolhendo-se as importâncias respectivas a repartição competente, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequêndia determinar o pagamento, segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor, e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o seqüestro da quantia necessária à satisfação do débito.

.....
.....

À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

PARECER

PARECER Nº 325, DE 1990

"Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal sobre consulta formulada pelo Senador Alfredo Campos a respeito da constitucionalidade do artigo 370 do Regimento Interno do Senado Federal".

Relator: Senador José Paulo Bisol

1. Com fundamento no art. 101, I, do Regimento Interno do Senado, o Senador Alfredo Campos consulta esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a constitucionalidade do artigo 370 do aludido Regimento.

O citado artigo 101, I, define a competência desta Comissão para "opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas por deliberação do Plenário, por despacho da Presidência, por consulta de qualquer comissão, ou quando em virtude desses aspectos houver recurso de decisão terminativa de comissão para o Plenário do Senado".

No caso, a consulta vem à Comissão por despacho da Presidência, o que a legitima proceduralmente.

2. No mérito, argui-se de inconstitucionalidade o artigo 370 da Resolução do Senado Federal nº 18 de 1989, sob o fundamento de que esse dispositivo estaria limitado a a-

plicabilidade do artigo 60 da Constituição Federal.

Com efeito, o inciso I do artigo 60 da Constituição Federal atribui aos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal a prerrogativa de propor emenda à Constituição vigente, sob a única condição de que a proposta seja assinada, no mínimo, por um terço dos deputados ou senadores, conforme o caso. Por sua vez, o artigo 30 da mencionada Resolução nº 18, de 1989, veda "a tramitação concomitante de mais de cinco propostas de emenda à Constituição".

3. É muito simples, no caso, averiguar se há inconstitucionalidade. Basta discernir a matéria que o artigo 370 do Regimento Interno regula. Duas alternativas se propõem prima facie: ou ele regula a prerrogativa de propor emendas ou ele regula a tramitação das propostas. No primeiro caso, ele é inconstitucional, no mínimo, sob dois aspectos: inconstitucional porque regula o que a Constituição já regulou pois o artigo 60, I, não deixou espaço para complementações legais, e, inconstitucional porque, como regra regimental, cumpria-lhe regrer o modo de exercer a prerrogativa constitucional e não a prerrogativa em sua substância. Dito de maneira mais simples: o artigo 370 do Regimento Interno é constitucional na medida em que regular a tramitação das propostas de emenda constitucional sem afetar a prerrogativa que a Constituição conferiu aos Senadores de oferecer quantas propostas entenderem oportuno ressalvadas as vedações do mesmo artigo 60, §§ 4º, (que é regra exaustiva e não exemplificativa) e 5º, sob a única condição de contar com o terço de assinaturas: e é inconstitucional na medida em que afetar a prerrogativa constitucionalmente conferida aos Senadores de propor emendas.

Ora, a leitura meramente literal do artigo 370 do Regimento Interno mostra que ele não regula os trâmites do exercício da prerrogativa. Pelo contrário, proíbe a tramitação da sexta e subsequentes propostas. Isto significa que o dispositivo acrescenta à condição constitucional do terço de assinaturas uma segunda condicionante do exercício da prerrogativa constitucional de propor emendas à Constituição, o que evidentemente não podia fazer. O artigo 370 do Regimento Interno opera uma flagrante diminuição do espaço de incidência do artigo 60 da Constituição, afé-

tando não apenas a prerrogativa que o inciso I confere aos Senadores, como também as que os incisos II e III conferem ao Presidente da República e às Assembleias Legislativas. Ademais, o despropósito dessa restrição se faz ainda mais explícito quando se registra o óbvio: o Regimento do Senado não obriga o da Câmara a dispor de igual modo (se dispõe ou não nada importa em relação à validade do argumento) estabelecendo-se assim, diante do artigo 60, I, da Constituição Federal, uma insuportável discriminação.

Dispenso-me de argumentar com a natureza não programática da norma constitucional em questão. Sua autoaplicabilidade é tão evidente que qualquer mediação de norma inconstitucional substantiva configura, como o artigo 370 do Regimento Interno configura, evidente agressão à disposição constitucional que a consulta trouxe à colação.

4. Peço vênia para adicionar uma observação tão ousada quanto topicalmente desnecessária. Nosso Regimento Interno nasceu apenas ontem, mas é um produto retardatário do Século XIX; teve medo de enfrentar a matusalêmica política interna dos trâmites, que confere às lideranças e às bancadas majoritárias o poder infôco de decidir sobre o ritmo dos procedimentos, a qualidade das preferências e a elasticidade conceitual das urgências, além de seu evidente horror ao futuro, explícito quando faz caso omisso das extraordinárias possibilidades de modernização do processo legislativo que, praticamente de graça, lhe oferecia o Prodases. Isso para não mencionar o impressionante fato segundo o qual manteve difusa, solta e desordenada a infraestrutura de assessorias, sem funções definidas e à disposição do alvedrio particular do senador, enquanto as comissões "atuam" praticamente, pelo menos do ponto de vista estrutural, sem assessoria especializada, que teria função pré-determinada, diária e acessível a todos, independentemente da requisição particular de senador. Tal tipo de organização cria absurdos já "institucionalizados" como, por exemplo, senador poder requisitar dos assessores não os fundamentos especializados de um discurso mas o próprio discurso, o que faz do discurso um disfarce de discurso no sentido epistemológico do conceito. E é estranho, consequentemente, que, de súbito, tenhamos inserido no Regimento o artigo 370 para por um grão de sal inútil numa de-

sordem que poderia ser sanada por uma transformação estrutural docemente jurídica, que não arranharia grosseiramente a Constituição como acontece com o aliudido dispositivo, que além de injurídico para nada serviria na prática.

5. Pelos argumentos expostos, considero precedente a consulta e os argumentos do nobre Senador Alfredo Campos ao arquivar a inconstitucionalidade do artigo 370 do Regimento Interno do Senado Federal.

6. E, por considerar inconstitucional tal dispositivo, proponho, como medida saneadora, a apresentação do seguinte Projeto de Resolução:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 58, DE 1990

"Propõe a revogação do artigo 370 do Regimento Interno do Senado Federal."

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Revogam-se o artigo 370 do Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 30 de outubro de 1990 - Cid Sabóia de Carvalho, Presidente - José Paulo Biso, Relator - Meira Filho - Wilson Martins - Chagas Rodrigues - Maurício Correa - Antônio Luiz Maya - João Calmon - Antônio Alves - Ronaldo Aragão - Marcondes Gadelha.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) - Do Expediente lido consta o parecer nº 325, de 1990, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Consulta S/N, de 1990, do Senador Alfredo Campos, que conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 58, de 1990, que propõe a renegociação do art. 370 do Regimento Interno do Senado Federal.

Tal projeto ficará sobre a mesa pelo prazo de cinco dias, nos termos do art. 235, II, f, do Regimento Interno, a fim de receber emendas.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) - Do Expediente lido, consta ainda, o Projeto de Lei do Senado nº 191, de 1990, a matéria será despachada à Comissão do Distrito Federal, onde poderá receber emendas, após sua publicação e distribuição em avulsos, pelo prazo de cinco dias úteis. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO nº 403, DE 1990

Nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, requeiro licença para me afastar dos trabalhos da Casa, a partir de 5-11-90 pelo prazo de 21 dias, em caráter particular.

Sala das Sessões, 1º de novembro de 1990. - Senador Mário Maia.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) - O requerimento lido será votado oportunamente. (Pausa.)

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 192, DE 1990

Dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Arquivologia.

O Congresso Nacional decreta:

CAPÍTULO I

Dos órgãos do Conselho

Art. 1º Ficam instituídos o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Arquivologia, com a incumbência de normalizar e fiscalizar o exercício das profissões de arquivista e de técnico de arquivo, de que se ocupa a Lei nº 6.546, de 4 de julho de 1978.

Art. 2º Os Conselhos Federal e Regionais de Arquivologia constituem, em conjunto, uma autarquia federal, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Art. 3º O Conselho Federal terá sede e foro no Distrito Federal, é jurisdição em todo território nacional e os Conselhos Regionais terão sede e foro nas capitais dos Estados e Territórios, bem como no Distrito Federal.

Parágrafo Único. Será permitido, a critério do Conselho Federal, que um Conselho Regional tenha jurisdição sobre mais de uma Unidade da Federação.

Art. 4º O Conselho Federal de Arquivologia será constituído de 9 (nove) membros efetivos,

sendo 7 (sete) arquivistas e 2 (dois) técnicos de arquivo, com igual número de suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos e eleitos por maioria absoluta, em escrutínio secreto, pela Assembléia Geral de Delegados dos Conselhos Regionais de Arquivologia, permitida uma reeleição.

Art. 5º O Conselho Federal de Arquivologia será administrado por uma diretoria composta de presidente e vice-presidente, eleitos pela Assembléia Geral de Delegados dos Conselhos Regionais de Arquivologia, e Primeiro-Secretário, Segundo-Secretário, Primeiro-Tesoureiro e Segundo-Tesoureiro, designados pelo Presidente, entre os demais conselheiros eleitos.

Art. 6º A Assembléia de que trata o art. 4º será constituída por delegados credenciados pelos Conselhos Regionais, em número proporcional ao de profissionais inscritos, percentual que será fixado pelo Conselho Federal, e de 1 (um) representante de cada universidade mantenedora de curso superior de Arquivologia e 1 (um) representante de cada escola mantenedora de curso de formação de técnico de arquivo.

§ 1º A Assembléia Geral de Delegados dos Conselhos Regionais de Arquivologia convocada para a composição do Conselho Federal reunir-se-á, preliminarmente, para exame, discussão, aprovação e registro das chapas concorrentes, realizando as eleições vinte e quatro horas após a sessão preliminar.

§ 2º Os trabalhos da Assembléia de que trata este artigo serão presididos pelo Presidente do Conselho Federal ou por seu substituto.

Art. 7º São atribuições da Assembléia Geral de Delegados dos Conselhos Regionais:

I - eleger os membros do Conselho Federal;

II - aprovar o regimento interno do Conselho Federal;

III - aprovar o Código de Ética Profissional;

IV - servir de Tribunal Superior de Ética Profissional.

Art. 8º Os Conselhos Regionais serão organizados, nos moldes do Conselho Federal.

Art. 9º Os membros dos Conselhos Regionais e os respectivos suplentes, com mandato de quatro anos, serão eleitos pelo sistema de eleição dire-

ta, através de voto pessoal, secreto e obrigatório dos profissionais inscritos no Conselho, aplicando-se pena de multa, em importância não excedente ao valor da anuidade, ao que deixar de votar sem causa justificada.

Art. 10. O exercício do mandato de membro do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais, assim como a respectiva eleição, mesmo na condição de suplente, ficarão subordinados ao preenchimento dos seguintes requisitos e condições básicas:

I - cidadania brasileira;

II - habilitação profissional na forma da legislação em vigor;

III - pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos.

Art. 11. O exercício dos mandatos dos membros do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais não será remunerado.

Art. 12. A extinção ou perda de mandato de membro do Conselho Federal ou dos Conselhos Regionais ocorrerá em virtude de:

I - renúncia;

II - superveniência de causa de que resulte a inabilidade para o exercício da profissão;

III - condenação a pena superior a dois anos, em face de sentença transitada em julgado;

IV - destituição de cargo, função ou emprego, relacionada à prática de ato de improbidade na administração pública ou privada, em face da sentença transitada em julgado;

V - conduta incompatível com a dignidade do órgão ou por falta de decoro;

VI - ausência, sem motivo justificado, a três sessões consecutivas ou a seis intercaladas em cada ano.

Art. 13. Compete ao Conselho Federal de Arquivologia:

I - elaborar e propor, se for o caso, as alterações no regimento interno;

II - examinar e aprovar os regimentos internos dos Conselhos Regionais, podendo sugerir sua modificação no que se tornar necessário, com a finalidade de manter a unidade de ação;

III - zelar pela dignidade e independência da classe e pelo

livre exercício das prerrogativas e direitos profissionais;

IV - exercer função normativa, baixar os atos necessários a interpretação e execução do disposto na legislação vigente e à fiscalização do exercício profissional, adotando provisões indispensáveis à realização dos objetivos institucionais;

V - fixar a jurisdição dos Conselhos Regionais;

VI - promover a organização e instalação dos Conselhos Regionais;

VII - conhecer e dirimir dúvidas e problemas suscitados pelos Conselhos Regionais e prestar-lhes assistência técnica permanente;

VIII - julgar os recursos das decisões dos Conselhos Regionais;

IX - fixar, apreciadas as propostas dos Conselhos Regionais, o valor das anuidades a serem pagas pelos arquivistas, técnicos de arquivo e instituições, taxas, multas e demais emolumentos devidos aos Conselhos Regionais a que estejam jurisdicionados;

X - aprovar os orçamentos e as suplementações, bem como autorizar a abertura de créditos adicionais;

XI - promover diligências, inquéritos, auditorias e inspeções relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais e adotar medidas para sua eficiência e regularidade;

XII - intervir nos Conselhos Regionais no caso de irregularidade na administração ou de atraso no recolhimento da renda devida ao Conselho Federal;

XIII - julgar em segunda instância os casos que firmam o Código de Ética Profissional;

XIV - instituir o modelo do documento de identidade profissional;

XV - autorizar a aquisição e a alienação de bens imóveis, aplicação de disponibilidade e demais transações que impliquem mutação de seu patrimônio;

XVI - apreciar e emitir parecer conclusivo sobre balanço e prestação de contas a que esteja obrigado;

XVII - publicar seu orçamento anual e atos referentes a créditos adicionais, bem como o relatório de suas atividades;

XVIII - propor as modificações que se tornarem convenientes para melhorar a regulamentação do exercício das profissões de arquivista e técnico de arquivo;

XIX - convocar e realizar encontros dos Conselhos Federal e Regionais para estudar e debater assuntos referentes às profissões;

XX - promover a unidade de ação dos Conselhos Regionais;

XXI - anular atos dos Conselhos Regionais que estiverem em desacordo com a legislação vigente;

XXII - resolver os casos omissos na legislação vigente sobre o exercício profissional, respeitados os direitos das demais profissões regulamentadas;

XXIII - expedir os atos que se tornarem necessários à fiel interpretação e execução da presente lei, bem como da legislação que regula o exercício profissional.

Art. 14. Compete aos Conselhos Regionais de Arquivologia:

I - elaborar o seu regimento interno e propor, se for o caso, as alterações para aprovação do Conselho Federal;

II - registrar os profissionais da área de Arquivologia, de acordo com a legislação vigente, e expedir o respectivo documento de identidade profissional;

III - estimular a exação no exercício da profissão, zelando pelo prestígio e bom conceito dos que a exercem;

IV - registrar os arquivos, centros, redes, sistemas ou serviços de documentação e/ou informação, multimeios, microfilmagem e instituições ou quaisquer outras organizações que mantenham ou prestem serviços relacionados às atividades arquivistas, conforme normas a serem baixadas mediante resolução do Conselho Federal de Arquivologia;

V - fiscalizar o exercício profissional na área de sua jurisdição, representando, inclusive, as autoridades competentes sobre os fatos que apurar e cuja solução ou represamento não sejam de sua alçada;

VI - expedir e fazer cumprir os atos que se tornarem necessários à fiel interpretação e execução da legislação vigente, submetendo-os à homologação do Conselho Federal;

VII - cumprir e fazer cumprir a presente lei, as resoluções e demais atos baixados pelo Conselho Federal;

VIII - funcionar como Tribunal Regional de Ética Profissional;

IX - propor ao Conselho Federal as medidas necessárias ao aprimoramento das atividades do sistema de fiscalização do exercício profissional;

X - propor ao Conselho Federal o valor das anuidades;

XI - elaborar proposta orçamentária, submetendo-a à aprovação do Conselho Federal, bem como as suplementações, quando for o caso;

XII - propor e submeter à autorização do Conselho Federal de Arquivologia a abertura de créditos adicionais;

XIII - propor ao Conselho Federal a aquisição e alienação de bens imóveis, assim como a aplicação de disponibilidade referentes às transações que impliquem mutação patrimonial;

XIV - arrecadar anuidades, multas, taxas, emolumentos e demais rendimentos, bem como transferir ao Conselho Federal a respectiva participação nessas arrecadações, de acordo com a legislação vigente;

XV - promover a cobrança judicial das importâncias correspondentes a anuidades, taxas, multas e emolumentos, estogados os meios de cobrança amigável;

XVI - julgar infrações e aplicar penalidade;

XVII - designar, na época própria, delegados eletores, que deverão representar o Conselho Regional na Assembléia Geral de Delegados dos Conselhos Regionais de Arquivologia, para os fins previstos no art. 6º da presente lei;

XVIII - emitir parecer sobre o balanço e a prestação de contas a que esteja obrigado, encaminhando-os ao Conselho Federal;

XIX - submeter ao Conselho Federal relatórios anuais de suas atividades;

XX - divulgar, periodicamente, a relação dos profissionais registrados.

CAPÍTULO II Do Exercício Profissional

Art. 15. O exercício das profissões de que trata a Lei nº 6.546, de 4 de julho de 1978,

somente é permitido ao portador de documento de identidade profissional, expedido por Conselho Regional de Arquivologia.

Parágrafo Único. É obrigatório o registro, em Conselho Regional, das empresas prestadoras de serviços ligados à Arquivologia.

Art. 16. O exercício simultâneo, temporário ou definitivo da profissão, em áreas de jurisdição de dois ou mais Conselhos Regionais, submeterá os profissionais de que trata esta lei às exigências e formalidades estabelecidas pelo Conselho Federal.

CAPÍTULO III Das Anuidades

Art. 17. O pagamento da anuidade ao Conselho Regional da respectiva jurisdição constitui condição de legitimidade do exercício da profissão.

Parágrafo Único. A anuidade será paga até 31 de março de cada ano, salvo a primeira, que será devida no ato de registro dos profissionais ou das empresas.

CAPÍTULO IV Das Infrações e Penalidades

Art. 18. Constitui infração disciplinar:

I - transgredir preceito do Código de Ética Profissional;

II - exercer a profissão, quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não-registrados ou aos leigos;

III - violar o sigilo profissional;

IV - praticar qualquer ato, no exercício da atividade profissional, que a lei defina como crime ou contravenção;

V - não cumprir, no prazo sinalado, determinação emanada de órgão ou autoridade do Conselho Regional, em matéria de competência deste, após regularmente notificado;

VI - deixar de pagar, pontualmente, ao Conselho Regional, as contribuições a que está obrigado;

VII - faltar a qualquer dever profissional previsto nesta lei;

VIII - manter conduta incompatível com o exercício da profissão.

Parágrafo único. As faltas serão apuradas, levando-se em conta a natureza do ato e as circunstâncias de cada caso.

Art. 19. As penas disciplinares consistem em:

I - advertência;

II - repreensão;

III - multa equivalente a até dez vezes o valor da anuidade;

IV - suspensão do exercício profissional pelo prazo de até três anos, ressalvada a hipótese prevista no § 7º deste artigo;

V - cancelamento do registro profissional.

§ 1º Salvo os casos de gravidade manifesta ou reincidência, a imposição das penalidades obedecerá à graduação deste artigo, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Federal para disciplina do processo de julgamento das infrações.

§ 2º Na fixação da pena serão considerados os antecedentes profissionais do infrator, o seu grau de culpa, as circunstâncias atenuantes e agravantes e as consequências da infração.

§ 3º As penas de advertência, repreensão e multa serão comunicadas pela instância própria, em ofício reservado, não se fazendo constar dos assentamentos do profissional punido, a não ser em caso de reincidência.

§ 4º Da imposição de qualquer penalidade caberá recurso, com efeito suspensivo, à instância imediatamente superior:

a) voluntário, no prazo de trinta dias a contar da ciência da decisão;

b) ex-ofício, nas hipóteses dos incisos IV e V deste artigo, no prazo de trinta dias a contar da ciência da decisão.

§ 5º As denúncias somente serão recebidas quando assinadas, declinada a qualificação do denunciante e acompanhadas da indicação dos elementos comprobatórios do alegado.

§ 6º A suspensão por falta de pagamento de anuidade, taxas ou multas só cessará com a satisfação da dívida, podendo ser cancelado o registro profissional se, após decorrido três anos, não for o débito resgatado.

§ 7º É lícito ao profissional punido requerer, à instância superior, revisão do processo,

no prazo de trinta dias contados da ciência da punição.

§ 8º Além do recurso previsto no § 4º deste artigo, não caberá qualquer outro de natureza administrativa.

CAPÍTULO V

Das Rendas

Art. 20. Constitui renda do Conselho Federal de Arquivologia:

I - 25% das anuidades, multas, taxas e emolumentos;

II - doações, legados, subvenções e dotações orçamentárias;

III - rendas patrimoniais ou eventuais.

Art. 21. Constitui renda dos Conselhos Regionais de Arquivologia:

I - 75% das anuidades, multas, taxas e emolumentos;

II - taxa de expedição de documento de identidade profissional;

III - doações, legados e subvenções;

IV - rendas patrimoniais ou eventuais.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 22. Aos servidores dos Conselhos aplica-se o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho e legislação complementar.

Art. 23. Os Conselhos estimularão, por todos os meios, inclusive mediante concessão de auxílio, segundo normas aprovadas pelo Conselho Federal, as realizações de natureza cultural visando ao profissional e a classe.

Art. 24. O art. 1º da Lei nº 6.546, de 4 de julho de 1978, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º O exercício das profissões de Arquivista e de Técnico de Arquivo, com as atribuições estabelecidas nesta lei, só será permitido:

I - aos diplomados no Brasil por curso superior de Arquivologia, reconhecido na forma da lei;

II - aos diplomados no exterior por cursos supe-

riores de Arquivologia, cujos diplomas sejam revalidados no Brasil na forma da lei;

III - aos técnicos de arquivo portadores de certificado de conclusão de curso técnico de arquivo, a nível de 2º grau, devidamente registrado."

CAPÍTULO VII

Disposições Transitórias

Art. 25. Os arquivistas e técnicos de arquivo que, à data da vigência desta lei, estiveram inscritos nas Delegacias Regionais do Trabalho poderão requerer o registro nos Conselhos Regionais, até 180 (cento e oitenta) dias após a instalação dos referidos Conselhos.

Art. 26. As pessoas que, embora não habilitadas, nos termos do art. 25 desta lei, contem, pelo menos, cinco anos ininterruptos de atividade ou dez anos intercalados, na data de início de vigência desta lei, nos campos profissionais da Arquivologia ou da Técnica de Arquivos, poderão solicitar inscrição nos Conselhos Regionais de Arquivologia da respectiva jurisdição, até o prazo improrrogável de 90 (noventa) dias após a sua instalação.

Parágrafo único. A obtenção do registro para a categoria de arquivista só será facultada aos portadores do diploma de 3º (terceiro) grau e para a categoria de técnico de arquivo, aos portadores do diploma de 2º (segundo) grau.

Art. 27. A apresentação do Documento de Identidade Profissional de que trata o Capítulo II passará a ser exigido a partir de 180 (cento e oitenta) dias da instalação do respectivo Conselho Regional de Arquivologia.

Art. 28. O primeiro Conselho Federal será instalado dentro de 90 (noventa) dias a contar da vigência desta lei.

§ 1º O primeiro Conselho a que se refere este artigo será eleito por um Colégio Eleitoral, que se dissolverá logo após a eleição, presidido por um representante do Ministério do Trabalho.

§ 2º Este Colégio Eleitoral será constituído por delegados eletores das associações e sindicatos representativos da categoria profissional dos arquivistas e técnicos de arquivo, de existência legal.

eleitos por voto secreto em assembléia das respectivas entidades; 1 (um) representante de cada universidade mantenedora de curso superior de Arquivologia; 1 (um) representante de cada escola mantenedora de curso de formação de Técnico de Arquivo.

§ 3º Para o Colégio Eleitoral de que trata o parágrafo anterior, cada associação ou sindicato indicará seus delegados eleitores, devidamente habilitados para o exercício da profissão, inscritos nas respectivas entidades e no pleno gozo de seus direitos, obedecendo à seguinte proporcionalidade:

I - até 300 filiados: um delegado eleitor;

II - até 600 filiados: dois delegados eleitores;

III - até 1.200 filiados: quatro delegados eleitores;

IV - acima de 1.200 filiados: seis delegados eleitores.

§ 4º O Colégio Eleitoral convocado para a composição do Conselho Federal reunir-se-á, preliminarmente, para exame, discussão, aprovação e registro das chapas concorrentes, realizando as eleições vinte e quatro horas após a sessão preliminar.

Art. 29. Os membros dos primeiros conselhos regionais de Arquivologia serão designados pelo Conselho Federal, dentre os indicados pelas associações e sindicatos representativos da categoria profissional dos arquivistas e técnicos de arquivo, de existência legal, e pelas entidades mantenedoras de cursos superiores de Arquivologia e de técnico de arquivo, da respectiva jurisdição, com base em normas a serem estabelecidas pelo Conselho Federal.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Art. 30. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 31. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A apresentação do presente projeto de lei do Senado é

inspirado na proposta discutida e aprovada no âmbito da Associação dos Arquivistas Brasileiros, na convicção de que a referida proposta, legislando sobre este tema, é não apenas oportuna mas vem, sobretudo, preencher uma indesejável lacuna relativa à inexistência dos Conselhos Federal e Regionais de Arquivologia.

Aspiração há muito acentuada pela categoria, a matéria é de fundamental importância, uma vez que estabelece o perfil da atuação desses conselhos e seus parâmetros de ação, regulamentando o seu papel normativo, consultivo e tutelar voltado para o eficaz cumprimento das funções arquivísticas, tarefa de especificidade universalmente reconhecida.

Na presente etapa de nossa trajetória como nação - quando novas formas de relação Estado x Sociedade são tão transparentemente explicitadas pelo texto constitucional - cresce a necessidade e a urgência de se apoiar a produção cultural, tanto quanto as suas formas de preservação e registro.

O presente projeto de lei, ao regulamentar o registro da habilitação profissional para o arquivista, mediante a instituição de seu conselho superior, nada mais faz do que proteger a nossa memória, a nossa identidade enquanto nação. Isso dizemos porquanto é a esse profissional - cuja atuação e responsabilidade passam agora a convergir para uma mesma unidade consultiva e reguladora - que são atribuídos o trato, a guarda, a preservação e a viabilização do acesso público à nossa memória depositada nos acervos arquivísticos.

É de se estranhar que, até o momento, a categoria não contasse com o seu conselho específico (a exemplo dos conselhos reguladores de outras profissões, como médicos, advogados e engenheiros), que, conhecendo as características do setor, contribua para a efetiva valorização profissional de seus filiados, garantindo, através do registro profissional, a legitimidade de seus serviços. O presente projeto de lei atende a essa antiga aspiração e fortalece os caminhos da preservação de nossa história, em consonância com o disposto nos artigos 215 e 216 do texto constitucional, não se restringindo, pois, a uma mera questão formal, mas definindo, com a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Arquivologia, o valor e as responsabilidades inerentes ao registro dessa importante profissão.

Sala das sessões, 1º de novembro de 1990. - Senador Marco Maciel

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 6.546,
DE 4 DE JULHO DE 1978

Dispõe sobre a regulamentação das profissões de arquivista e de técnico de arquivo, e dá outras provisões.

DECRETO Nº 82.590
DE 6 DE NOVEMBRO DE 1978

Regulamenta a Lei nº 6.546, de 4 de julho de 1978, que dispõe sobre a regulamentação das profissões de arquivista e de técnico de arquivo.

DECRETO Nº 93.480
DE 29 DE OUTUBRO DE 1986

Exige o registro profissional para reclassificação e ingresso nas categorias funcionais do Grupo-Arquivo do Serviço Civil do Poder Executivo.

Art. 1º Para os efeitos de reclassificação e de ingresso nas categorias funcionais de arquivista e de técnico de arquivo do Grupo-Arquivo do Serviço Civil do Poder Executivo, será exigido o registro profissional previsto no artigo 4º da Lei nº 6.546, de 4 de julho de 1978.

(À Comissão de Assuntos Sociais - decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 193, DE 1990

Regulamenta a organização do mercado nacional de borrachas vegetais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Compete ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA a organização de mercado nacional de borrachas, visando ao escoamento da matéria prima nacional à garantia de regularidade do suprimento de borrachas e de seus artefatos e à proteção do produto do seringal nativo.

§ 1º Estimada a necessidade de consumo anual de borrachas e o potencial produtivo dos seringais nativos e cultivados, o Ibama organizará a distribuição de borrachas no mercado garantindo a prioridade

absoluta da produção nacional, permitindo, quando necessário, a importação suplementar.

§ 2º No escoamento da produção nacional, terá prioridade a produção do seringal nativo sobre a do seringal cultivado.

§ 3º O Ibama determinará o preço mínimo da borracha, em valores compatíveis com um salário mínimo que deva ser percebido pelo seringueiro, salário este, capaz de atender suas necessidades básicas e as de sua família.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Lei nº 5.277, de 18 de janeiro de 1967, arrola, entre os objetivos da Política Econômica da Borracha, a "organização do mercado, visando ao escoamento da matéria-prima nacional". Este objetivo tem sido implementado, fundamentalmente, pela limitação da oferta externa a um papel estritamente complementar à produção nacional. Estimados o consumo e a capacidade produtiva do país, a agência governamental responsável permite a importação na quantidade necessária, vinculando, porém, a operação à compra de determinada quantidade de produto nacional.

Não cabe dúvida que este sistema garante o escoamento da produção nacional. Dúvidoso, contudo, é que garanta a consecução de outro dos objetivos arrolados na lei citada, qual seja "a manutenção do equilíbrio da economia gumífera entre as diferentes regiões produtoras de borrachas vegetais.

Nossa borracha provém, como todos sabemos, de dois sistemas produtivos absolutamente desparados, de resultados incomensuráveis. É evidente que a produtividade da extração vegetal, que encontra árvores esparsas, cercadas de outras espécies vegetais não poderá jamais competir com a dos cultivos de seringueira do centro-sul do país. É igualmente evidente que, enquanto o preço do produto for definido pela atividade menos produtiva, haverá estímulo à expansão do seringal cultivado. A persistir esse quadro, pode-se prever, em breve, a exclusão do extrativismo da produção de borracha.

A nosso ver, a confirmação desta tendência não interessa aos seringueiros, à economia

da Amazônia, nem à nação como um todo. Aos seringueiros, privados de sua ocupação, nada mais restava que engrossar as populações miseráveis das cidades. A região como um todo ficaria mais pobre, ao perder um ramo inteiro de sua economia atual. O Brasil perderia na medida em que a retirada de uma atividade econômica não predatória ao meio ambiente, abriria caminho, inevitavelmente, para outras formas de ocupação econômica daquele solo que implicam a remoção da cobertura vegetal, a destruição, enfim da floresta. O extrativismo é a garantia da preservação ambiental e como tal deve ser visto pela legislação.

Propomos, por conseguinte, que, à proteção justa da borracha nacional em face de importada, sobreponha-se, no âmbito da produção nacional, a proteção da borracha extraída em face de cultivada. Não apenas a importação condicionar-se-ia à compra de borracha brasileira. Mesmo a compra de borracha cultivada necessitaria estar acoplada por mecanismos e proporções a serem definidas pelo Ibama, à aquisição da borracha dos seringais nativos. Garantir-se-ia, assim, o consumo da borracha cultivada na quantidade que excedesse a produção do seringal nativo até a satisfação da demanda de cada ano.

Dessa amneira, assegurar-se-ia o espaço da produção extrativista, da economia seringueira e do meio-ambiente amazônico.

Sala das sessões, 1º de novembro de 1990

Senador Mário Maia

(À Comissão de Assuntos Econômicos - decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) - Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes. (Pausa.)

Sobre a mesa comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte.

Sr. Presidente,

Informo a V. Ex^a, que renunciei ao cargo de Secretário Especial para a Promocão de Desenvolvimento do Estado do Amazonas, em outubro próximo passado.

Comunico a V. Ex^a, outrossim, que deverei estar retornando ao pleno exercício de minha

atividade parlamentar a partir desta data.

'Sala das Sessões, 1º de novembro de 1990. - Senador Carlos De'Carli.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) - A comunicação lida vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) - A Presidência comunica ao Plenário que à Comissão Diretora aprovou, em reunião de 26 do corrente, os seguintes Requerimentos de Informações:

- 234, 290, 302, 309, 343 e 345, de 1990, dos Senadores Humberto Lucena, Luiz Viana Neto e Wilson Martins, a Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento;

- 252, 346 e 357, de 1990, dos Senadores Humberto Lucena, Jutahy Magalhães e Fernando Henrique Cardoso, ao Ministro da Infra-Estrutura; e

- 321, de 1990, do Senador Mendes Canale, ao Ministro da Agricultura e Reforma Agrária.

O SR. PPRESIDENTE (Nabor Júnior) - Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Mário Maia.

O SR. MÁRIO MAIA (PDT - AC) - Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente. Srs. Senadores, reiteradas vezes tenho ocupado esta tribuna para falar da economia da borracha na Amazônia e no Estado do Acre, específica. Nesta oportunidade, estou objetivando os meus pronunciamentos em um projeto de lei que regulamenta a organização do Mercado Nacional de Borracha Vegetal vazada nos seguintes termos:

"PROJETO DE LEI Nº DE 1990

Regulamenta a organização do mercado nacional de borrachas vegetais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Compete ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama, a organização de mercado nacional de borrachas, visando ao escoamento da matéria-prima nacional à garantia de regularidade do suprimento de borrachas e de seus artefatos e à proteção do produto do seringal nativo.

§ 1º Estimada a necessidade de consumo atual de borrachas e o potencial

produtivo dos seringais nativos e cultivados, o Ibama organizará a distribuição de borrachas no mercado, garantindo a prioridade absoluta da produção nacional, permitindo, quando necessário, a importação suplementar.

§ 2º No escoamento da produção nacional, terá prioridade a produção do seringal nativo sobre a do seringal cultivado.

§ 3º O Ibama determinará o preço mínimo da borracha, em valores compatíveis com um salário mínimo que deva ser percebido pelo seringueiro, salário este capaz de atender as suas necessidades básicas e as de sua família.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Lei nº 5.277, de 18 de janeiro de 1967, arrola, entre os objetivos da Política Econômica da Borracha, a "organização do mercado, visando ao escoamento da matéria-prima nacional". Este objetivo tem sido implementado, fundamentalmente, pela limitação da oferta a um papel estritamente complementar à produção nacional. Estimados o consumo e a capacidade produtiva do País a agência governamental permite a importação na quantidade necessária, vinculando, porém, a operação à compra de determinada quantidade de produto nacional.

Não cabe dúvida que este sistema garante o crescimento da produção nacional. Duvidoso, contudo, é que garanta a consecução de outro dos objetivos arrolados na lei citada, qual seja "a manutenção do equilíbrio da economia gumífera entre as diferentes regiões produtoras de borrachas vegetais.

Nossa borracha provém, como todos sabemos, de dois sistemas produtivos absolutamente disparestes, de resultados incomensuráveis. É evidente que a produtividade da extração vegetal, que encontra árvores esparsas, cercadas de outras espécies vegetais, não poderá jamais competir com a dos cultivos de seringueira do centro-sul do País. É igualmente evidente que, enquanto o preço do produto for defi-

nido pela atividade menos produtiva, haverá estímulo à expansão do seringal cultivado. A persistir esse quadro, pode-se prever, em breve, a exclusão do extrativismo da produção de borracha.

A nosso ver, a confirmação desta tendência não interessa aos seringueiros, à economia da Amazônia, nem à Nação como um todos. Aos seringueiros, privados de sua ocupação, nada mais restava que engrossar as populações miseráveis das cidades. A região como um todo ficaria mais pobre, ao perder um ramo inteiro de sua economia atual. O Brasil perderia na medida em que a retirada de uma atividade econômica não predatória ao meio ambiente, abriria caminho, inevitavelmente, para outras formas de ocupação econômica daquele solo, o que implica remoção da cobertura vegetal, destruição, enfim, da floresta. O extrativismo é a garantia da preservação ambiental e como tal deve ser visto pela legislação.

Propomos, por conseguinte, que, à proteção justa da borracha nacional em face da importada, sobreponha-se, no âmbito da produção nacional, a proteção da borracha extraída em face da cultivada. Não apenas a importação condicionar-se-ia à compra de borracha brasileira. Mesmo a compra de borracha cultivada necessaria estar acoplada, por mecanismos e proporções a serem definidos pelo IBAMA, à aquisição da borracha dos seringais nativos. Garantir-se-ia, assim, o consumo da borracha cultivada na quantidade que excede a produção do seringal nativo até a satisfação da demanda de cada ano.

Desta maneira, assegurar-se-ia o espaço da produção extrativista, da economia seringueira e do meio ambiente amazônico.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a finalidade de proteger esses soldados avançados da integridade do setentrião brasileiro, os seringueiros, apresento este projeto, com fruto de várias tentativas para regulamentar de uma vez por todas a economia da borracha, oferecendo um preço justo ao seringueiro, de modo que ele possa ter na produção extrativista da borracha o sustento digno e humano de sua família.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Concedo a palavra ao nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB - PB). Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Volto a abordar, nesta tribuna, a recente liquidação extrajudicial de quatro bancos oficiais dos Estados da Paraíba, do Rio Grande do Norte, do Piauí e de Goiás.

Inicialmente, cabe-me dizer ao Plenário que o Banco Central, através das suas sucessivas administrações, sempre teve uma orientação flexível no relacionamento com as instituições de crédito oficiais sobretudo vinculadas aos estados mais pobres da Federação.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, talvez por isso mesmo a situação de alguns desses estabelecimentos de crédito tenha se deteriorado a ponto de, em vários casos bastante conhecidos desta Casa, o Banco Central ter decretado intervenções, na tentativa de saneá-las financeiramente. (a4n

Neste instante, tenho na lembrança, o exemplo mais recente, no Governo do ex-Presidente José Sarney, do Banco do Estado de Alagoas. Era Governador dessa unidade da Federação, o atual Presidente da República, Fernando Collor de Mello.

O Presidente do Banco Central de então, depois de uma série de investigações realizadas pelos inspetores desse órgão, chegou à conclusão de que não haveria outra saída senão a de promover a liquidação extrajudicial do Banco do Estado de Alagoas. Creio que está na memória de todos a reação imediata, firme e alta, do então Governador Fernando Collor de Mello, contra aquela decisão do Presidente do Banco Central, no Governo José Sarney.

S. Ex^a, naquela ocasião, liderou um grande movimento em Alagoas contra a medida que qualificava de arbitrária do Presidente do Banco Central. E, depois de várias demarches, conseguiu reverter a liquidação judicial, que se transformou numa simples intervenção, naquele organismo de crédito estadual. E, justamente, através do processo de intervenção, o Banco do Estado de Alagoas conseguiu sair da situação de dificuldade em que se encontrava, e após ter sido

devidamente saneado, retomou as suas atividades normais.

Faço estas considerações, Sr. Presidente, Srs. Senadores para falar que, justamente, nós, da Paraíba, e creio que dos demais estados atingidos pela liquidação extrajudicial desses bancos oficiais, colocamos, como primeira idéia, para o Sr. Ibrahim Eris, Presidente do Banco Central, a possibilidade do levantamento da liquidação extrajudicial dos bancos e de decretação, então, de uma intervenção, porque afi os estabelecimentos de créditos oficiais, dirigidos por pessoas nomeadas pelo Presidente do Banco Central, iriam definir a tarefa do seu saneamento financeiro.

Entretanto, para surpresa geral, temos mantido contato com o Presidente do Banco Central, Sr. Ibrahim Eris, S. S^a, encastelou-se numa posição de absoluta inflexibilidade contra essa alternativa, alegando que, embora conste da lei a intervenção, a atual gestão do Banco Central entende que não é missão sua administrar bancos.

Naturalmente, S. S^a chegou a essa conclusão - é o que eu penso - dentro da lógica da atual política econômica do Governo porque, na verdade, no momento em que o Banco Central levantasse uma liquidação de um banco para decretar a intervenção, evidentemente teria que injetar recurso para possibilitar o seu saneamento financeiro. Segundo o Presidente do Banco Central, esse dispêndio seria de natureza inflacionária, no momento em que o Governo está a braços com uma luta muito grande no combate à inflação, que, entretanto, persiste, mensalmente, em mais de dois dígitos, chegando em outubro a quase 15%, apesar de todas as medidas da política ortodoxa que o Governo Federal vem tomando, de acordo com a receita do Fundo Monetário Internacional.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, hoje, pela manhã, nós da Paraíba, Senadores e Deputados de todos os partidos, lideranças sindicais, representantes dos funcionários do Banco do Estado, Presidente e Diretores da Contec, acompanhamos o Governador do Estado numa audiência com o Presidente do Banco Central do Brasil, Sr. Ibrahim Eris, para lhe entregar uma proposta de negociação com o Banco Central, com, visitas à reabertura do Banco do Estado da Paraíba. {a4n}

Nessa oportunidade, em meio à discussão que se travou em torno do assunto, tive oportu-

nidade, como Senador da Paraíba, de relembrar a S. S^a uma visita que lhe fizera há poucos dias, sobre o mesmo problema, na qual coloquei a minha estranheza pelo fato de que, se o Governo não pretendia injetar recursos, por serem recursos inflacionários, através de um processo de intervenção, após o levantamento da liquidação do Banco, como se poderia explicar que o Senhor Presidente da República houvesse baixado uma medida provisória, autorizando a abertura de um crédito de até 20 bilhões de cruzeiros, para atender a liquidações extrajudiciais do Banco do Estado da Paraíba, do Banco do Estado do Rio Grande do Norte, do Banco do Estado do Piauí e da Caixa Econômica Estadual de Goiás. Evidentemente, dizíamos a S. S^a que o dispêndio com a intervenção seria muito menor do que o dispêndio com as liquidações, sendo que, no caso da despesa com as intervenções, os bancos devidamente saneados, como ocorreu em Alagoas, no Rio e em tantos outros estados, voltariam às suas atividades normais, enquanto que no caso das liquidações, o dispêndio seria feito apenas para honrar as garantias das contas correntes, das caderetas de poupança etc., dos clientes desses estabelecimentos de crédito. O Presidente do Banco Central insiste que não só não admite mais intervenções, como essa despesa com as liquidações não seria caráter inflacionário.

Não sou economista, Sr. Presidente e Srs. Senadores, mas não pude alcançar onde S. S^a queria chegar, pois entendo que no momento em que o Governo, através de Medida Provisória, abre um crédito de até 20 bilhões de cruzeiros e vai gastar esse dinheiro com as liquidações dos bancos oficiais, evidentemente esse dinheiro está sendo desembolsado pelo Tesouro, embora S. S^a lembre que os recursos pertencem à chamada reserva monetária.

Trata-se de uma quantia volumosa que na hora em que resgata obrigações dos clientes para com os bancos em liquidação, vai entrar no meio circulante e, portanto, vai ter o seu peso no processo inflacionário.

Apesar disso, não posso deixar de dizer que nós sentimos que o Presidente do Banco Central ainda está aberto ao diálogo, embora, numa posição muito firme, no sentido de que não admitirá a reabertura do Banco do Estado da Paraíba e dos demais bancos a que me referi, a não ser no caso de fi-

car absolutamente provada a sua viabilidade operacional.

Por exemplo, no caso do Banco do Estado da Paraíba, que é o que mais de perto eu conheço, apenas há débitos vencidos da ordem de 1 bilhão e 400 milhões de cruzeiros, o restante - uma quantia bem maior - são débitos vincendos por conta de uma série de contratos assinados com a Caixa Econômica Federal, com o ex-Banco Nacional da Habitação, cujos recursos foram repassados aos bancos do estado.

O que eu desejo nesse instante, ao fazer este relato, é apelar, desta tribuna, ao Senhor Presidente da República, à Sra. Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento e ao próprio Presidente do Banco Central, no sentido de que sejam mais flexíveis quanto à situação desses bancos oficiais de pequenas Unidades da Federação, bastante pobres e necessitadas, e, ao mesmo tempo, deixar nos Anais as diretrizes do projeto de reabertura do Banco do Estado da Paraíba, conforme documento que deixamos em mãos do Sr. Ibrahim Eris, Presidente do Banco Central.

Essas diretrizes são as seguintes:

a) Promover o saneamento das finanças do banco, dentro dos termos de Programa de Recuperação a ser firmado com o Banco Central do Brasil, condição essencial para a viabilidade do seu funcionamento em um quadro de estabilidade econômica. Dentre outras essa providência prevê as seguintes medidas de ajuste:

- Readequação do quadro de agências, provendo-se o fechamento das unidades que permanecerem deficitárias dentro da nova realidade econômico-financeira do Paraíban;

- Desembolização de ativos permanentes, dentre os quais se destacam o Edifício-Sede da Direção Geral, ora em conclusão e os imóveis de propriedade do Banco situados em outros estados;

- Desenvolvimento de programa de recuperação do crédito, objetivando a regularização do inadimplemento dos setores público e privado e a recomposição do capital de giro próprio do Paraíban;

- Estabelecimento de programas de captação de recursos e de adequação da estrutura de custos, objetivando a modernização das práticas operacionais do banco, assim como o desenvolvimento e aperfeiçoamento

mento de seus recursos humanos.

b) Descaracterizar a condição de garantidor, assumida pelo banco, em contratos de empréstimos e de cessões de crédito celebradas pelo Governo do Estado da Paraíba com outras instituições financeiras e com empreiteiras, que se constituem elementos de risco à normalidade operacional do banco.

c) Descaracterizar as condições de Instituição Financeira emissora, garantidora, custodiante e líquidante dos títulos da dívida mobiliária do Estado da Paraíba, com a transferência desses condicionantes para outra instituição financeira, objetivando a eliminação do risco de iliquididez associado a essas obrigações;

d) Promover aumento de capital do Paraíban, no período 1991/1993, equivalente a 89,4% do Patrimônio Líquido ajustado registrado em Ago/90, equivalente a 15, milhões de BTN (Cr\$ 915 milhões), representando aporte de recursos a ordem de 13,8 milhões de BTN, conforme Programa de Capitalização integrante deste projeto;

e) Proceder, após a execução do Programa de Capitalização, às providências necessárias objetivando a transformação do Paraíba em uma Sociedade Anônima de Capital Aberto, na qual a participação do setor público esteja limitada a 51% (cinqüenta e um por cento) das ações com direito a voto;

f) Desenvolver, a curto prazo, ações que objetivem a modernização institucional e a renovação tecnológica do Sistema Financeiro Paraíban, de forma a caracterizá-lo como instituição financeira ágil, rentável e competitiva.

Quanto ao item "E", que se refere a uma participação de 51% das ações, com direito a voto, do Estado da Paraíba, ficou claro, na discussão que tivemos hoje, com a direção do Banco Central que esse órgão não vai permitir que isso ocorra, uma vez que, segundo o seu Presidente, não só o Estado da Paraíba, como os demais estados afetados pelas liquidações extrajudiciais de seus bancos oficiais, teriam se mostrado incapazes de administrá-los. Nesse particular, não fazemos maior questão, até porque admitimos que o perfil do capital seja mudado, para que o estado fique apenas com 34% do controle acionário, as prefeituras municipais com cerca de 17% e o restante do percentual com os

empresários e os funcionários do próprio Paraíban.

Acreditamos, assim, que embora o Estado fique em maioria, o setor público, juntando o Estado com as prefeituras, ainda manteria o controle acionário do Banco, o que seria muito importante.

O SR. Chagas Rodrigues — Permite V. Ex^a um aparte, nobre Senador?

O SR. HUMBERTO LUCENA — com muito prazer, nobre Senador.

O SR. Chagas Rodrigues — Nobre Senador Humberto Lucena, quero inicialmente dar o meu testemunho da dedicação com que V. Ex^a, desde o início, vem tratando desse assunto. Ambos estivemos, inclusive, com algumas autoridades, até mesmo com o Presidente da República em exercício, pleiteando precisamente que os bancos sob liquidação fossem saqueados e não extintos e que para isto os responsáveis pela situação a que os bancos chegaram fossem punidos na forma da lei. O que não é possível é punir toda uma comunidade, inclusive centenas de servidores, vale dizer, centenas de famílias.

De modo que dou este testemunho, louvo as palavras de V. Ex^a, estou inteiramente de acordo com elas e aproveito para, mais uma vez, manifestar a minha solidariedade a todos esses bancários, às suas famílias e à economia desses estados, nós, também, sempre — e V. Ex^a sabe disto — defendemos este ponto de vista: que os bancos deixem de ser governamentais, mas que continuem ligados à economia de cada estado. Bancos que tenham como acionistas os empresários, os bancários, as prefeituras e, minoritariamente, o governo do estado e todos concorrendo para o progresso da região.

Não é possível que esses estados o Piauí, a Paraíba e o Rio Grande do Norte — fiquem sem os seus bancos, passando o mercado financeiro dessas áreas a ser dominado, inteiramente, por instituições bancárias de outros Estados, pois estas não iriam servir, devidamente, à economia das mencionadas unidades da Federação. É um absurdo proceder-se à liquidação extrajudicial de um banco governamental. A liquidação, se tivesse que ocorrer, deveria ser judicialmente, mas ninguém a requereu, ninguém reclamou nenhum o pagamento. E o processo judicial permitiria, inclusive, uma mobilização imediata da comunidade. No Piauí há o mesmo esforço. Hoje

mesmo estão reunidos lá, representantes de todos os segmentos da sociedade, com vistas ao saneamento do banco. Mas com relação ao Piauí, houve um fato diferente. Nós defendímos também a ilegalidade do ato. Essa lei do tempo do regime de excessão, não pode mais ser invocada, em face da nova Constituição da República. O art. 5º da Constituição diz, no inciso LIV:

"Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal."

O Banco Central, entretanto, tomou a decisão de liquidar um banco que está em funcionamento, sem que a entidade atingida tenha ao menos o direito de ser ouvida para se defender. Por isso mesmo o Governo do Piauí, na qualidade de maior acionista, bateu às portas da Justiça. O Juiz Federal concedeu a liminar, foi suspenso o processo de liquidação, a União recorreu da decisão para o Tribunal Regional Federal, e este manteve a liminar. De modo que o Banco do Estado do Piauí está funcionando, o liquidante já devolveu as chaves do banco. A decisão do Banco Central foi, portanto, injurídica e inconstitucional. Do ponto de vista político, é inadmissível que se liquide banco de um estado. Nenhum estado aceita ser privado de seu banco, num País em que famílias, grupos têm bancos que não estão a serviços da comunidade. De modo que V. Ex^a tem a nossa solidariedade. Segundo o apelo de V. Ex^a, não queremos que a União injete recursos nem que as irregularidades sejam ignoradas, mas, ao contrário, queremos que responsáveis sejam punidos na forma da lei. Todavia a economia de cada estado deve ter o seu banco a serviço da comunidade de cada. Portanto, tem V. Ex^a a nossa solidariedade e continuaremos lutando para que cada um dos nossos estados tenha o seu banco devidamente saneado.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Agradeço a intervenção de V. Ex^a, que tem mantido comigo e com os demais parlamentares — da Paraíba, do Piauí, do Rio Grande do Norte e de Goiás — uma luta incessante, no sentido de conseguirmos uma fórmula de resolver essa situação criada pela decretação dessas liquidações extrajudiciais. Quanto ao recurso judicial a que se refere V. Ex^a, de iniciativa do Governo do Piauí, também o Governo da Paraíba agiu da mesma maneira. Foi encaminhada uma ação cautelar ao Supremo Tribunal Federal, da qual é Relator o Ministro Cé-

lio Borja. Estamos, também, na expectativa da concessão de uma liminar semelhante àquela concedida ao Governo do Estado do Piauí.

Mesmo assim, porém, sobre Senador Chagas Rodrigues, V. Ex^a sabe perfeitamente que esse não é um assunto de natureza jurídica, é mais um assunto de natureza econômico-financeira. Embora o Piauí tenha conseguido — e talvez a Paraíba o consiga — uma liminar da Justiça, para reabrir as portas do banco, o seu funcionamento, evidentemente, vai depender de um entendimento com as autoridades da área econômica, particularmente com a Direção do Banco Central do Brasil.

O que eu desejo, ao terminar essas considerações, é chamar a atenção do atual governo, para o fato de que esses bancos estaduais chegaram a uma situação de dificuldades maiores, por causa das administrações anteriores do Banco Central. Os estados não têm integral responsabilidade por esses acontecimentos, porque as administrações passam e o Banco Central fica. O inaceitável é que um novo governo se instala e a administração do Banco Central por uma questão de ponto de vista pessoal do seu Presidente e dos demais diretores, mude radicalmente o procedimento. De uma hora para outra, o Presidente do Banco Central torna a sua gestão inteiramente inflexível, o que redonda nuna situação verdadeiramente caótica para esses estados afetados pelas liquidações. O que S. S^a teria que fazer neste instante — e essa foi a nossa palavra final na reunião de hoje — seria admitir um período de transição entre as administrações anteriores — que teriam sido um tanto quanto generosas com os bancos oficiais, com os bancos estaduais — e a nova gestão de S. S^a que é uma gestão rígida, uma gestão inteiramente voltada para a conceção moderna de que os bancos oficiais são bancos oficiais, mas que são, sobretudo, bancos comerciais e, portanto, devem ser tratados da mesma forma como são tratados os bancos particulares. O importante, portanto, é que S. S^a tenha a visão de que deve haver uma certa flexibilidade nessa fase de transição entre as administrações anteriores e a atual administração; porque os estados que estão agora prejudicados pelas liquidações extrajudiciais desses bancos chegaram a essa situação, repito, em face das administrações anteriores do Banco Central, que consentiram que certas práticas fossem adotadas.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, ficam, aqui, estas palavras, à guisa de comentário desse encontro que tivemos, hoje, como o Sr. Presidente do Banco Central, e a minha confiança de que as autoridades da área econômica, de comum acordo com o Senhor Presidente da República, possam encontrar uma fórmula capaz de conciliar a rigidez da política econômica ortodoxa do atual governo com os interesses fundamentais dessas pequenas e pobres unidades da Federação.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Humberto Lucena, o Sr. Nabor Júnior, suplente de secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTRE-GUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa apenas cumpriu o dever de lembrar a V. Ex^a que o seu prazo estava esgotado e permitiu que continuasse o seu discurso até que o encerrasse normalmente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

As matérias constantes dos itens 1 a 5 ficam com a votação adiada, em virtude da falta de quorum qualificado, de que dependem.

São os seguintes os itens com votação adiada:

1 PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 3, DE 1989

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 1989, de autoria do Senador Marco Maciel e outros Senhores Senadores, que acrescenta parágrafo ao art. 159 e altera a redação do inciso II do art. 161 da Constituição Federal.

2

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 5, DE 1989

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Cons-

tituição nº 5, de 1989, de autoria do Senador Nelson Carneiro e outros Senhores Senadores, que dispõe sobre a remuneração dos deputados estaduais e dos vereadores.

3

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 6, DE 1989

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1989, de autoria do Senador Marcos Mendonça e outros 24 Senhores Senadores, que acrescenta artigo ao texto constitucional prevenindo a criação e definindo a competência do Conselho Nacional de Remuneração Pública.

4

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 1, DE 1990

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1990, de autoria do Senador Márcio Lacerda e outros Senhores Senadores, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

5

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 2, DE 1990

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 2, de 1990, de autoria do Senador Mata-Machado e outros Senhores Senadores, que suspende a aplicação do art. 56 altera o § 2º do art. 64 da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Item 6:

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 63, DE 1989

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1989, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre a construção de logradouros, de edifícios de uso público e de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, nos termos do arts. 227, § 2º e 244, da Constituição Federal (dependendo de parecer).

Solicito ao nobre Senador Francisco Rollemberg o parecer da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (- SE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente e Srs. Senadores, deveria relatar, neste instante, o projeto do Senador Jutahy Magalhães, o eminentíssimo Senador Lourival Baptista, da Bancada do meu estado. Não estando S. Ex^a presente, o projeto me foi emitido agora em Plenário e, sobre o qual, numa vista d'olhos, concilio que S. Ex^a o examinou minuciosamente e sugere a sua aprovação, na forma de um substitutivo, que vem a corrigir pequenas distorções no projeto original. Daí por que o nosso parecer é de apoio à emenda substitutiva do Senador Lourival Baptista e, consequentemente, de aprovação do presente projeto de lei do eminentíssimo Senador Jutahy Magalhães.

O Projeto de Lei do Senado nº 63/89 vem suprir uma previsão constitucional de viabilizar o acesso do contingente populacional portador de deficiência física aos meios de transporte coletivo, logradouros públicos e edifícios de circulação pública com o objetivo de promover uma melhor integração dessas pessoas na sociedade e na via comunitária, permitindo-lhes maior facilidade de ir e vir para prover sua sobrevivência, de forma mais humana e digna.

Os deficientes físicos no Brasil vêm enfrentando sérios problemas de acesso aos chamados equipamentos sociais, sofrendo com isto um processo silencioso e indiferente de discriminação e marginalização, o que gera, pela sua condição de dependência, um peso de encargo efetivo e econômico aos seus parentes e familiares.

É preciso dar mais independência a estas pessoas, para que possam lutar e competir pelo seu próprio sustento e ter uma vida melhor.

Por estas razões o projeto, socialmente, se justifica.

Sob o aspecto de viabilidade técnica, não vemos dificuldades maiores para que sejam cumpridas as providências nele previstas, que são a de se incluir na construção de novos edifícios e veículos coletivos dispositivos de acesso a deficientes físicos, e, também, de se adaptar nos veículos e instalações de circulação públicas já existentes, os referidos dispositivos.

Para descentralizar a execução destas medidas, em permitir a sua rápida concretização, o projeto prevê a dedução do imposto de renda das despes-

sas comprovadamente realizadas nas adaptações dos itens já existentes e dos que estejam em fabricação ou construção na data da publicação da lei, que será, no prazo de 60 dias, regulamentada.

Entretanto a redação do projeto em análise requer alguns retoques para melhor explicitar os seus objetivos:

a - onde se lê "portadora de deficiência" que se acrescente "física", pois existem outras formas de deficiências, como mental, visual, auditiva, etc., que não careceriam dessas providências.

b - que se retire a expressão "ou de direito público", para que fique somente "pessoa física ou jurídica", que já compreende as de direito público ou privado.

c - que se torne o "Parágrafo único" em "§ 1º", para que se inclua outro parágrafo com a seguinte redação:

"§ 2º O disposto neste artigo aplicar-se-á, no que couber, aos logradouros, edifícios de uso público e veículos coletivos em construção na data da publicação desta lei."

O projeto é constitucional, jurídico, atende a exigência regimental e critérios de técnica legislativa.

Em face do exposto, o nosso voto é pela aprovação do projeto, na forma da Emenda nº 1-Substitutiva, que apresentamos:

EMENDA Nº 1-SUBSTITUTIVA, AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 63, DE 1989

Dispõe sobre a construção de logradouros, de edifícios de uso público e de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência física, nos termos dos arts. 227, § 2º, e 224 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A construção de logradouros e edifícios de uso público, assim como a fabricação de veículos de transporte coletivo, serão planejadas e executadas de modo a possibilitar o acesso a suas dependências, de pessoas portadoras de deficiência física.

Parágrafo único. Os logradouros, os edifícios de uso público e os veículos de transporte coletivo em construção sofrerão alterações, de modo a

adaptar-se às exigências desta lei.

Art. 2º A autoridade competente, em nível federal, estadual ou municipal, em caso de logradouro público, e o proprietário de edifício de uso público ou de veículo de transporte coletivo já existentes, pessoa física ou jurídica, terá o prazo de 6 (seis) meses, a partir da regulamentação desta lei, para providenciar as adaptações necessárias a permitir o acesso de pessoas deficientes.

§ 1º Neste caso, a pessoa física ou jurídica poderá abater do Imposto de Renda as despesas comprovadamente realizadas para fazer as adaptações exigidas.

§ 2º O disposto neste artigo aplicar-se-á, no que couber, aos logradouros, edifícios de uso público e veículos coletivos em construção na data da publicação desta lei.

Art. 3º O poder público tem o prazo de 60 (sessenta) dias para regulamentar a matéria.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Em discussão o projeto e o substitutivo, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada, por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 17, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria a carreira Administrativa Pública da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal e seus empregos permanentes, fixa os valores dos seus salários e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 284, de 1990, da Comissão

- do Distrito Federal, favorável ao projeto, com as Emendas de nºs 1 e 2 - DF, e às retificações constantes da Mensagem nº 48, de 1990 - DF.

A discussão do projeto, na forma adotada pela Comissão de

Constituição, Justiça e Cidadania, será em turno único.

Em discussão o projeto.
(Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada, por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Item 8:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº. 40, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que cria escolas-classe e centros de ensino de 1º grau na Fundação Educacional do Distrito Federal, e dá outras provisões, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 312, de 1990, da Comissão

- do Distrito Federal

Em discussão o projeto.
(Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

A votação fica adiada por falta de quorum.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - As demais matérias da pauta têm sua apreciação adiada, por falta de quorum.

São as seguintes as matérias adiadas:

9

MENSAGEM Nº 104, DE 1990-DF

Escolha de Autoridade

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão do Distrito Federal sobre a Mensagem nº 104, de 1990-DF (nº 77/90, na origem), de 20 de julho do corrente ano, pela qual o Governador do Distrito Federal submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Jorge Caetano, para exercer o cargo de conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, na vaga decorrente do falecimento do conselheiro Fernando Tupinambá Valente.

10

MENSAGEM Nº 151, DE 1990

Escolha de Autoridade

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão do Distrito Federal sobre a Mensagem nº 151, de 1990 (nº 509/90, na origem), de 27 de junho do corrente

ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Wanderley Vallim da Silva para exercer o cargo de Governador do Distrito Federal.

11

MENSAGEM Nº 152, DE 1990

Escolha de Autoridade

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão do Distrito Federal sobre a Mensagem nº 152, de 1990 (nº 510/90, na origem), de 27 de junho do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Marco Aurélio Antônio Araújo, para exercer o cargo de Vice-Governador do Distrito Federal.

12

MENSAGEM Nº 178, DE 1990

Escolha de Autoridade

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão da Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 178, de 1990 (nº 597/90, na origem), de 10 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doutor Manoel Mendes de Freitas, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, como Ministro togado, em vaga decorrente de nomeação do Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, para o Supremo Tribunal Federal.

13

MENSAGEM Nº 177, DE 1990

Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 177, de 1990 (nº 592/90, na origem), de 9 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Marcelo Didier, Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto à República da Guiné-Bissau.

14

MENSAGEM Nº 181, DE 1990

Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 181, de 1990 (nº 620/90, na origem), de 24 de agosto do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do nome do Senhor João Augusto de Médicis, Ministro de Primeira Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto à República Popular da Polônia.

15

MENSAGEM Nº 185, DE 1990

Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 185, de 1990 (nº 660/90, na origem), de 11 de setembro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do nome do Senhor Evaldo José Cabral de Mello, Ministro de Segunda Classe, da carreira de Diplomata, para exercer a função de embaixador do Brasil junto ao Governo de Barbados.

16

ELEIÇÃO DOS PARTICIPANTES DO CONSELHO DA REPÚBLICA A SEREM ELEITOS PELO SENADO FEDERAL:

LISTA SÉXTUPLA DOS NOMES INDICADOS PARA CONCORRENTE VAGAS DE MEMBROS DO CONSELHO DA REPÚBLICA

(Art. 52, XIV, 89, VII, da Constituição; art. 384 do Regimento Interno e Lei nº 8.041, de 6-6-90)

- Fernando Henrique Cardoso
- Severo Gomes
- Marco Maciel
- Mata-Machado
- Antônio Luiz Maya
- Jorge Bornhausen.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Estão esgotados os itens constantes da Ordem do Dia.

Volta-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Bacelar. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador José Paulo Bisol (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ronaldo Aragão.

O SR. RONALDO ARAGÃO (PMDB - RO). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o jornal A Folha de S. Paulo, na edição de ontem, traz matéria que tem como título:

LUTZENBERGER DIZ

QUE ESTRADA DEMORA

Olympio Barbanti Jr.

Enviado especial a Brasília

A construção da estrada para o oceano Pacífico, entre o Acre e o Peru, depende da aprovação da Secretaria do Meio Ambiente que vai exigir que sejam computados todos os custos de recuperação ambiental no projeto. A afirmação é do secretário José Lutzenberg, para quem a estrada "vai demorar para sair, se é que vai sair".

Ora, Sr. Presidente, ouvimos, há poucos instantes, o orador que me antecedeu dizendo que era preciso que houvesse uma reciclagem no processo administrativo brasileiro. Até concordo, desde que se inicie essa reciclagem pela Secretaria do Meio Ambiente. É do conhecimento geral e já temos dito nesta Casa, várias vezes, que essa estrada, que é um prolongamento da BR-364, começando em Cuiabá e indo até a divisa do Estado do Acre com o Peru, é uma estrada que já tem o seu traçado feito sem nenhuma agressão à natureza, sem nenhuma agressão ao meio ambiente, ao contrário do que propaga o Sr. Lutzenberger que tem outros interesses e não o de preservar o meio ambiente. São interesses internacionais, não interesses da região Amazônica. Sabemos que a estrada, que o jornal menciona que poderá sair ou não, vai depender da vontade do todo-poderoso Secretário do Meio Ambiente. E, segundo o jornal, esse plano da construção da estrada é prioridade do Governo Collor. Então, há de se perguntar quem decide a construção dessa estrada, que será a redenção da Amazônia Ociden-

tal, tanto do meu estado como do estado do Senador que preside esta sessão neste instante, o Senador Nabor Júnior. Todos nós conhecemos a necessidade urgente da conclusão da estrada para que se possa desenvolver economicamente a região da Amazônia Ocidental. E o que vemos, com estranheza, é que a decisão de construir ou não a estrada depende da palavra ou do bom humor do Secretário do Meio Ambiente, o Sr. José Lutzenberger.

Então, é preciso realmente fazer uma reciclagem e saber quem é que fala nesse Governo. Se é uma prioridade, como diz o jornal, uma prioridade do plano do Governo Collor — e não é o Presidente da República que está falando, e sim o Secretário do Meio Ambiente — é preciso realmente a reciclagem no Governo. É preciso saber quem fala. É preciso saber quem decide. Assistir, na última reunião do Ministério e dos Secretários do Governo Collor, a Sua Excelência dizer que nas decisões, a última palavra era a dele, como Presidente da República. Mas o que estamos vendo, na questão da construção da estrada, a BR-364, ligando o Brasil ao Peru, é que a palavra final não é do Presidente da República; a palavra final está sendo do Sr. Secretário José Lutzenberger.

Tem razão o Senador Leite Chaves. É preciso reciclagem, sim, para que a Nação possa saber quem é que fala. O Presidente da República disse há poucos dias que quem fala pelo governo é Sua Excelência; a decisão, a palavra final é dele. E ontem, dia 31, o Sr. Lutzenberger disse que essa estrada, que é um plano prioritário do Governo Collor, poderá sair ou não, dependendo de informações sobre o quanto afetará o meio ambiente.

Sr. Presidente, este é meu registro a esta Casa, fazendo esta indagação, para saber das autoridades quem é que realmente fala pelo Governo Collor.

Durante o discurso do Sr. Ronaldo Aragão o Sr. Nelson Carneiro, Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Nabor Júnior, Suplente de Secretário.

Durante o discurso do Sr. Ronaldo Aragão, o Sr. Nabor Júnior, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Wedekin.

O SR. NELSON WEDEKIN (PDT - SC). Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, de há muito que a sociedade catarinense vem reclamando uma solução para as estradas federais catarinenses. Estas estradas estão chegando numa situação de absoluta deterioração, tornaram-se praticamente intransitáveis.

Santa Catarina é um estado credor da União, não me canso de repetir. Nossa povo trabalha, nosso empresariado é realizador, criativo, empreendedor.

Temos dado, ao longo dos anos uma valiosa contribuição para a riqueza do nosso País, mas nos tratam com desleixo, desprezo, negligência.

A BR-282 é uma antiguíssima aspiração do nosso povo, uma rodovia que corta o estado do litoral para o Oeste. Nunca se a termina. O trecho de 42 quilômetros do Rio Canoas até Lages é um clamor do estado, da gente produtora de Santa Catarina, sem contar o trecho Lages — Inferminho. Não se completa nem um nem outro. Entra Governo federal, e sai, se assinam os contratos, se fazem comemorações e se promovem churrascos, mas tudo continua na mesma.

Outro trecho, que é reivindicação histórica de Santa Catarina, é o que vai de Gaspar a Navegantes, pouco mais de 20 quilômetros. Aí também nada, aí também só ensaios, promessas.

Não se concluem também as obras de contenção de cheias do Vale do Itajaí, e as populações ribeirinhas de uma das áreas mais importantes e produtoras do estado vivem em permanente sobressalto, a cada gota de chuva ou a cada nuvem que se adensa no horizonte.

O caso da BR-101, cuja duplicação é reclamada pelos catarinenses, é o mais dramático. Não passa dia sem que as condições de tráfego daquela estrada não se agravem e se tornam cada vez mais problemáticas. Não se passa uma semana sem que algum catarinense tenha que chorar seu morto ou seus mortos. Santa Catarina grita, clama, exige, nada acontece que não seja a continuação do morticínio.

Nem desejo falar do início, pelo menos do início, de um programa de recuperação ambiental na Bacia Carbonífera

do Sul. O sul carbonífero é uma área crítica de poluição e degradação ambiental por causa da extração do mineral. O carvão catarinense vem sendo explorado há anos, em favor do desenvolvimento industrial do Brasil. Mas o Brasil, ou o Governo brasileiro, o atual e todos os demais, fingem nada ter a ver com o assunto.

Poderia me alongar falando dos nossos créditos. Poderia detalhar mais cada um desses pontos a que me refiro. Poderia falar muito mais dos reclamos catarinenses, do nosso sentimento de indignação, que tantas vezes nos invade.

Mas desejo falar de um modo mais particular da BR-470, do estado em que se encontra esta outra importante rodovia federal que passa pelo nosso estado. Não vou falar dos trechos que ainda precisam ser construídos, mas daquilo que já está pronto.

Acontece, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que o teto pronto da BR-470 está nas condições mais precárias. A BR-470 no trecho catarinense é uma estrada em franca decomposição.

Há trechos inteiros da estrada completamente destruídos. Os buracos atravessam praticamente toda a sua extensão. Os prejuízos materiais e também em vidas humanas são incalculáveis.

Alguma melhoria ainda se tem porque alguns prefeitos usam os parcos recursos de suas municipalidades para reduzir um pouco a dimensão do problema, porque do contrário, eu diria que nada mais sobraria da BR-470.

A BR-470 tem vida curta se não se fizer alguma coisa com urgência. Ali, se desperdiçarão alguns milhões de dólares, se não houver uma ação imediata. Os apelos de todos - imprensa, comunidades, entidades de classe, políticos de todos os partidos, o Governador Maldaner - não são ouvidos pelas autoridades de Brasília.

Este Governo Collor se mostra surdo, insensível, nada faz, nada propõe, é um governo cujo grau de incompetência e de omissão e de inação se mostra inigualável. Este Governo só faz publicidade, só faz manobras de propaganda e autopromoção, só trata (quando trata) da superfície dos problemas de Santa Catarina, assim como dos do País.

Costumo dizer que o atual Governo parece ter algum ressentimento contra nosso estado,

tal é o grau de desprezo, tal é o tratamento que recebemos.

De nada adianta o Governador Maldaner - que não é do meu partido - propor que o Governo de Santa Catarina encampe a estrada, dando o direito de cobrar pedágio. Até isso me parece que a sociedade catarinense está disposta a aceitar. Mas nem isso é encaminhado, nem isso é concedido.

Sempre nos perguntam, não só sobre este problema da BR-470, mas sobre todos os demais problemas: o que é que você, Senador, faz para resolver essa situação e outras situações?

É este o espaço que temos, o espaço da tribuna, da denúncia, do apelo, da reclamação firme, muitas vezes cheia de ira, porque somos compelidos a refletir o estado de espírito de nossa gente.

Porque à Oposição cabe este papel.

Mas e os Deputados e o Senador do Governo, o Governador eleito Kleinübing, o que fazem eles?

Tratam do assunto de uma forma amena, suave, bem comportada, de quem está comprometido com este Governo, com suas políticas, e portanto, com suas omissões e incompetências.

Estou certo de que Santa Catarina, as suas forças vivas, precisam mudar de tom. Chega de bom-mocismo, de bom comportamento. Esse modo de encarar o assunto deu no quadro caótico em que estamos, quanto à BR-470 e quanto às demais demandas catarinenses.

Santa Catarina é um território de gente trabalhadora e corajosa. É preciso mostrar o que fizemos, é preciso mostrar a nossa coragem, é preciso erguer bem alto nossa voz, para salvar a BR-470 e para exigir as atenções e providências que nosso estado e nossa gente merece.

Não queremos favores, queremos justiça. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Bacelar.

O SR. RUY BACELAR (PMDB - BA). Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, em recente entrevista à imprensa, a Ministra da Economia Zélia Cardoso de Melo, apontou como uma das causas que justificam a inflação de dois dígitos, apesar de todas as medidas tomadas para

o enxugamento da liquidez e a contenção da demanda, a quebra de safra ocorrida neste ano de 1990.

Concordamos com a sua afirmação, mas se isso ocorreu, a culpa cabe, em grande parte, ao próprio Governo, pelos constantes atrasos na liberação dos recursos para o custeio agrícola.

No dia 26 de outubro próximo passado, recebi um telex do Presidente da Cooperativa Agropecuária Mista Regional, de Irecê, no meu Estado, Dr. Walter Ney Dourado Rodrigues, e ele me informava que a importuidade do Governo na liberação do custeio agrícola naquela região vem comprometendo a produção de grãos, principalmente a cultura do feijão.

Segundo ele, reina total inseurança entre os agricultores daquela área. As primeiras chuvas tão esperadas, tão desejadas, já permitiriam o plantio, o que não ocorreu, por absoluta falta de recursos.

Essa situação, Sr. Presidente e Srs. Senadores, está levando aquela gente ao desespero e está seriamente ameaçada a colheita de feijão na nossa região.

É injustificável essa atitude do Governo, pois a área econômica anuncia a todo instante os superávits alcançados pela arrecadação, mas não tem a sensibilidade necessária para atender aos nossos agricultores num País tão carente de alimentos.

O Presidente da República, no dia 15 de agosto deste ano, apresentou ao País a política agrícola do seu governo e anunciou que seriam liberados 309 bilhões de cruzeiros para o custeio agrícola e não sabemos porque até hoje, quase 90 dias depois, esses recursos não chegaram ao campo, gerando todo esse desconforto e passando para os agricultores a impressão de que foram totalmente abandonados pelo Governo.

Vale a pena lembrar que a microrregião de Irecê é a principal produtora de feijão no nordeste e já chegou a cultivar 300.000 hectares, não alcançando hoje mais que 1/3 dessa área, pelo descaso com que o Governo Federal está tratando a agricultura neste País.

Cabe-nos, do total de recursos anunciados pelo Governo, para financiamento da safra 90/91, apenas 1% (um por cent-

to) e, mesmo assim, corremos o risco de ter uma safra ainda menor, no próximo ano, comprometendo todo o plano de estabilização econômica proposta pelo atual governo.

Não acredito que esse seja o propósito do Governo, como também não acredito que se continue insistindo no erro, pois não restará aos produtores da microrregião de Irecê outra alternativa senão cruzar os braços e deixar que o Governo arque com as consequências de uma atitude irresponsável e impatriótica.

Faço um apelo à Ministra da Economia, Drª Zélia Cardoso de Mello, e ao Ministro da Agricultura, Dr. Antônio Cabrera, que conhece tão bem os problemas do campo e vive as agruras de um produtor rural, para que liberem, imediatamente, os recursos constantes da proposta de custeio encaminhada às agências do Banco do Brasil na microrregião de Irecê e, assim, viabilizem a nossa safra, antes que seja tarde demais.

Espero que as autoridades governamentais se sensibilizem com esse quadro de tensão e desespero que está sendo vivido pelos agricultores de Irecê e saiam em socorro deles, com as mãos cheias, para que não tenhamos razões para voltar a esta tribuna para lamentar mais uma quebra de safra que será totalmente de responsabilidade do Governo, caso ela venha a ocorrer.

Precisamos, neste País, de uma política agrícola nacional que não imponha aos produtores rurais essa mendicância de recursos e o desgaste de não saberem se os recursos existem ou não, vivendo sempre em um mar de dúvidas, sempre com a impressão de estarem pedindo um favor ao Governo.

Acredito, ainda, no bom senso das nossas autoridades e estou certo de que os recursos do custeio agrícola chegarão ainda, em tempo hábil, à nossa região para que a Bahia continue cumprindo o seu papel no desenvolvimento do nosso Brasil.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Senador Francisco Rollemberg.

O SR. FRANCISCO ROLLEMBERG (SE. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores, para a maior parte dos membros desta Casa, senão para a totalidade, os

anos passados nos bancos da escola primária representaram a base sólida onde o caráter se imprimiu, o conhecimento do mundo começou a desenvolver-se. Por isso, acompanhamos com tanta preocupação o que vem acontecendo, em várias partes do País, na área da educação básica e, sobretudo, nos últimos meses, no tocante à rede particular de ensino.

Notícias sobre fechamento de estabelecimentos de ensino se multiplicaram. Em Porto Alegre, a comunidade protesta contra a transformação de tradicional colégio em hotel-residência. Em Belo Horizonte, em São Paulo, no Rio de Janeiro, em Salvador, em Goiânia... basta conferir em jornais locais, os diretores de escolas se confessam num impasse que os obriga a fechar as portas dos colégios, deixando milhares de alunos prejudicados e centenas de professores e funcionários sem emprego. Em Brasília, onde nos é mais fácil verificar esse quadro dramático, sabemos que um dos colégios pioneiros - que desde 1960 oferece desde o jardim de infância até o curso de formação de professores - encerra suas atividades, deixando 950 alunos, 45 professores e 20 funcionários sem local de estudo e trabalho; além desse, outros 19 estabelecimentos decidiram igualmente fechar as portas, apresentando como justificativa de sua atitude o argumento de que a manutenção está economicamente inviável. Em meu estado, a situação não é diferente: a preocupação dos pais quanto ao futuro escolar dos filhos, a ansiedade dos profissionais do ensino quanto ao futuro de suas escolas têm sido reiteradamente transmitidas.

Tenho refletido sobre a gravidade desse quadro, que pode comprometer irremediavelmente nossas estruturas sociais. Parece-me que estamos para atingir o clímax de uma crise que se vem arrastando por décadas, desde que começou a cair a qualidade do ensino público no País.

Tempos atrás, a escola particular que, aliás, vem prestando serviços à sociedade brasileira desde os tempos de Brasil-Colônia - era considerada uma livre opção para os pais que desejavam dar a seus filhos uma educação diferente daquela oferecida pelo Estado. Nessa escolha, pesavam muito mais as considerações de ordem filosófica, religiosa. Não havia restrições quanto à qualidade da instrução transmitida na rede oficial de ensino. Ao contrário, os currículos dos nossos antigos grupos escola-

res serviam de padrão às escolas confessionais, além disso, as professoras encarregadas de transmitir os conteúdos didáticos eram respeitadas por sua competência e dedicação. Tanto é que, na nossa geração, muitos intelectuais, artistas, políticos de renome tiveram seus cursos iniciais nos bancos das escolas públicas.

Hoje, entretanto, o que move os pais a procurar a escola particular para seus filhos é o desejo de garantir-lhes bom nível de ensino, tendo em vista o péssimo conceito que se formou sobre a escola pública.

De fato, a crise educacional brasileira reflete um processo mais profundo cujas raízes são econômicas. Os baixos salários pagos, a precariedade das escolas, a má formação profissional, a falta de estruturação da carreira do magistério - fenômenos todos ligados à carência de verbas - desestimulam aqueles que poderiam dedicar sua vida ao magistério. O Jornal do Brasil, datado de 10-7-90, trouxe um relato inquietante, acerca da evasão em massa verificada na rede de ensino público de 1º e 2º graus, no estado do Rio e no Município de mesmo nome. Segundo aquele periódico, "no Estado, o primeiro semestre acusou pedidos de aposentadoria ou demissão, em idade considerada produtiva, de 1.340 professores. No município, o número é ainda maior no período: 1.658 professores que desistem de dar aulas." O desprestígio da carreira do magistério impulsiona os profissionais a outros caminhos, onde podem desenvolver suas habilidades de forma mais atraente e compensadora.

Razões econômicas também se detectam nos altos índices de repetência e evasão escolar. É fato conhecido que cinqüenta por cento das crianças que ingressam na escola não conseguem terminar a primeira série; as que conseguem, levam em média três anos e meio para alcançar a segunda série; e apenas 13% dos que iniciam os estudos alcançam o certificado de conclusão de ensino básico. Basta um olhar para essas crianças que, sobretudo nos estados do Nordeste, têm tão pouco sucesso na sua vida estudantil, para perceber que a pobreza de suas famílias, a má alimentação e a necessidade de trabalhar desde muito cedo explicam esses fenômenos.

Evidentemente, os executores da política educacional não porporcionam meios para que a rede oficial de ensino exerça adequadamente as funções que lhe são destinadas pela

Constituição. Assim é que as verbas orçamentárias não são aplicadas nos percentuais indicados pela Carta — ou seja, "nunca menos de 18% do orçamento do Governo Federal, 25% dos orçamentos dos estados, do Distrito Federal e dos municípios — na manutenção e desenvolvimento do ensino. Tampouco é encaminhada ao ensino fundamental a metade desses recursos — tal como preconizam as Disposições Transitórias — pois a pressão poderosa que as universidades exercem faz com que sejam beneficiados os cursos de 3º grau, em prejuízo dos demais níveis de ensino.

Aliás, de acordo com dados recentemente divulgados pelo Institute for Management Development — entidade internacionalmente reconhecida pela seriedade com que realiza seus projetos — o Brasil se situa em 88º lugar na relação dos países que despendem recursos com educação; enquanto aqui os gastos per capita são de US\$ 90, em Cingapura, por exemplo, são de US\$ 300, em Taiwan US\$ 199.

Se não houver uma vontade política bastante forte para mudar consistentemente essa situação, chegaremos ao outro século ainda mais defasados do que estamos agora.

Nesse contexto, em que a escola pública não cumpre seu papel de oferecer a todos, ricos ou pobres, acesso a ensino de boa qualidade, pelo menos nos níveis básicos, a escola particular firmou-se como a única saída — não mais como uma alternativa que se escondia livremente. Na maior parte das vezes, o pagamento da mensalidade escolar exige dos pais sacrifícios, renúncia a uma série de bens de que poderiam usufruir, caso seus filhos recebessem educação em escola pública.

Chegamos, neste semestre, como dissemos anteriormente, a um momento de grave tensão. De um lado, situam-se os pais dos alunos, individualmente ou reunidos em associações, a bradar contra os sucessivos aumentos nas prestações escolares. Nesse momento de escassez de recursos financeiros, que atinge de modo mais impiedoso a classe média, é natural tal reação. Entretanto, do lado oposto, os diretores, proprietários, administradores das escolas particulares argumentam que não têm condições de atualizar os salários dos professores, de manter as instalações físicas em funcionamento, se não repassarem os custos para as mensalidades escolares.

Assim é que, de março até hoje, nada menos que 11 medidas ilegais foram adotadas na tentativa de levar diretores e pais de alunos a um acordo. A começar da Medida Provisória de nº 176, passando por três Portarias, uma liminar, uma suspensão da liminar, outras medidas provisórias até à recente Portaria do MEC nº 994, todos esses dispositivos fracassaram no seu intento de resolver os conflitos — que acabam sempre na SUNAB, no PROCON, no Conselho de Educação.

A atenção que os jornais de Brasília têm dado ao problema reflete o que vem acontecendo não só nesta cidade, mas nos demais centros urbanos. Todos os dias vemos manchetes dando-nos conta de que entre o Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino e as Associações de Pais e Mestres o campo está minado. Não podemos ignorar que há escolas, de fato, que abusam das suas prerrogativas; mas há na maioria, aquelas cuja argumentação parece justa. De qualquer forma, tratar diretores de escolas de forma semelhante a criminosos é ir muito além dos limites da ética. Por que escalar a Polícia Federal para agir ao lado da SUNAB?

É com muita tristeza que vejo escolas, local sagrado de transmissão do saber, da moral e dos costumes, serem transformadas em áreas de disputa animosa.

Por isso, estou tentando contribuir com uma emenda à medida provisória ainda em vigor, no sentido de restabelecer o diálogo entre os administradores de escolas e os pais. Creio que só um entendimento prévio, baseado na compreensão e na urbanidade, poderá sustentar as relações entre as partes interessadas no ensino. Nesse dispositivo, proponho que a entidade mantenedora do ensino fixe, todo ano no prazo de 30 dias anteriores à matrícula, os valores dos encargos educacionais, os critérios de reajuste e correção monetária pelo período letivo; que elabore orçamento próprio, de modo a justificar a fixação dos encargos educacionais; que as partes interessadas sejam signatárias de um contrato prévio, onde constem os valores e critérios educacionais, bem como a proposta educacional da instituição, nesse contrato, deverão fazer parte também as condições estabelecidas pelo Poder Público para manter a qualidade do ensino.

Quero ter fé em que se restabeleça a harmonia nesse setor da nossa sociedade, que a escola particular possa retomar

os ideais pelos quais se tornou respeitada. E espero mais: quero confiar em que o Sr. Ministro da Educação tenha sabedoria para recuperar nossa tão desgastada e desprestigiada escola pública. (Muito bem! Palmas.)

COMARQUEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Aluízio Bezerra — João Menezes — Marcondes Gadelha — Raimundo Lira — Nelson Carneiro — Mauro Borges — Leite Chaves — José Paulo Bisol.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Acabamos de dar por encerrada a discussão do Projeto de Lei nº 17/90, do Governo do Distrito Federal.

A Mesa constante que há, pelo menos, uma aparente inconstitucionalidade no texto sugerido, porque se admite que algumas vagas criadas para o cargo de Analista Legislativo sejam providas não por concurso, mas através de ascensão de determinados funcionários que ocupem determinadas carreiras.

Evidentemente, parecer haver uma colisão, e a Mesa toma a iniciativa de remeter o projeto à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para examinar esta matéria. Penso que devemos ser tão rigorosos quanto as Câmaras de Vereadores o são.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de segunda-feira a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 118, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, C, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 118, de 1990, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que declara de utilidade pública os serviços de radioamador e de rádio cidadão (dependendo de parecer).

MENSAGEM Nº 45, DE 1990

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, C, do Regimento Interno.)

Mensagem nº 45, de 1990 (nº 930/89, na origem), relativa ao pleito do Governo do Estado de Minas Gerais para que possa elevar, em caráter excepcional

e temporariamente, o limite de endividamento daquele estado, a fim de emitir, mediante registro do Banco Central do Brasil, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais - LFTMG (dependendo de parecer).

- 3 -

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do DF nº 48, de 1990, de iniciativa do Governador do Distrito Federal, que altera dispositivos das leis que menciona e dá outras providências, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 318, de 1990, da Comissão

- do Distrito Federal

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 35 minutos.)

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 46/90.

Contratada: Alaska Comércio, Indústria e Refrigeração Ltda.

Contratante: Senado Federal

Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva, com fornecimento de peças originais, de eletrodomésticos tombados nos diversos setores do Senado Federal (máquinas de café, circuladores de ar, sanduicheiras e ventiladores).

Crédito pelo qual correrá a despesa: À conta do Programa de Trabalho nº 1.001.0001.2021/0002, Natureza da Despesa 3490-3946/0.

Empenho: Foi emitida a Nota de Empenho nº 1.132/0, de 10-8-90.

VALOR CONTRATUAL: Estimado em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Vigência: 25-10-90 a 31-12-90.

Signatários: Pelo Senado Federal: Dr. José Passos Pôrto. Pela Contratada: Antônio Ferreira Tomé. - Amaury Gonçalves Martins, Diretor da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio.

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

23^a REUNIÃO REALIZADA EM
23 DE AGOSTO DE 1990

Às dez horas do dia vinte e três de agosto de mil novecen-

tos e noventa, na sala da Comissão, sob a presidência do Sr. Senador Cid Sabóia de Carvalho, Presidente, reúne-se a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com a presença dos Srs. Senadores Lourival Baptista, Nabor Júnior, Jarbas Passarinho, Antônio Luiz Maya, Ronaldo Aragão, Afonso Sancho, Francisco Rollemberg, Chagas Rodrigues, Leite Chaves, Jutahy Magalhães, Mansueto de Lavor e Mauro Benevides. Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Áureo Mello, Humberto Lucena, João Calmon, Márcio Lacerda, Edison Lobão, Marcondes Gadelha, Odacir Soares, Afonso Arinos, Olavo Pires, Jarbas Passarinho, João Menezes, Maurício Correa e João Castelo. Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da sessão anterior, que é dada como aprovada. A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta, na ordem determinada pelo Sr. Presidente. Item 19 - Mensagem nº 178, de 1990, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, o nome do Dr. Manoel Mendes de Freitas, para compor o Tribunal Superior do Trabalho como Ministro Togado em vaga decorrente da nomeação do Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Melo para o Supremo Tribunal Federal.

de Constituição, Justiça e Cidadania.

Esclareço aos Srs. Senadores que teremos também uma reunião da Comissão de Relações Exteriores com a presença do Ministro Rezek. Vamos inverter a pauta para começarmos pelo item 19, que é exatamente a arguição de ministro indicado para o Tribunal do Trabalho. Pergunto à comissão se há alguma objeção à inversão da pauta. (Pausa.)

Em pauta, o item 19:

Mensagem nº 178/90, Mensagem de nº 597, de 10 de agosto de 1990, na origem, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal o nome do Dr. Manoel Mendes de Freitas, para compor o Tribunal Superior do Trabalho como Ministro Togado em vaga decorrente da nomeação do Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Melo para o Supremo Tribunal Federal.

Convido o indicado para que compareça à reunião e tome assento à Mesa.

Concedo a palavra ao Relator Lourival Baptista.

O SR. RELATOR (Senador Lourival Baptista) - Lê o seguinte parecer:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, nos termos da Mensagem nº 178, de 1990 (nº 597, de 10 de agosto de 1990, na origem), baseado no § 1º, in fine, do art. 111 da Constituição, submete à aprovação do Senado Federal o nome do Dr. Manoel Mendes de Freitas, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, como Ministro Togado, em vaga decorrente da nomeação do Ministro Aurélio Mendes de Farias Melo para o Supremo Tribunal Federal.

Afirma Sua Excelência que os méritos do indicado, que o induziram a escolhê-lo, constam do currículo apenso, do qual se pode avaliar a experiência, o conhecimento e uma vasta ficha de serviços prestados à Justiça e à sociedade como advogado e professor.

As anotações do seu currículo estão agrupadas em vários títulos, quais sejam: dados principais de carreira de Magistrado; cursos realizados, magistério e conferências, artigos publicados e pareceres; agraciamento e homenagens; atividades antes do ingresso na magistratura; funções e representações após o ingresso na magistratura e atividades caracterizadas como munus público.

ANEXO À 23^a REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, REALIZADA EM 23-8-90

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) - Declaro aberta mais uma reunião da Comissão

Dos títulos acima referidos extraem-se alguns dados que poderiam ser considerados mais importantes e ilustrativos:

- Aprovado em 3º lugar no concurso para Juiz do Trabalho Substituto, do TRT, da 3ª Região, em 1968, sendo nomeado em 1969;

- Eleito, por unanimidade, Vice-Presidente do referido Tribunal, em maio de 1981, e, posteriormente, Presidente e Corregedor Regional;

- Convocado pelo Tribunal Superior do Trabalho para atuar como Ministro Substituto no período de fevereiro a junho de 1987.

Entre os cursos e títulos destacam-se:

- Bacharel pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, em 1957;

- Curso de Preparação de Oficial da Reserva - CPOR, em Belo Horizonte, 1952;

- ADESG - Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra, Belo Horizonte, 1965;

- Curso "Collective Bargaining in The United States", da Universidade de Wisconsin, em Madison, Estados Unidos, novembro de 1984;

- Vários seminários, congressos e ciclos de conferências relativos ao tema Direito do Trabalho;

- Professor de Direito Administrativo do "Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais da Polícia Militar de Minas Gerais;

- Conferencista exclusivo do Curso Intensivo de "Direito do Trabalho", promovido pela Federação do Comércio de Minas Gerais, em 1989;

- Participou de vários encontros em que proferiu palestras e conferências.

Entre condecorações e homenagens destinguem-se:

- Grande Medalha da Inconfidência, Governo de Minas Gerais, 1983;

- Insígnia da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho, Grau de Comendador, conferida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em 1983;

- Medalha de Ouro "Santos Dumont", Governo do Estado de Minas, 1983;

- Medalha de Honra da Inconfidência, Governo do Estado de Minas, 1982;

- Medalha de Ouro Comemorativa do "Dia do Estado de Minas Gerais", Governo do Estado de Minas Gerais, 1982;

- Espadim de Tiradentes (miniatura) da Polícia Militar de Minas Gerais, Junho de 1982;

- Eleito "Personalidade Judiciária" do Tribunal Regional do Trabalho, da 3ª Região, em 1980, pelo "Conselho de Mérito Forense", do Clube dos Advogados de Minas Gerais, sendo reeleito em 1981 e novamente em 1982.

Antes do ingresso na Magistratura, exerceu advocacia de 1958 a 1969, tendo sido advogado do Estado do Rio Grande do Sul, do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, e Consultor Jurídico da Federação das Associações Rurais do Estado de Minas Gerais, entre 1960 a 1965, e Procurador da República ad hoc, por designação do M.M. Juiz Federal da 1ª Vara de Belo Horizonte, em 1967.

Após ingressar na Magistratura, exerceu várias funções e representações, como por exemplo:

- Presidente da Comissão do Concurso para Juiz do Trabalho, em 1983;

- Membro da Comissão do Concurso para Oficial de Justiça Avaliador, realizado pelo Tribunal, em 1977.

- Presidente da Comissão de Concurso Público do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, 1979 a 1980;

- Coordenador do Centro de Treinamento e Aperfeiçoamento do Tribunal, de 1981 a 1983;

- Membro de várias outras comissões de concursos para Juiz;

- Secretário da Junta Governativa da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais, durante a intervenção havida na entidade, em 1969.

Conclusão

É da competência constitucional do Senhor Presidente da República, nos termos do § 1º, do art. 111 da Constituição, submeter ao Senado Federal o nome dos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho.

O indicado para Ministro Togado do referido Tribunal, o Dr. Manoel Mendes de Freitas,

preenche os requisitos do artigo 111 e sua experiência, conhecimento, carreira jurídica, cargos e funções exercidas o recomendam para o cargo de Ministro Togado do Tribunal Superior do Trabalho.

Não é do nosso conhecimento nenhum fato ou ocorrência relativamente ao candidato que possa limitar os seus méritos ou ser referido em detrimento de sua indicação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 1990. — Cid Sabóia de Carvalho, Presidente

— Lourival Baptista, Relator.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Em discussão o parecer do Relator, Senador Lourival Baptista. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir o parecer, instala-se a fase de interrogatório de S. Exª, o Ministro indicado pelo Senhor Presidente da República. Pergunto aos Srs. Senadores se querem fazer alguma pergunta ao ministro indicado. (Pausa.)

Com a palavra o nobre Senador Leite Chagas

O SR. LEITE CHAGAS — Sr. Presidente, ontem, tive a satisfação de receber a visita do Dr. Manoel Mendes de Freitas, indicando para a postulação desse cargo relevante no Tribunal Superior do Trabalho.

Eu já tinha conhecimento a cerca de S. Exª. É um homem que está adstrito, há muitos anos, a essa atividade do Direito Trabalho, homem da mais alta competência.

Gostaria, apenas para conhecimento da comissão, de ouvir o pensamento de S. Exª acerca desse novo entendimento do Tribunal Superior do Trabalho no tocante a greves nos setores essenciais, a que a Constituição deu uma nova definição. Os setores que antigamente estavam impedidos até de entrar em greve, hoje eles têm essa possibilidade constitucional mediante o cumprimento de determinados requisitos ou pré-requisitos.

Gostaria, então, de ouvir de S. Exª se essas decisões que o Tribunal tem tomado são corretas e estão de acordo com a Constituição e se existem normas ainda a serem feitas, a fim de que a própria Justiça do Trabalho se atenha convenientemente a esse setor. O que de resto, S. Exª, que tem vivido longamente o Direito do Trabalho e tem escrito, inclusive, sobre matéria dessa na-

tureza, teria de novidade a dizer à comissão? Quais seriam as falhas porventura existentes na lei, que pudéssemos sanar oportunamente?

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Com a palavra o Ministro Manoel M. Freitas.

O SR. MINISTRO MANOEL M. FREITAS — Sr. Presidente, Srs. Senadores componentes desta ilustrada Comissão.

A Lei de Greve, a de nº 7.783, de junho de 89, no meu entender, traduziu com fidelidade e moderação o que está na Constituição a respeito do direito de greve.

Quando da vigência da Constituição de 1988, iniciou-se uma tendência à consagração da tese que direito de greve fora aprovado de forma absoluta, imediatamente surgiu a corrente oposta, liderada por grandes nomes do Direito do Trabalho brasileiro e internacional. Tive o prazer de ouvir, na greve do TST, a conferência de um dos maiores especialistas em greve da Espanha, o Professor Lopes Muniz — tenho a conferência dele gravada —, em que S. Ex^a resalta que nenhum país avançado o direito de greve ficou sem regulamentação.

Houve casos curiosos: Na Alemanha o direito de greve ficou inscrito na Constituição, mas a Justiça alemã, por via de uma construção jurisprudencial ampla e fundada no princípio da adequação social, construiu uma jurisprudência profunda, que é chamada de regulamentação da lei de greve.

Mas, sem dúvida alguma, o fenômeno mais interessante ocorreu na Itália; a Constituição italiana dispunha, assegurava o direito de greve, que seria exercido de acordo com as leis que o regulamentassem. Houve um movimento sindical muito forte tendendo a evitar que houvesse a regulamentação, porque se entendia que ela seria cercadora do direito de greve. Mas estabeleceu-se. Dizem os grandes autores, o que ocorreu na prática foi que a greve entendida como direito absoluto começou a contribuir para a ruína da economia italiana. E a certo ponto, os próprios líderes sindicais perceberam que não era possível continuar aquele clima de absoluta liberdade. Então, construiu-se aquilo que se chama hoje autotutela sindical; os próprios sindicatos começaram a regulamentar por acordos e convenções a lei de greve — um exemplo típico. Proibida a greve nos transportes coletivos, proibida no

ramo de motéis durante os períodos denominados por eles de pico da estação turística.

Tudo voltado para o interesse nacional, para o interesse da economia nacional, obviamente para o interesse dos próprios trabalhadores que jamais poderiam tirar algum proveito daquele clima.

Em Portugal e Espanha houve uma regulamentação ampla, e o Professor Lopes Muniz recomendou para o Brasil, naquela fase de transição em que se mudava o regime para a democracia plena. Ele achava que era absolutamente necessário para conter os possíveis excessos que poderiam sobrevir nesse período de adaptação.

Pois bem, a Lei de Greve brasileira começa repetindo o texto constitucional que diz: "cabendo aos próprios trabalhadores escolher o momento de deflagração e os interesses que serão defendidos por via dela". Surgiu, então, uma corrente que é exatamente esse texto que vinha sendo interpretado como texto que consagrava o Direito absoluto, direito que nem sequer no campo do Direito Civil, com relação a um direito muito mais arraigado, que é o direito de propriedade, jamais foi admitido.

Um dos grandes civilistas franceses sempre dizia que a propriedade, hoje, não pode mais ser vista como direito do titular sobre o bem, mas sim, também, e antes de tudo, como uma função social daquele bem.

Portanto, não existe mais nada em termos de riqueza que tenha proveito para a sociedade que não tenha uma aquisição social, uma destinação social, um interesse social.

Portanto, a Lei de Greve brasileira consagrada, como não podia deixar de ser, o texto, repetindo o texto constitucional na visão de uma outra corrente, afastou a possibilidade de uma greve, que os tenha interesses a defender, e se não há, são os legítimos interesses da categoria.

Então, já se colocou num campo em que no Direito Internacional do Trabalho é um cânones: a greve deve sempre visar a defesa de um interesse legítimo da categoria e afastando, assim, a chamada greve política, a greve pela greve, a greve, enfim, que não tenha nenhuma finalidade social.

Então, dentro desse clima, não poderia deixar de haver um capítulo especial para os serviços essenciais. Ainda nos países de regulamentação mais

branca, como foi o caso da França, cuidou-se com muito zelo da área dos serviços públicos e da área dos serviços essenciais, no sentido de preservar o interesse da coletividade servida, de modo que não poderia haver a paralisação naqueles setores que pusessem em risco a sobrevivência, a vida e a segurança da coletividade.

É o que está na nossa Lei de Greve: é um prazo maior de 72 horas ao contrário da greve nos setores comuns, que é de 48 horas, o aviso prévio da deflagração da greve, formalidade essencial que a Justiça do Trabalho tem considerado como suficiente para que a greve seja declarada abusiva sempre que não se observe esse aviso prévio que deve ser dado à empresa antes da deflagração da greve. Nas atividades comuns, as empresas que exploram atividades comuns, 48 horas, nos serviços essenciais, 72 horas, para que possa a empresa preparar a preservação do interesse da coletividade e há um artigo interessantíssimo, que ele diz que "— a responsabilidade pela defesa desses interesses é dos trabalhadores, é dos sindicatos e é dos empregadores". Por quê? Porque, normalmente, nessa área estão as empresas que, por delegação, exploram serviços de utilidade pública por delegação do Estado. Então, delas exigiu-se que tivessem também atenção especial para a preservação. Então, esses dois requisitos legais, a Justiça do Trabalho em considerado.

A inexistência do aviso prévio de deflagração da greve, especialmente no setor de serviços essenciais e, em segundo plano, a manutenção daqueles setores que permitem atividades mínimas que garantam a sobrevivência, a saúde e a segurança da coletividade.

Essa, em tese, é a construção do direito de greve, que está em vigor desde junho de 1989, nos termos da Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Com a palavra o Senador Jarbas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Sr. Ministro, ouvi rejugilado a resposta de V. Ex^a à pergunta feita pelo Senador Leite Chaves. Fui um dos oradores na Constituinte que defendem o direito irrestrito de greve, e compreendia que, pelo meu passado de experiência administrativa pública, os servidores do Estado, os servidores públicos civis da União, vinham sendo muito prejudicados ao longo do tempo, exatamente por não terem direito de associação.

ção, de não terem direito de sindicalização. E sabia eu que iríamos dar um salto muito grande, mas tive esperança de que a responsabilidade, com esse salto, era transmitida para os líderes sindicais, que eles tivessem a noção exata da sensatez, da oportunidade de não fazerem o abuso da greve. E conseguimos, com resistência de determinados partidos políticos na Constituinte, colocar a referência "ao abuso de greve". Acho, como V. Ex^a explicou bem e acho que explicou magnificamente, que essas limitações existem quando se trata exatamente de proteger, de precatar, a sociedade contra esses abusos.

Acha V. Ex^a que seria imperativo ou recomendável que o Congresso Nacional, através de suas Casas, ultimasse a regulamentação que hoje existe? E que foi iniciativa ainda do Presidente Sarney, porque o Congresso não tomou a iniciativa para caracterizar exatamente os abusos.

O SR. MINISTRO MANOEL MENDES FREITAS — Na decisão do Egrégio TST, a respeito daquele problema envolvendo a Companhia Siderúrgica Nacional, uma das discussões foi exatamente esta: a carência da regulamentação para a caracterização do abuso. Eminentemente Senador Jarbas Passarinho, entendo que ela seria utilíssima porque é, exatamente, a parte, no meu entender, que irá compor a modernização das relações entre o capital e o trabalho no Brasil e que deve assentar-se, antes de tudo, num senso de responsabilidade das duas partes porque, no regime constitucional anterior, havia uma certa apatia porque a Justiça do Trabalho se limitava a aplicar índices e não havia nenhum estímulo ao acordo, à negociação porque já se sabia qual seria o resultado. Os índices eram publicados e todos conheciam.

Havia, também, uma apatia muito grande quanto à responsabilidade sindical, que é uma das partes mais bem cuidadas na legislação estrangeiras, exatamente porque é por uma via indireta da responsabilidade do sindicato que onde se atrai, se põe no devido caminho, a ação sindical que é justa, legítima na defesa dos interesses da categoria para que ela tenha um limite. Então, a responsabilidade do sindicato por atos que venham a causar prejuízos irreversíveis a bens, máquinas e utensílios da empresa não podem ser danificados como no caso do alto-forno, no caso de câmaras frigoríficas que sofrem prejuízos irreversíveis e,

também, aqueles setores que devem preparar a volta ao trabalho, porque é importante para que ela possa, imediatamente.

Esta parte é fundamental para que se possa fechar o círculo que, no meu entender, está muito bem na Constituição. No ponto em que se permitiu a redutibilidade salarial, por via de acordo ou convenção, no ponto em que se alega e se cria a participação do empregado nos lucros; então, no ponto em que criou o representante dos empregados na empresa, tudo isto, no ponto em que aí lide, excepcionalmente, a co-gestão que na Alemanha, hoje, é um dos institutos vitoriosos, tudo isto compõe esse clima de modernização dessa relação entre capital e trabalho, que vai permitir que a Justiça do Trabalho seja desafogada porque, antigamente, todo o litígio terminava nela; ela era a única que poderia resolver e que vai dar às partes não só a responsabilidade pelos atos que tomarem mas, também, o estímulo para que negoциem, para que elas próprias resolvam as suas pendências, deixando para a última instância a Justiça do Trabalho, porque não tem condições de se resolver tudo. E preciso que as próprias partes procurem os meios.

Esse representante de empresa, hoje, no Direito Internacional, é importantíssimo. Nós temos, em Minas Gerais, tentado incluir em toda decisão normativa o representante de empresas nas empresas que têm até 50 empregados, e o Conselho Paritário de Empresa que é o Conselho integrado por 3 empregados, 3 representantes dos empregados e 3 representantes da empresa. Caberá a esse Conselho, prioritariamente, o exame de qualquer litígio entre empregado e empresa, antes de recorrer à Justiça do Trabalho.

Portanto, será condição para ingresso em juízo que esse Conselho tenha sido ouvido a ele pode vir a ser a salvação para as hipóteses da estabilidade e da dispensa arbitrária, da dispensa sem justa causa, a Justiça do Trabalho já terá um ótimo elemento para o julgamento dessa nova feição que substituiu a estabilidade antiga de cenário e, portanto, será um precioso - perdôe-me V. Ex^a, eu estou divagando muito.

Então, se essa parte referente à responsabilidade de ambas as partes vier a ser regulamentada, ela será extremamente salutar. Por quê? Porque o poder normativo, também, não é

um poder absoluto. Ele está visivelmente preso à lei - sempre entendi.

Hoje, a Constituição definiu os limites mínimos, mas não definiu o limite máximo e todos os autores ponderados entendem que a Justiça do Trabalho continua com o poder normativo também limitado. Limitado por que elemento? Como não podia deixar de ser, pela lei emanada do Congresso, e o art. 49, item 1, da Constituição, diz:

"Art. 49

I - Compete ao Congresso Nacional zelar pela preservação do poder normativo, em face do exercício do poder normativo por outros poderes".

Então, o poder normativo da Justiça do Trabalho, como poder normativo, que é o poder regulamentar da chefia do Executivo, é um poder excepcional, porque o único poder normativo típico, específico é do Poder Legislativo, porque os Senhores são eleitos para fazer leis. Nós não somos eleitos para fazer leis.

Então, a lei emanada do poder específico típico tem que prevalecer sobre qualquer outro poder normativo.

É o entendimento de uma corrente da Justiça do Trabalho e é o meu também.

Então, estaremos parados se não houver uma regulamentação dessa parte.

Havendo a lei, faremos tudo para cumpri-la da melhor forma possível e de acordo com o recomendado na lei de introdução.

O juiz, na aplicação da lei, velará para a observância dos fins sociais a que se destina.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) - Estamos recebendo uma informação, ainda não confirmada, do falecimento do nosso companheiro Afonso Arinos.

Concedo a palavra ao Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Sr. Presidente, apesar da ressaca cívica em que me encontro, porque realmente demorei a dormir ontem preocupado com um resultado, mas gostaria de fazer duas indagações.

Cheguei atrasado, não pela ressaca, mas porque tive que

dar uma declaração à imprensa, para retificar uma notícia a respeito de um colega nosso.

O Senador Chagas Rodrigues e eu tivemos a oportunidade de abordar esse assunto no plenário. O Senador Chagas Rodrigues, com mais conhecimento de causa e também porque fez um pronunciamento específico sobre o assunto, a respeito do que determina o art. 7º da nossa Constituição, item VI: irredutibilidade dos salários, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo.

No art. 37, item XV: "Os vencimentos dos servidores públicos civis e militares são irredutíveis". Agora, o que estamos vendo na realidade? E que o salário nominal pode estar irredutível, mas o salário real tem sido reduzido drásticamente.

No funcionalismo, o que é que tem acontecido? A inflação está aí, é inegável. Inflação zerada só na imaginação de alguns membros do Executivo, mas a inflação existe, e o salário do servidor está congelado.

O que é irredutibilidade do salário? Dentro da interpretação da Justiça do Trabalho, o que é irredutibilidade do salário? É irredutibilidade nominal apenas ou é a, irredutibilidade real do salário? Aquel salário que não pode mais adquirir aquilo que no mês anterior ele adquiria.

E a segunda indagação que eu gostaria de fazer - V. Exª a respondeu - é a respeito dos abusos das greves. Agora pergunto eu: o abuso do outro lado?

No caso, por exemplo, da Companhia Siderúrgica Nacional a greve foi considerada abusiva pelo Tribunal Superior do Trabalho. Não discuto o mérito dessa questão, mas o abuso oposto, quando a Companhia não pagou aquilo a que os funcionários já tinham direito adquirido através da própria Justiça? O que é que se faz nesses casos? Também não existe o abuso do lado oposto, ou só é examinado o abuso daqueles trabalhadores?

São essas duas indagações que faço a V. Exª

O SR. MANOEL MENDES FREITAS - Pois não, Senador Jutahy Magalhães.

Vou começar pela segunda. Com relação ao abuso, talvez não me tenha expressado bem, mas eu me referi à responsabilidade de ambas as partes.

No caso, salientei dos serviços essenciais, a responsabilidade é do sindicato dos empregados e dos empregadores. Possivelmente o legislador, preocupado com as empresas particulares que, por delegação do Estado, prestam serviços de utilidade pública em nome do próprio Estado, concessionárias e todo esse campo de atuação.

Com relação ao campo que não é das atividades essenciais, também existe a responsabilidade do patrão; a própria Lei de Greve proíbe que o empregador possa tomar medidas como o fechamento das atividades da empresa, desde que essas medidas tendam a sufocar a manifestação do legítimo direito de greve. Todas as medidas que o empregador tomar tendentes a prejudicar o desenvolvimento da negociação, como, por exemplo, fechar o estabelecimento e alegar prejuízo para não atender a uma reivindicação salarial, esta ação também é condenada; a lei prevê e, obviamente, entendo eu, ele será apenado, terá responsabilidade no campo que vier a ser definido, pode ser civil, trabalhista ou mesmo penal, em decorrência desta ação que perturbou, visou a tornar inócuo o direito de greve consagrado pela Constituição. Eu me refiro à responsabilidade de ambas as partes quanto ao problema de resarcimento de danos causados a quem quer que seja, tanto de empregadores quanto de empregados.

Seria interessante que houvesse uma definição quanto à titularidade do direito de ação, como seria feita a apuração, os danos, lucros cessantes, porque por enquanto só foi criado o instituto e não há maiores detalhes. Isso tumultua muito, porque a parte pode alegar ilegitimidade. Seria ideal que viesse uma regulamentação dizendo quem é o titular para propor a ação de cobrança dos danos havidos por qualquer ação proibida por lei na declaração de uma greve, seja de empregados, de sindicatos ou empregadores.

Quanto ao problema da irredutibilidade salarial, a Justiça do Trabalho tem considerado o valor nominal do salário, porque a sua grande dificuldade é o problema do salário real. Não se trata de um dado técnico, que é obtido através de uma prova pericial levada a efeito num processo trabalhistico, mas de um dado que nos vem de fora. Ademais, há período em que as dificuldades são muito maiores que as normais, porque vários órgãos se manifestam a propósito, defendem dados e não seria o juiz do

Trabalho que teria o condão de descobrir ou apontar o dado que realmente é justo.

No dissídio coletivo da CLT, o único artigo que se refere à atuação normativa da Justiça do Trabalho sobre o valor do salário, é um dissídio de equidade, em que pese as vantagens e os sacrifícios de ambas as partes para estabelecer o equilíbrio justo, o que é eqüânime quanto ao salário. Mas ao juiz é extremamente difícil, ele não é economista, é um dado técnico que ele tem que valer-se...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Se V. Exª me permite, para elucidar meu conhecimento, o dado oficial da inflação, não o real, não serviria de base para isto?

O SR. MANOEL MENDES FREITAS - Enquanto houver dado oficial ele deve ser incluído numa decisão normativa, num acordo coletivo ou numa sentença normativa.

A partir desse instante o empregado tem direito àquele reajuste, e a Justiça o defenderá, a ação de cumprimento, a ação própria para que o empregado possa obter o reajuste geral da categoria; é a ação própria para ele reaver. Aquele salário consagrado na sentença normativa, na convenção coletiva, no acordo, é o salário considerado como irredutível, o seu valor é irredutível para a Justiça do Trabalho. Entretanto, a Constituição vigente estabeleceu uma particularidade que tem sido utilizada em países avançados, como os Estados Unidos: a redutibilidade do salário em certas ocasiões, desde que visando a preservação da fonte de emprego que é a empresa.

Por isso que eu disse que a modernização das relações entre capital e trabalho recebeu todos os elementos através da Constituição. Empregados e empregadores participam, têm responsabilidades comuns a tal ponto que o empregado também dá a sua parcela de sacrifício, ou seja, consente, por via do seu sindicato, que haja uma redução temporária, até que a empresa possa ultrapassar aquela fase, conquanto o sindicato participe da apuração técnica que se faz para verificação que é real a situação difícil da empresa. Isso ocorre nos Estados Unidos com alguma freqüência e em outros países mais avançados. As vezes o próprio sindicato toma a iniciativa. E por quê? Porque lá a crise de emprego é mais terrível do que a nossa.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Exato! E na nossa Constituição há a previsão do acordo coletivo que não permite a redutibilidade.

Agradeço as informações e vamos ver se o Legislativo provoca a discussão dessa questão e faz uma lei, a fim de que se cumpra realmente a Constituição que não permite a redutibilidade do salário.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) - Há mais alguém que queria fazer uso da palavra?

O SR. JARBAS PASSARINHO - Gostaria de fazer ainda uma pergunta ao Sr. Juiz, baseada na colocação do meu ilustre colega.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jurbas Passarinho e, logo em seguida, ao nobre Senador Chagas Rodrigues.

O SR. JARBAS PASSARINHO - A minha será muito rápida, porque quando fiz a pergunta a V. Ex^a foi a respeito do abuso da greve. A colocação feita pelo Senador Jutahy Magalhães é o abuso do patrono que não cumpre a decisão do Tribunal. Aí já não é a greve, é um descumprimento da lei. Devo dizer a V. Ex^a que, quando Ministro do Trabalho, estive à frente de três greves: uma em Belo Horizonte, duas no Paraná, pela resistência das empresas em Belo Horizonte, uma siderurgia, de não cumprir a decisão do Tribunal Regional do Trabalho e eu que me baseava em combater greves de outras naturezas; estas eu apoiarei.

Então, quando pergunto a V. Ex^a a possibilidade de complementar o texto constitucional, trato do abuso do grevista. Por exemplo, eu entendo, ao contrário de outras pessoas, Meritíssimo Juiz, que o piquete é uma violência. Violência que países como a Inglaterra, países civilizados a que V. Ex^a fez referência, não aceitam senão em caráter pacífico. E aqui vimos, por exemplo, naquela primeira greve da Siderúrgica Nacional, que teve um resultado desastroso por causa das mortes, a palavra arrastão, que eu não sabia o que era e aprendi ser o grupo sindicalista atuante, grevista, entrando na usina para arrastar para fora dela os que estavam trabalhando. A mesma coisa havia ocorrido em outros casos, em São Paulo. Essa é uma violência ao direito do trabalho. Então, acho que o piquete agressivo deveria estar caracterizado como uma dessas violências. E informo a

V. Ex^a que num debate que tive, na televisão, com o Deputado Lula, S. Ex^a concordou comigo dizendo que um líder sindical, que é líder sindical, não precisa de piquete para fazer a arregimentação dos seus companheiros para a greve.

Então, no que lhe pedi como informação e V. Ex^a me deu a resposta, em termos de tática militar, iluminaria a minha carta de situação, porque sem a caracterização do abuso, tenho a impressão que fica o Superior Tribunal, como ficam os Regionais, com uma certa dificuldade de defini-los, talvez até hajam interpretações subjetivas e como V. Ex^a diz: dentro da lei não. É a interpretação da lei. Já é ela duvidosa, os hermeneutas estão aí para discutir se é dessa ou daquela maneira.

Acho que a primeira pergunta do Senador Jutahy Magalhães, para mim, estaria respondida deste modo: o abuso que é a resistência ao cumprimento da lei, não tem nada com greve, é uma resistência...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Permite, Senador? (Assentimento do orador.) - Senador, eu discordo um pouco porque se o trabalhador não recebe o que é devido e que foi uma conquista obtida através da própria justiça, isso dá motivo para uma greve. É motivação para uma greve. No caso da Companhia Siderúrgica Nacional, acho que não se levou muito em consideração o fato de que a companhia estava inadimplente com o empregado não atendendo às decisões da justiça anteriormente já adotadas.

O SR. JARBAS PASSARINHO - Mas esta parte, Senador Jutahy Magalhães, eu suponho que não há discordância nenhuma.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Não, eu sei. A motivação da minha pergunta é para ver se não é também uma razão de haver a greve e ela não se considerava abusiva.

O SR. JARBAS PASSARINHO - Se eu patrocinei como Ministro do Trabalho...

O SR. JUTAHY MAGALHÃES - Não estou falando no caso específico de V. Ex^a, eu estou falando como uma idéia, se essa razão já não seria suficiente para evitar que a greve fosse considerada abusiva.

O SR. JARBAS PASSARINHO - Mas, no caso em que eu levan-tei para o nosso ilustre depoente é exatamente como complementar o direito de greve. E af, não é o caso do direito de

greve, é o direito de repelir a resistência patronal ao cumprimento da decisão, o que pode gerar uma greve sem dúvida alguma justificada, não é abusiva.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) - Eu posso responder?

Tenho a impressão que o Senador Jurbas Passarinho quer falar daquela hipótese de que a pessoa não queira fazer greve e seja forçada a não trabalhar. O problema é mais ou menos isso, não?

O SR. JARBAS PASSARINHO - Não, isso é uma prática, o abuso do piquete ativo. Foi que eu li, recentemente, que um líder sindical disse que o piquete é justo na medida em que a maioria decidindo que não há trabalho, a minoria não deve trabalhar. Então, é uma filosofia que me parece um pouco exagerada.

S.R. PRESIDENTE (Jutahy Magalhães) - Concedo a palavra a V. Ex^a, Sr. Ministro.

O SR. MANOEL MENDES FREITAS - A Lei de Greve, eu respondi dentro da Lei de Greve. A Lei de Greve prevê o aliciamento pacífico; isso é do Direito Internacional, jamais o piquete entendido como seja a violência para impedir que aqueles que queiram trabalhar possam fazê-lo. Há uma previsão a propósito do não cumprimento das obrigações do empregador, também dentro da atual Lei de Greve, que diz, porque é do Direito Internacional, é um cânones do Direito Internacional, que não deve haver greve na vigência de um acordo ou de convenção coletiva. Por quê? Porque ele é fruto da vontade das partes. Então, ele não justifica a eclosão de uma greve por que é o pacto que resultou das vontades das partes; elas devem honrar o que foi celebrado. Mas, aí é que vem a exceção prevista na Lei de Greve: se a empresa não cumpre obrigação estipulada em acordo ou convenção coletiva ou decisão normativa, ela justifica a greve na vigência do acordo da convenção coletiva, mesmo da sentença normativa. Então, é uma justificativa para a greve. Ela não será abusiva, apesar de estar sendo deflagrada na vigência do acordo ou da convenção coletiva. É do Direito Internacional e que foi ressalvado.

Quer dizer, há previsão para tudo isso, o aliciamento pacífico, os abusos dos empregados ou o abuso do empregador. Está na Lei de Greve que o empregador não pode obstar, cercar a negociação, ou mesmo a própria

greve, adotando posições como locaute, o fechamento da empresa para alegar depois que está tendo prejuízo.

Então, a previsão é dentro da própria Lei de Greve e se constituirá abuso, porque a lei diz que a greve será reputada abusiva sempre que foi contrariado o dispositivo da própria lei.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Chagas Rodrigues.

O SR. CHAGAS RODRIGUES — Dr. Manoel Mendes de Freitas, eu quero, inicialmente, felicitar V. Ex^a pelo seu rico currículo. Vejo que V. Ex^a já foi Presidente e Corregedor Regional do Tribunal Regional e que já foi convocado várias vezes; serviu no Egrégio Tribunal Superior do Trabalho. De modo que V. Ex^a, pelos seus conhecimentos, seu tirocínio e pelo que está demonstrado merece, realmente, chegar à mais alta Justiça do Trabalho.

Eu vou apenas colocar um problema que gostaria de ouvir o pensamento de V. Ex^a. É uma matéria até certo ponto nova e que dá margem a várias interpretações e vários entendimentos.

A Constituição, como V. Ex^a sabe, em vários dispositivos, assegura pura e simplesmente, não faz referência à lei complementar, por exemplo, quando ela trata da herança, é garantia do direito de herança nenhuma referência à lei complementar nem à lei. Por exemplo: quando ela trata da herança, é garantido o direito de herança. Até eu havia apresentado, dentro dessa técnica: "na forma da lei" porque realmente herança é a lei que tem. Isso é uma coisa óbvia, não há direito absoluto. O direito, pela sua própria natureza, é limitação. E na medida em que surge um direito surge o dever também. Mas temos vários preceitos que condicionam, pelo menos à primeira vista, porque fazem uma referência: "... na forma da lei complementar ... , "na forma da lei" ... Este, por exemplo, na área do Direito do Trabalho, art. 7º, inciso XI:

"São direitos dos trabalhadores:

— participação nos lucros ou resultados, desvinculados da remuneração, e excepcionalmente participação na gestão da empresa."

Estive me inspirando na Constituição anterior. Tive a oportunidade de apresentar, na fase inicial, uma sugestão.

Outros Congressistas também apresentaram. Essa sugestão e outras levaram ao texto final. Então temos: duração do trabalho, participação nos lucros, conforme definido.

Eles entendem que, enquanto não vier a lei, o direito, ainda que existisse teoricamente, não poderia ser exercido ou exercitado.

Outros, partindo de outros princípios, pensam da seguinte maneira:

Está evidente que se trata de um direito. Se é um direito dos trabalhadores participação nos lucros etc.

Essa é decisão do poder constituinte, que se revela na Constituição.

Poderia um Congresso ordinário transformar isso em letra morta pela omissão? Poderia uma lei ordinária — e aqui nem se fala em lei complementar anular o que a Constituição diz que é direito?

Uns entendem que enquanto não vier a lei aqui, uma concepção um tanto quanto radical — não teríamos o direito.

É evidente também que os empregadores não estão proibidos de assegurar — e algumas empresas já vêm assegurando participação nos lucros. E também é evidente que pelo acordo — acordo ou convenção — não se poderia impedir isso.

Mas a questão que coloco é esta: na ausência da ordinária — e aí já há a figura nova do mandado de injunção, mas que também tem dado margem a várias discussões — e na ausência da lei, em um prazo razoável, e partindo do princípio de que a Constituição é a Lei Maior, qual o pensamento de V. Ex^a, a que corrente V. Ex^a estaria, de certo modo, filiado? Na ausência da lei, num prazo razoável, poderia a Justiça — e aí iríamos para aquele preceito da lei de introdução ao Código Civil: não havendo previsão legal o juiz decide, não pode deixar de decidir, sob a alegação de que não há lei, mas ele tem que levar em conta os princípios gerais do Direito, os costumes, interpretação sistemática, analogia etc.

Esta é a questão que coloca para conhecer bem o pensamento de V. Ex^a.

Poderia uma Corte trabalhista, na ausência de lei, assegurar esse direito em termos razoáveis, tendo em vista princípios gerais do Direito, tendo em vista a situação

social? E assegurando — já que não há lei — um mínimo de participação?

Esta é a questão que coloca para entender o pensamento de V. Ex^a.

O SR. MANOEL MENDES FREITAS — Pois não. V. Ex^a ventilou uma matéria que é das mais atuais e que, no meu entendimento, já disse, compõe aquele ciclo de modernização das relações entre capital e trabalho, ou seja, o empregado responsável contribui até com a redução dos salários, quando necessário, para salvar a empresa e, portanto, a fonte de empregos. O empregador, a seu turno, também quando tem um resultado que se considera como razoável, dele participa o empregado. Nem se faltando no estímulo psicológico que representa para o desempenho, como é o caso do balconista, que recebe salário fixo e do balconista que recebe comissões; o que recebe comissões produzirá muito mais. Então, ele redonda em vantagem para a empresa também.

Agora, tem-se entendido que, quando a Constituição alude, na forma da lei ou como definido em lei, ela não é auto-aplicável. Mas o problema não é tão simples assim, porque surgiu também a figura do mandado de injunção, que visa exatamente a garantia dos direitos assegurados. Mas tem-se, em contrapartida, redarguido que se trata dos direitos fundamentais, e não desses direitos polêmicos, como, sem nenhuma dúvida, é o da participação dos empregados nos lucros da empresa.

O meu professor de Direito Constitucional, Professor Alfredo Baracho, da Faculdade de Direito de Minas Gerais, fez uma conferência belíssima! Ele encontrou, já em 1822, a primeira manifestação legal, no Código de Napoleão, na França, a respeito da participação nos lucros; uma tentativa de normatização desse instituto, que é considerado, sem dúvida nenhuma, importante. Mas as dificuldades têm sido imensas.

Em todos os países em que houve a tramitação para buscar-se a fórmula ideal, porque ela envolve, haverá ou não a co-gestão, a participação do empregado também na empresa para que possa haver uma tranquilidade quanto à existência do lucro real, problema de devassamento da contabilidade. Então, não é uma matéria fácil.

Tenho uma teoria, Sr. Senador, que, quanto a Direito

Fundamental, é possível, por via da decisão normativa, que a Justiça do Trabalho aproveite a decisão, valha-se da decisão normativa para uma decisão que tenha a típica natureza de mandado de injunção. É o caso daqueles direitos que estão consagrados, a respeito dos quais não venham regulamentação, mas são claros e possam ser concedidos.

É o caso, por exemplo, da licença para gestante, que foi ampliada para 120 dias e as dificuldades burocráticas quanto à Previdência.

Então, a Justiça do Trabalho tem-se valido da decisão normativa para atuar quase como um mandado de injunção, ou seja, consagrando direitos que a Constituição criou e que ainda não foram regulamentados. Mas quando não há esse óbice, ou seja, ela diga na forma da lei, porque, nesta hipótese, tratando-se de um instituto polêmico como o da participação nos lucros, acho difícil que seja possível por via de uma decisão normativa. É muito polêmico e poderia vir a ser considerada essa decisão inconstitucional, porque ainda não veio a regulamentação.

O Egrégio Supremo Tribunal Federal, em alguns casos, tem afastado cláusulas de sentença normativa pela mácula da inconstitucionalidade, como é o caso da licença para o estudante, que a Justiça do Trabalho sempre consagrava para que possa participar das provas e o Egrégio Supremo Tribunal considerou inconstitucional a fixação no regime anterior de um piso salarial que a atual Constituição consagrou. No regime anterior, era considerado inconstitucional. Temo que seja considerada inconstitucional.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Senador Antônio Luiz Maya com a palavra.

O SR. ANTÔNIO LUIZ MAYA — Sr. Presidente, Srs. Senadores e MM. Juiz Manoel Mendes de Freitas, quero me congratular também, aliás, fazendo coro com o nobre Senador Chagas Rodrigues, com o magnífico currículo de V. Ex^a. Também queria me congratular com esse aspecto que acabo de notar na pessoa de V. Ex^a, que é o equilíbrio na sua manifestação, sobretudo nas suas respostas. Isso é fundamental, exatamente para o exercício da profissão no campo do Direito. Mas sou da área de Ciências Humanas, quer dizer, minha formação é humanística. Nós estamos às vésperas de um grande movimento das escolas que vão paralisar, os professores reivindi-

cam os salários, os donos das grandes escolas particulares reivindicam lucros. Os professores, sobretudo os das escolas do Distrito Federal, estão reivindicando o pagamento de uma decisão judicial, um ajuste salarial que foi definido a partir do mês de março passado e que ainda não foi pago pelo Governo do Distrito Federal.

Eu vejo aspectos diferenciais exatamente nessas reivindicações, porque a escola como tal presta um serviço de relevância, seja particular ou público, um serviço essencial. Falou-se muito aqui em serviço essencial nas áreas das indústrias, mas acho que a educação é o serviço mais essencial de todos; portanto, a escola tem que repensar seu posicionamento em face de uma paralisação, porque o prejuízo é na formação humana do cidadão consciente.

Meritíssimo Juiz, minha preocupação está aí, o professor tem direitos, sem dúvida alguma, a um salário justo — isso não duvido. Eles podem fazer movimento de reivindicação de melhores salários porque prestam um serviço essencial. O meu problema maior está na escola como empresa, em cima de um serviço que não deve ser explorado para fins de lucratividade. O que V. Ex^a pensaria a respeito desse assunto, o que muito me preocupa, porque neste caso os alunos também poderiam paralisar, exigir das escolas melhor qualidade de ensino; nossas escolas estão a dever nesse campo. Acho que é um direito dos alunos fazer uma paralisação dessa natureza e exigir que a escola lhes dê uma melhor formação, o que não estão fazendo, talvez porque não tenham consciência disso. Mas os donos de escolas farão um movimento que, a partir de hoje, parece desaguará em uma greve generalizada, no País inteiro, em função dos ajustes de mensalidades escolares. É um problema de lucro mesmo, não querem a livre negociação, querem partir para uma decisão própria, estabelecer o custo do acordo com seus próprios interesses.

O que pensa V. Ex^a a respeito deste assunto?

O SR. MANUEL MENDES M. FREITAS — Agradeço a V. Ex^a pelas elogiosas referências.

V. Ex^a tocou num tema que é muito caro a todos nós, pois já somos alunos e pensamos no futuro do Brasil. Em primeiro lugar, também acho que o professor no Brasil deve ter uma remuneração condigna, isso é fundamental; o serviço público da educação é essencial. E

serviço público propriamente dito: a educação e a saúde.

Na área particular, dado ao particular explorar o serviço da educação, a ingerência estatal é muito menor. Em primeiro lugar, deve ser da consciência nacional que o professor deve ter uma remuneração condigna, para que ele possa se dedicar, exercer uma profissão em tempo integral; ele jamais se sentirá realmente realizado se não tiver também uma posição social condigna. Afinal é exigido dele anos e anos de estudo, uma preparação difícil; dar aulas — eu já fui professor — não é uma atividade que seja simples, ela requer preparo, acompanhamento, correção de provas.

A Constituição prevê um piso salarial para as atividades penosas e complexas, eu cheguei a pensar, preocupado com o futuro do ensino no Brasil, com os reflexos do preparo dos jovens, no enquadramento do professor dentro dessa previsão constitucional por ser uma das atividades mais complexas que existe.

Quanto ao problema do lucro da empresa, este é o grande problema, talvez aí é que surja a grande utilidade da participação nos lucros. Alguns empregadores constroem uma faixa de lucro que não é de acordo com a realidade, ela é muito maior do que seria tolerável. Dentro dessa expectativa o que sobra para o reajuste salarial é muito pequeno, ele compõe um lucro excessivo com gastos que não deveriam ocorrer; o que sobra realmente para o pagamento da folha de pessoal é muito pouco, não porque a mensalidade seja baixa, mas porque ele construiu uma margem de lucro muito grande.

Essa é a parte que, no meu entender, deveria ser verificada, porque no regime anterior havia uma lei que desobrigava a empresa do cumprimento da sentença normativa, desde que ela provasse a incapacidade financeira, normalmente por uma ação ou uma verificação técnica — uma perícia, a capacidade financeira de atender ao reajuste que a Justiça do Trabalho determinou, por via de decisão normativa. Então, se se fizer uma verificação real, com dados reais, é possível que seja esta a porta pela qual se poderá pensar em evitar todo esse constrangimento, que está havendo nessa área e que é tão importante.

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Então, vamos votar.

Os Senadores que se ausentaram deixaram os seus respectivos votos. Nós votaremos, e designo os Senadores Francisco Rollemberg e Antônio Luís May-a, para escrutinadores.

(Procede-se à votação)

O SR. PRESIDENTE (Cid Sabóia de Carvalho) — Por 12 votos favoráveis, foi aprovado o nome do indicado, Dr. Manoel Mendes. Nossos parabéns a V. Ex^a

A próxima reunião será deviamente convocada em tempo oportuno.

Nada mais havendo a tratar, está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 12 horas e 7 minutos.)

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

EXPOSIÇÃO FEITA AOS SENHORES PARLAMENTARES, NO DIA 23-10-90, PELA SENHORA MINISTRA ZÉLIA CARDOSO DE MELLO SOBRE O PROBLEMA DA DÍVIDA EXTERNA, QUE SE PÚBLICA DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL.

O SR. NELSON CARNEIRO (Presidente) — Minhas Senhoras e meus Senhores, a Sra. Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento Zélia Cardoso de Mello, vem fazer uma exposição aos Parlamentares e àqueles que os acompanham.

O SR. RONAN TITO (Relator) — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. NELSON CARNEIRO (Presidente) — Antes, irei compor a Mesa.

O SR. RONAN TITO (Relator) — Antes de compor a Mesa, Sr. Presidente, antes de iniciar os trabalhos, pediríamos que a imprensa, principalmente os fotógrafos, permanecessem nos corredores para que nós pudéssemos ver quem está compondo a Mesa, ver quem está presidindo, e quem está falando.

O SR. NELSON CARNEIRO (Presidente) — Peço à imprensa que ocupe a lateral do salão, para facilitar os trabalhos.

Como eu dizia, aqui está a ilustre Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento para fazer uma exposição sobre o problema da dívida externa.

A Mesa convida o Líder do PMDB, por ser o maior Partido dos presentes, o nobre Senador Ronan Tito, para ocupar a Mesa, e, também, o nobre Senador Fernando Henrique Cardoso. Integram também a Mesa o Dr. An-

tônio Kandir e o Embaixador Jório Dauster.

Resolvida a questão de ordem, e já estando ligado o microfone, a Mesa concede a palavra à Sra. Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, Dra. Zélia Cardoso de Mello.

A SRA. ZÉLIA CARDOSO DE MELLO — Gostaria de registrar a importância deste evento. A questão da dívida externa é importante. Tem sido procurada uma solução nos últimos dez anos, mas não conseguimos equacioná-la de maneira duradoura, de maneira definitiva, por diversas razões. Entendemos que nesse momento, onde nós estamos fazendo um programa de governo, da magnitude daquele que vem sendo implementado pelo Governo do Presidente Collor, a questão da dívida externa deve, também, assim como as outras ações do Governo, chegar a um ponto que seja consistente, como todo esse programa, uma solução duradoura e definitiva. Dentro desse quadro, temos a absoluta convicção de que é importante que haja, por parte da sociedade brasileira, um entendimento claro, perfeito, da proposta que estamos apresentando, dos princípios que orientam essa proposta e dos objetivos a que queremos chegar.

Essa compreensão, esse entendimento, para nós é absolutamente fundamental, porque acreditamos que a batalha da dívida externa é uma batalha que se ganha, em primeiro lugar, internamente, dentro da própria sociedade brasileira. Portanto, gostaria de agradecer esta oportunidade que nos é dada, de aqui vir e esclarecer os pontos principais da nossa proposta.

Como dizia agora há pouco, para nós, o fundamental, entendemos que a solução do problema da dívida externa deve ser feita em caráter definitivo, numa perspectiva de longo prazo e consistente com o plano econômico. No passado, muitas vezes a dívida, a questão da dívida foi utilizada para justificar a inércia governamental. Não foram feitos os ajustamentos internos, não foram feitos os ajustes internos necessários na economia brasileira e, a partir daí, colocavam-se na questão da dívida externa a culpa por todos os males que aflijiam a economia brasileira.

Sem, absolutamente, desmerecer o papel, a questão, a importância do problema da dívida externa, pelo contrário, julgamos que o problema tem uma importância capital, não pode de modo algum ser minimi-

zado, mas o entendemos agora como um complemento natural e necessário à política que estamos adotando internamente. E não por acaso nós fizemos o cronograma que estamos seguindo, em relação à dívida externa. Qual foi o cronograma? Primeiro, fazer efetivamente os ajustes internos, os ajustes que julgávamos imprescindíveis para a economia brasileira, seja o programa de estabilização propriamente dito sejam as reformas estruturais que estamos implementando.

Uma vez dado o tempo necessário para que essas duas ações de governo fossem se consolidando, nós iniciamos a negociação externa. Iniciamos a negociação externa com o Fundo Monetário Internacional, e tínhamos um cronograma que após o Fundo Monetário Internacional seguiríamos na negociação com o Clube de Paris e os bancos credores privados. Esse cronograma, com pequenas alterações, tem sido seguido, a pequena alteração é que ao invés de iniciar primeiro o Clube de Paris e depois os bancos privados, nós decidimos iniciar as duas negociações simultaneamente, até porque elas são muito interligadas em função dos princípios que nós colocamos na negociação, que é a questão da capacidade de pagamento.

Nesse sentido, na coerência da ação que nós vimos desenvolvendo, a negociação com o FMI, que se deu de uma maneira clara e transparente para a sociedade brasileira, foi seguida, mas vale a pena lembrar que diferentemente do que ocorria no passado, onde o Fundo Monetário Internacional aqui chegava e colocava ou pedia um programa com determinadas características, e a partir daí cobravam-se essas metas do Governo brasileiro, agora o sentido foi completamente inverso. A nossa carta de intenções ao FMI, mais do que uma promessa do que deve ser feito, reflete tudo aquilo que nós fizemos nos seis primeiros meses de governo, quer dizer, ela mostra fundamentalmente o próprio programa de governo na área econômica do Presidente Collor. E nós entendemos que essa diferença é fundamental. A partir do encaminhamento da carta de intenções ao FMI, nós iniciamos então a negociação com o Clube de Paris e com os bancos credores privados.

As propostas que estamos apresentando têm um ponto central que, para nós, é absolutamente fundamental, que é a questão da capacidade de pagamento. Isso segue, na ver-

dade, a diretriz que já havia sido colocada pelo Presidente Fernando Collor ainda como candidato à presidência da República, a tese de que toda negociação da dívida deveria seguir dois parâmetros fundamentais: em primeiro lugar, não sacrificar o crescimento econômico; e, em segundo lugar, não fazer o financiamento do pagamento da dívida externa de uma maneira inflacionária tal como aconteceu por muitas vezes no passado.

De forma então que a tese da capacidade de pagamento é central, não apenas por essas duas razões, mas também porque é o princípio que nos garante de poder assumir compromissos e cumpri-los. Essa é uma outra diferença fundamental em relação a tudo que aconteceu no passado, muitas vezes foram feitos acordos que eram comemorados, externa ou internamente, como a normalização das relações com a Comunidade Financeira Internacional, acordos esses que seis meses depois se mostravam inviáveis de ser cumpridas, porque, na verdade, supunham um financiamento inflacionário do pagamento, do serviço da dívida.

De forma que o que nós queremos agora é adequar a negociação da dívida com a estabilização monetária e com o crescimento econômico, o que para nós é absolutamente fundamental.

Sobre esse ponto então, que é o ponto central, eu gostaria de me aprofundar por alguns momentos.

Houve no Brasil, há muito tempo, os acordos das dívidas que foram firmados a partir desse postulado, da questão da geração de superávits comerciais da geração de divisas para serem remetidas para o exterior. Na verdade toda a história, toda a experiência dos anos 80 demonstraram que o Brasil não tem dificuldade de gerar divisas, não tem dificuldade em produzir superávits, o que o Brasil tem é dificuldade de gerar os cruzeiros genuínos para compra dessas divisas para serem remetidas ao exterior, o que nos remete a um problema importante que é o problema fiscal.

Quer dizer, o comércio exterior sempre demonstrou grande vitalidade, garantiu ingressos razoáveis que poderiam viabilizar as remessas para servir à dívida, porém, os reflexos internos dessa política de geração de megassuperávits na balança comercial, que prevaleceu durante todo esse tempo, não foi positivo, foi um re-

flexo negativo. De um lado, porque de alguma forma sacrificou o crescimento econômico, de outro lado, porque obrigou o Estado a se endividar em níveis elevados para poder, enfim, cumprir, comprar essas divisas.

De forma que nós entendemos que a política de pagamento ao exterior não pode ser incompatível com as restrições de política fiscal e de política monetária que nós temos. Se isso acontecer, se os compromissos a serem firmados forem compatíveis com a política monetária e com a política fiscal, a dívida vai ser sempre um fator de instabilidade, e qualquer acordo que nós venchamos a fazer terá sempre duração efêmera. E isso, efetivamente, nós não queremos.

Nesse momento, encontra-se no Brasil, após a ida da missão negociadora, uma equipe técnica do Comitê Assessor de Bancos para discutir as cifras que foram apresentadas.

As alternativas que nós apresentamos aos credores privados durante as negociações que se procederam há duas semanas é compatível com esse espírito, com esses princípios mais amplos que eu estou aqui dizendo aos senhores.

Basicamente, nós partimos do princípio, demonstramos isto através de exercícios macroeconômicos consistentes, nós mostramos que o Brasil é um país viável, é um país solvente, é um país que tem, entretanto, dificuldades, localizadas, dificuldades de curto prazo, dificuldades conjunturais. É preciso que os credores entendam essa realidade brasileira que, como eu disse, é baseado em modelos consistentes, modelos macroeconômicos consistentes para que, a partir daí, possamos discutir. Dentro desse princípio de que o País é solvente, de que o País é viável mas tem problemas de curto prazo, nós apresentamos uma proposta básica que não contempla redução na dívida, não pede redução na dívida. Exatamente porque nós acreditamos na capacidade de solvência do País e exatamente porque entendemos que há essa dificuldade conjuntural. A partir daí, então, o Brasil se mostra pronto a pagar a sua dívida, na sua integralidade, num prazo bastante longo a todos aqueles que acreditarem no País.

Os descontos sobre a dívida ocorreram no caso daqueles que não acreditam no Brasil e tenham pressa em sair da sua posição. A partir daí, é definida a capacidade de pagamento

anual que é, portanto, aquele montante de recursos que podem ser pagos ao exterior, sem gerar nem efeito recessivo nem efeito inflacionário, a partir daí nós oferecemos leilões para quem queira sair mais rápido. E, evidentemente, como nós temos uma quantidade, um volume de recursos reduzido, evidentemente, quem quiser sair mais rápido terá que pagar então um preço por isso. E, aí sim, o preço é a redução da dívida.

Essa proposta que nós apresentamos, que é combinada com outras propostas de redução de juros de prazos mais curtos, é absolutamente inédita e inovadora. E essa é a primeira, é uma das grandes diferenças fundamentais que eu, também, gostaria de registrar nesse processo de negociação que nós estamos iniciando e implementando.

No passado, na verdade, o que era apresentado ao Brasil era um contrato de adesão e restaurava ao país assinar ou não assinar. Pela primeira vez, o Brasil vai à mesa de negociação com uma proposta objetiva, uma proposta séria e uma proposta que ele pode cumprir: uma proposta absolutamente viável. Além disso, além da postura de negociação ser completamente diferente - a proposta, como eu disse, é inédita e inovadora - ela vai muito além do que preconizam as iniciativas recentes, inclusive como o Plano Brady, ela foge completamente aos critérios que nortearam as negociações anteriores, inclusive as negociações do México, a negociação da Venezuela. Essa proposta, também, tem uma combinação com a proposta que nós colocamos ao Clube de Paris.

Em relação ao Clube de Paris, nós temos um cronograma de pagamento que é extremamente perverso. No momento em que nós queremos construir e reorganizar a economia nacional - cronograma esse que exige uma dose muito grande de pagamentos nos próximos 4 e 5 anos, e, a partir daí, então, pagamentos muito reduzidos - nós queremos inverter esse fluxo, exatamente por causa das dificuldades conjunturais, da necessidade de compatibilizar isso com o programa econômico, com a necessidade de recuperação do crescimento econômico. Esses são os princípios gerais da proposta e dos princípios que a norteiam.

Eu vou passar a palavra ao Secretário de Política Econômica, Dr. Antônio Kandir, para alguns detalhes adicionais e logo após ao nosso Embaixador Jório Dauster, que é o nego-

ciador da dívida externa, para falar tanto sobre a capacidade de pagamentos como sobre a proposta em si.

Nós entendemos que, como eu falei no início desta breve exposição, o problema do endividamento envolve toda a Nação e deve ser tratado como tal. Nós entendemos que a cooperação que o Congresso brasileiro possa oferecer nesse contexto, para nós representa muito. E esse é o sentido da nossa presença aqui. Muito obrigado.

O SR. ANTÔNIO KANDIR — A Ministra Zélia, na sua exposição, procurou deixar bastante claro que um dos aspectos fundamentais, nesse momento em que o Brasil negocia com os seus credores, é colocar no centro da negociação a idéia da capacidade de pagamento.

A idéia da capacidade de pagamento procura dar a essa negociação um caráter racional. Racional em que sentido? Exatamente no sentido em que a Ministra procurou deixar claro aqui. O Governo quer fazer uma negociação que, de fato, possa se manter, ou seja, estabelecer compromissos que possam ser permanentemente cumpridos, por uma razão muito simples: não é uma questão só de uma postura específica, uma postura séria a negociação é uma questão de visão macroeconômica que está implícita nisso. Nós estamos em um regime capitalista, e em um regime capitalista é absolutamente fundamental que o crescimento se dê com base num horizonte tranquilo. Ou, dito de outra forma, só pode haver crescimento, só pode haver investimento caso haja um cenário de tranquilidade, ou melhor, caso haja previsibilidade. A previsibilidade só é possível se, de fato, houver confiança na manutenção da política econômica. Se, recorrentemente, os compromissos deixam de ser cumpridos, recorrentemente surgem incertezas com relação à política econômica futura, e, por conseguinte, não há horizonte adequado para os investimentos. Então é absolutamente crucial para a retomada do crescimento que haja, como pressuposto disso, uma negociação definitiva com relação à questão da dívida externa.

E, por essa razão, a noção da capacidade de pagamento é absolutamente crucial, porque ela diz exatamente o seguinte: o País só pode pagar desde que haja recursos para tal. Ou seja, o País não pode contar com uma inflação como um instrumento para o pagamento, dado o fato que a inflação não só é prejudicial para nós, mas tam-

bém ela inviabiliza a continuidade dos pagamentos.

O SR. RONAN TITO (Relator) — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ronan Tito.

O SR. RONAN TITO — Sr. Presidente, já são dois Parlamentares que vêm aqui e não podem se sentar, inclusive o Senador Maurício Corrêa teve que se retirar, porque a Bancada que foi reservada aos Parlamentares está ocupada. Agora mesmo o Senador Mário Covas está de pé. Eu pediria a V. Ex^a que tomasse as providências cabíveis, no sentido da desocupação da Bancada, para que os Parlamentares possam sentar-se e participar da reunião.

Por outro lado, também, Sr. Presidente, eu pediria que nos fosse dado, neste momento, a pauta dos assuntos para que V. Ex^a conduzisse a reunião, e que desse a palavra e que retirasse a palavra.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa pede a colaboração dos presentes para assegurar aos Srs. Parlamentares os assentos que lhes são destinados.

O SR. RONAN TITO (Relator) — Também a imprensa, Sr. Presidente, eu peço que volte ao corredor para que os Parlamentares, que estão sentados, possam ver e ouvir as pessoas que estão falando.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Eu acredito que já existe lugar para o Senador Mário Covas.

Continua com a palavra o Dr. Antônio Kandir.

O SR. ANTÔNIO KANDIR — A noção de capacidade de pagamento procura, na verdade, fazer com que a negociação que está sendo realizada agora crie condições para que a década de 90 seja completamente diferente da década de 80.

Eu acho que esse é o ponto fundamental que a Ministra procurou trazer a esta Casa, que, de fato, o entendimento da proposta, que tem sido inclusiva uma proposta não só do Governo mas da sociedade brasileira, é que o que está em jogo agora é a possibilidade ou não da repetição da década de 80. Nós estamos exatamente no momento onde está se definindo qual o perfil da nova década.

O que que foi a década de 80? A década de 80 foi marcada por uma visão onde se imaginava que a crise internacional era uma crise conjuntural que se colocava como única solução possível: saldos comerciais em curtos prazos e esses saldos comerciais em curtos prazos, permitindo pagar os credores externos, fariam com que viessem tranquilamente novos fluxos de capital para o País.

Ora, a geração desses superávits comerciais, durante os anos 80, foi um fato e por esse fato teve um custo, porque na verdade esse saldo da balança comercial foi conseguido à custa de cinco tipos de iniciativas. De um lado, uma redução importante dos impostos recolhidos de maneira a incentivar as exportações. Por outro lado, foram reduzidas artificialmente as tarifas públicas, foi dada uma infinidade de subsídios aos exportadores. Ao lado disso, aumentou-se recorrentemente a taxa de juros, desvalorizou-se recorrentemente a taxa de câmbio, cortaram-se os investimentos e os gastos públicos, e por último houve restrições às importações de diversas naturezas.

O que o conjunto dessas cinco iniciativas levou ao País? Levou a uma recorrente aceleração da inflação e uma retração da produção, ou seja, aceleração da inflação e produção sob estagnação, na verdade, fizera com que o País ficasse impossibilitado de honrar os seus pagamentos.

Visto de outra forma, na década de 80, ocorria simultaneamente, de um lado, uma estatização da dívida crescente, que fazia com que a capacidade de honrar esses pagamentos dependesse crescentemente da situação financeira do setor público e, por outro lado, exatamente porque se tentava gerar superávits comerciais é que se criava uma série de condições para a inflação acelerar e haver a estagnação da produção, ou seja, o custo de gerar o superávit comercial em curto prazo era exatamente a impossibilidade de continuar o pagamento externo. O que quer dizer isso? Que toda e qualquer negociação que leve a algum tipo de acordo acaba fazendo com que o Governo não tenha condição de garantir a estabilização da inflação ou a retomada do crescimento, que não é ruim só para nós, mas também acaba inviabilizando o pagamento aos credores externos.

A noção de capacidade de pagamento procura exatamente fa-

zer isso. Identificar claramente quais são as fontes da capacidade de pagamento do País e quais são os usos, ou seja, de um lado há o superávit primário do Governo, a receita por emissão monetária não inflacionária, a receita por juros correspondente às reservas internacionais depositadas e ao fluxo de financiamento externo ao setor público.

Essas quatro fontes geram uma capacidade de cruzeiros que pode ser distribuída em aumento das reservas internacionais, esterilização dos cruzados novos, pagamento dos juros da dívida interna e, finalmente, pagamento aos credores externos, que por sua vez se subdivide em vários tipos de credores - as agências governamentais, os organismos, os bônus, os bancos comerciais, no curto prazo.

O que nós estamos dizendo claramente nessa negociação é o seguinte: nós estamos dispostos a negociar qualquer tipo de instrumento que recoloque a dívida externa desde que o fluxo de pagamento aos bancos comerciais seja compatível com essa matriz de usos e fontes da capacidade de pagamento. O que quer dizer simplesmente o seguinte: qualquer coisa que se exija a mais de pagamentos aos bancos comerciais só pode ser feita da seguinte maneira: ou se diminui o pagamento a outro credor externo ou se aumenta o fluxo de financiamento externo ao setor público ou não existe outra forma se não aumentar o financiamento inflacionário, ou seja, se não for claramente identificada essa força da argumentação da capacidade de pagamento, algum credor que abra mão de um determinado fluxo de pagamento, se não for identificado o fluxo de financiamento novo, a única alternativa que sobra ao Governo brasileiro, caso se exija o fluxo de pagamento maior aos bancos comerciais, será, na verdade, emissão monetária de forma inflacionária. Ora, o Governo não pode, em hipótese alguma aceitar um acordo que implique em inflação, por razões óbvias. Não só por razões internas, ou seja, porque este Governo veio para reduzir a inflação e, com isso, criar as condições para o crescimento, mas, também, porque, caso seja feito um acordo pelo qual se exija o pagamento a bancos comerciais, que só pode ser sustentado com base na inflação, esta, ao surgir, acabará piorando a situação financeira do setor público e, por conseguinte, o compromisso assinado apressadamente com o objetivo

de conseguir algum sucesso em curtíssimo prazo.

Na verdade, esse acordo não vai se sustentar, vai ser nocivo externamente e internamente vai ser péssimo, porque reintroduz uma incerteza que foi característica nos anos 80 e que foi, na verdade, o principal fator de inibição de investimento, dada a incerteza implícita.

Então, este é o ponto absolutamente fundamental. O Governo não pode negociar um fluxo de pagamentos a bancos comerciais que seja incompatível com a sustentação da política de estabilização no curto prazo e com a recuperação econômica. Por isso, estabelecemos uma distribuição dos usos da capacidade de pagamento compatível com uma determinada trajetória de política econômica, ou seja, em 1991 e começo de 1992, a ênfase será a consolidação da estabilização e, por conseguinte, a maior parte dessa capacidade de pagamento deve ser destinada ao fortalecimento das reservas e ao financiamento de parte dos compromissos da dívida interna; numa segunda fase, entre 1992 e 1994, garantir condições para a recuperação do crescimento econômico. A partir de 1994, 1995, teríamos a economia já crescendo numa trajetória de estabilidade e poderíamos destinar a maior parte da nossa capacidade de pagamento aos compromissos externos. Não é uma questão só de política interna, é a única solução possível para um acordo sustentável no que diz respeito aos credores externos.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Presidência passa a palavra ao Embaixador Jório Dauster.

O SR. JÓRIO DAUSTER - Muito obrigado, Sr. Presidente.

Em conformidade com os princípios que foram enunciados pela Ministra Zélia Cardoso de Mello e pelo Dr. Kandir, eu trataria de expor os 4 itens que significam o desdobramento da proposta que foi levada aos bancos comerciais. O primeiro ponto que estamos colocando - e isso não é matéria de negociação, é um gesto do Governo brasileiro - é a exclusão da dívida privada dessa reestruturação da dívida. Essa é uma medida absolutamente coerente com aquilo que foi dito. Nosso problema hoje é o de capacidade de pagamento do setor público. Assim não haveria nenhum motivo para continuar a aprisionar a dívida privada dentro desses esquemas de reestruturação. Nesse sentido, colocamos aos bancos que, re-

solvidos alguns problemas de caráter jurídico que possam decorrer do fato de que essa dívida privada havia sido tratada em conjunto no passado, o Governo estaria pronto imediatamente a liberar os pagamentos futuros, os serviços futuros da dívida privada.

Creio que isso seria um impacto positivo, na medida em que, sabedores de que o setor privado já não mais estaria obrigado a depositar seus pagamentos junto ao Banco Central, quem sabe haveria - já agora uma nova capacidade de captura de financiamentos por parte do setor privado? Essa é, portanto, a primeira medida, que - repito - é apenas uma obrigação de coerência lógica em relação à doutrina que estamos aplicando à dívida.

O segundo ponto, que foi apresentado, é que queremos, a partir de março do ano que vem, quando estarão vencidos os compromissos atuais, de poder liberar também as linhas de financiamento de curto prazo, sejam aquelas de caráter comercial, sejam as interbancárias.

No passado, como os senhores bem sabem, essas linhas foram também englobadas nos acordos da dívida e isso correspondeu, ou conduziu, a uma série de distorções. Inclusive a imprensa vem anunciando, nos últimos meses, uma série de dificuldades sentidas pelos bancos brasileiros que têm agências no exterior, na medida em que essas linhas, inclusive as de caráter comercial, vêm sofrendo um encurtamento no tempo e vêm sendo obrigadas a pagar um spread cada dia mais alto. Nesse sentido, muitos chegaram a mencionar que essas linhas eram verdadeiros reféns dos bancos credores e o Brasil, confiante que vai ter uma negociação efetiva, definitiva, está ele próprio já anunciam a sua intenção de não continuar a ter tais financiamentos de forma compulsória, mas sim, voluntária. E isso a partir da compreensão de que financiamento de comércio é um dos melhores negócios dos bancos e que se não houver outra vez esse aprisionamento, certamente haverá mais dinheiro para financiar o comércio brasileiro e, certamente, a um preço mais baixo.

No que se refere especificamente à liquidez das agências dos bancos brasileiros no exterior, estamos colocando isso na mesa de negociação como alguma coisa que precisa ser tratada para que possamos, realmente, partir para essa desvinculação do financiamento anticompulsório. Mas o Governo

também não está parado. O Banco Central já vem tomando medidas - uma foi anunciada, há pouco mais de uma semana, referente ao provisionamento obrigatório das agências. Outras medidas se seguirão para que possamos, independentemente da negociação, fortalecer essas agências dos bancos brasileiros no exterior e, com isso, preparamos para essa liberdade que, creio, será muito positiva para o País.

O terceiro item que foi colocado na proposta aos bancos refere-se aos atrasados.

Como todos sabem, desde a administração passada, o Brasil se viu forçado a acumular atrasados na medida em que suas reservas internacionais atingiram níveis perigosos. Um País que não tenha um mínimo de reservas é um país totalmente vulnerável a essa situação, obviamente, obrigou-nos a acumular tais atrasados, o que jamais foi uma política. Jamais poderia ser intenção de qualquer governo atrasar pagamentos, a menos que isso fosse colocado como um imperativo de sobrevivência, e assim o foi para o Brasil. E continua a ser, malgrado o esforço, um esforço positivo, exitoso, que este Governo fez, de março para cá, ao conseguir elevar as suas reservas de um nível de 5,5 bilhões de dólares para alguma coisa em torno de 8,5 bilhões de dólares, apesar de ter enfrentado uma carga extraordinária de transferência de lucros e dividendos que se acumulavam, na medida em que o capitalista estrangeiro, que aqui havia investido o seu dinheiro, já não acreditava mais neste País.

É por isso que nas primeiras semanas desta administração foi necessário tomar a medida draconiana, drástica, de suspensão de remessa de dividendos e lucros, coisa que jamais havia sido feita, e que se espera jamais seja feita, mas porque havia ali no guichê uma conta de 1 bilhão e 800 milhões de dólares para a transferência imediata. Sem falar em outros 900 milhões de dólares que se referiam a importações realizadas na administração passada e que não haviam sido pagas.

Portanto, o Governo, tão logo conseguiu retomar o controle dos instrumentos monetários, e tão logo conseguiu iniciar uma acumulação absolutamente necessária de reservas, pôde liberar aquela remessa de lucros e dividendos, o que foi feito através de um compromisso de fazê-lo no segundo semestre deste ano. E isso está sendo feito religiosamente.

Mas, repito, seja como for, acumulamos atrasados substanciais e desejamos uma solução para esses atrasados que, na realidade, poderia passar, e assim nós propomos, por um empréstimo-ponte dos próprios credores. Seria, a rigor, uma operação contábil, com a qual liquidaríamos os atrasados e nos comprometeríamos, uma vez que esse novo empréstimo se somaria à dívida de médio e longo prazos no setor público, a fazer um pré-pagamento especial dessa parcela nos anos 91 e 92.

O quarto ponto, e talvez o mais importante, é o tratamento que daríamos a alguma coisa da ordem de 60 bilhões de dólares, que seria a dívida de médio e longo prazos, do setor público.

Para isso estamos propondo uma securitização, a transformação dessa dívida velha numa nova dívida, sob a forma de bônus.

E, como foi dito pela Ministra, eu creio é que alguma coisa extraordinária, o Brasil não foi chorosamente pedir uma redução substancial dessa dívida.

Os cálculos realizados, com absoluto rigor, pela equipe econômica mostraram que o Brasil é solvente. O Brasil pode pagar a totalidade da dívida, caso tenha os instrumentos para consolidar a estabilização monetária, e, no segundo momento, restaurar o crescimento econômico.

É por isso que o principal bônus brasileiro, aquele que mais atenção tem chamado, zero comprou Bônus, pelo qual oferecemos um instrumento ao credor, que, por razões de estratégia financeira, não queira ou não necessite sair imediatamente do Brasil, pelo contrário, acredite nesta Nação e queira ser dela um sócio, mas sócio no crescimento, e não um falso sócio na estagnação como na história da década de 80, este teria certeza de receber o seu último centavo, mas, para isso, temos, nesse instrumento, uma série de elementos adicionais que me parecem de extrema importância.

Primeiro, que estaria sendo colocada a capacidade de pagamento alocada para a dívida, nos termos em que foram explicitados pelo Dr. Kandir, a cada ano, e, como compromisso, não seria algo aleatório, o que veríamos o que existiria. Não seria transformado num compromisso, mas num compromisso realista - isso seria alocado

inicialmente sob a forma de leilão.

E, portanto, aqueles bancos que necessitasse ou desejasse uma saída mais rápida, levariam de forma voluntária, as suas propostas de desconto. A rigor, estariam, com isso, substituindo esse mercado secundário que se desenvolve nas sombras dos centros internacionais e entrariam, isto sim, para o próprio Banco Central, para o interior do Governo brasileiro, onde o desconto seria absorvido pelo próprio Governo, com redução efetiva da dívida.

Esse, o primeiro ponto desse bônus.

O segundo me parece também fundamental, que é o mecanismo de, se pudéssemos assim dizer, captura do êxito brasileiro.

No passado, quando se ia negociar, era comum que os credores nos dissessem sempre que tínhamos uma capacidade maior do que aquela que apresentávamos de início, fazendo pressupostos sobre a queda dos juros internacionais, sobre a valorização das matérias-primas, sobre o grande afluxo de capital estrangeiro, que o Brasil.

Na verdade, nós dourávamos uma pílula que ainda não havia nem mesmo sido produzida, mas aceitávamos o compromisso com base nesses pressupostos otimistas. Quando eles não se realizavam, e não se realizaram durante a década, ficava o Brasil, então, como um País inidôneo, como um País irresponsável, País incapaz de cumprir os seus compromissos.

É essa a alteração fundamental que estamos fazendo, na medida em que aceitaremos um compromisso que tem que ser visto como factível por todos os agentes econômicos.

Mas, a partir daí, diremos tudo que vier a mais, todo êxito da economia brasileira poderá ser usado através de uma fórmula matemática para o resgate antecipado da dívida.

Com isso, estamos dizendo que, por exemplo, se tivermos um crescimento a dois trimestres consecutivos, de 7% ou mais, o que seria já uma taxa que mostrava um Brasil decolando, e se, cumulativamente, tivéssemos reservas internacionais que correspondessem a cinco vezes a média dos últimos doze meses, seriam dois parâmetros que demonstrariam a força da economia. E se esses dois parâmetros estivessem presentes cumulativamente, nós, então, por um compromisso

no papel, estariamos colocando as reservas, que seriam excessivas nesse conceito, para o resgate antecipado da dívida. Portanto, esses são dois elementos extremamente poderosos que foram colocados na mesa de negociação e que invertem aquela posição que adotamos infelizmente no passado.

É óbvio que há uma série de bancos que possam ter o desejo de sair mais cedo do Brasil. Para esses, então, estamos oferecendo instrumentos mais convencionais, que correspondem a uma redução da taxa de juros e outro chamado bônus de saída, em que a redução da taxa de juros é ainda mais notável. Esses teriam uma perda calculável já no primeiro momento, e nós estariamos, então, nos despedindo deles, mas obviamente de uma forma amigável, porque eles próprios teriam escolhido voluntariamente esses instrumentos de saída.

O último ponto é o de que estamos oferecendo a possibilidade de que qualquer instrumento venha a ser usado como veículo no programa de privatização, e que, como os senhores sabem, terá uma importância crescente a partir dessa lista inicial que já foi apresentada à Nação, estando sempre a participação estrangeira limitada pela condição estabelecida por esta própria Casa, em termos de que não possa haver uma participação superior a 40% do capital votante. A partir dessa limitação estabelecida aqui, que é o lugar onde se devem estabelecer essas limitações, o Governo estará permitindo, em sistemas abertos, totalmente transparentes, que a dívida possa ser convertida em participação acionária nas empresas privatizadas.

Ainda mencionamos que, proximamente, o Governo estará regulamentando os outros tipos de conversão para investimento privado, conversão inclusive para fins de exportação, conversão para projetos de natureza. Mas, ao contrário do passado, o Governo não aceitará compromissos preestabelecidos. Os senhores se recordam de que o último acordo, por exemplo, previa que montantes determinados seriam, em prazos também prefixados, colocados em leilão e inclusive seriam no valor de face da dívida, ou seja, não haveria qualquer absorção de uma redução que é esperada da dívida.

Agora não. O Governo fará esses programas, mas os administrará de acordo com a sua política monetária, de acordo com a sua política industrial,

e não estará, assim, manietado por compromissos que venha a assumir na negociação com os bancos comerciais.

Portanto, são essas as idéias centrais da proposta brasileira e que tiveram, na sua própria apresentação, uma indicação de que não desejamos o confronto. Vamos para uma negociação honesta e aberta, em que a única coisa que não pode ser transacionada é o futuro deste País. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Senhores, a Mesa fez correr entre os Srs. Parlamentares uma lista daqueles Congressistas que querem fazer perguntas à Ministra e a seus companheiros de trabalho. A Mesa faz também um apelo aos Srs. Congressistas no sentido de que formularem as suas perguntas sempre que possível sem maiores considerações, tal o número de Parlamentares que estão inscritos para essas interpelações. A Mesa pede à Secretaria a relação. (Pausa.)

O primeiro inscrito é o Senador Afonso Sancho, a quem dou a palavra.

O SR. AFONSO SANCHO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr.^a Ministra, Dr. Antônio Kandir, Sr. Embaixador:

Esta idéia, que já tive oportunidade de dizer aqui no Senado em aparte a um ilustre colega, foi a mais engenhosa que uma nação do mundo já apresentou aos seus credores.

De forma que, dentro do meu pensamento particular, todo entendimento que ocorrer dentro dessa idéia será interessante para o País.

O que eu gostaria de indagar à Ministra, neste momento, era se fosse feito o acordo, emitido esses bônus, os juros desses bônus ficariam para o vencimento ou seriam pagos parceladamente?

A SRA. ZÉLIA CARDOSO DE MELLO — Não, ele é incluído no bônus. O que vamos pagar a cada ano é aquilo que podemos pagar, é o que está na nossa capacidade de pagamento.

Há um detalhe que acho que acabamos não nos referindo: faremos leilão a cada ano, leilões trimestrais, de acordo com essa capacidade de pagamento. Se ninguém se apresentar ao leilão, faremos o mesmo pagamento através do sorteio. Os bônus são numerados, então, faremos sorteio.

Agora, os bônus são construídos, o seu valor no tempo, de

forma a incorporar exatamente os juros que não são pagos durante esse período, porque os pagamentos são limitados à nossa capacidade de pagamento.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o segundo inscrito, o nobre Senador Mansueto de Lavor.

O SR. MANSUETO DE LAVOR — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr.^a Ministra, Sr. Embaixador:

Creio que o que o Senador Afonso Sancho manifestou é importante pelo fato de estarmos aqui reunidos, parlamentares e a equipe econômica do Governo, discutindo a questão da dívida.

É um sinal de que a nova Constituição se encontra em seu pleno vigor. Nem sempre lembrada em decisões governamentais, mas, no que toca à dívida externa, se inicia uma nova caminhada, e essa caminhada influiu também a participação do Congresso como um todo, cujo Presidente é o Senador Nelson Carneiro, que aqui está presidindo os trabalhos, para significar participação do Congresso Nacional, e em particular do Senado da República, uma vez que, não se entendendo que esses gestos de negociação não sejam atos internacionais, a competência de aprovação prévia dessas operações financeiras ficará com o próprio Senado e não propriamente com o Congresso.

Mas essa é uma questão jurídica que esperamos fique com os juristas, e na Casa há bons juristas.

A questão que se prende é a proposta em si mesma. E, Sr.^a Ministra, creio que há aqui uma disposição de ânimo já expressa por diversos companheiros nossos de aprovar esta proposta. Aliás, podemos dizer que esse discurso é o nosso discurso; essa tese da capacidade de pagamento, de não sacrificar-se o crescimento econômico do País, de não gerar mais inflação internamente, é a nossa tese. Agora, precisamos de alguns esclarecimentos adicionais. Mesmo depois das claras e detalhadas exposições da Sr.^a Ministra e do seu Secretário de Política Econômica, o Sr. Embaixador Jório Dauster, pessoalmente tenho algumas perguntas a fazer, e essas perguntas são para que eu fique mais consciente da questão e também, sinceramente, para que essa proposta, essa questão da negociação da dívida não seja, com todo o respeito, uma nova "guerra das Malvinas" econômica e financeira do País.

Nas Malvinas a Nação argentina se uniu toda em torno do General Galtieri, o continente sul-americano se uniu todo. Agora, faltou uma coisa: não se consultou a Primeira-Ministra Margareth Thatcher. Faltou isso.

Então, é preciso saber também qual é a posição do outro lado. Temos que ver. E se não vai haver recuos substanciais depois da reação do outro lado. Essa é a questão fundamental. Nos interessa isso, porque, antes do acordo final, da assinatura final, temos que aprovar isso aqui. Então isso nos interessa bastante.

Dante dessa preliminar, tenho uma pergunta: como fica essa questão dos juros? Foi dito aqui sobre a questão da expansão da dívida. Falou-se em débitos em atraso e na expansão da dívida, mas não se disse que a razão dessa expansão, não são novos empréstimos, não é dinheiro novo, não; são os juros, o serviço da dívida, as taxas, todo o tipo de serviço.

Há cerca de dez anos o País não recebe nenhum dinheiro novo, não toma nenhum empréstimo, a não ser para pagar dívida. E então, como vai ficar essa situação? O que se diz sobre a questão dos juros? São juros nominais, prefixados a uma taxa de acordo com a capacidade de pagamento do País, ou vai se ficar no sistema antigo de pagamento de juros flutuantes, de acordo com o mercado internacional, experiência essa que foi desastrosa para nós?

Segunda pergunta: A questão da redução do principal. Se o Governo defende a linha liberal de economia, o mercado, que é essa entidade onipotente e onisciente que comanda todo esse processo, por que não segui-lo no que toca também à questão dos preços de mercado dos títulos brasileiros? Não seria essa negociação - e são perguntas, não são afirmações - um fortalecimento, uma revitalização desses títulos brasileiros que estão tão desgastados, que numa recente operação do ex-Presidente da Petrobras comprou-se títulos até 27% do seu valor no mercado internacional? É uma questão que não entra aqui no seu desdobramento, mas entra na ilustração do fato. Então essa negociação não vai fazer com que os títulos cheguem a 80 e até a 100% do seu valor?

Esse tipo de bônus citado pelo Embaixador Dauster, o cùpom, o bônus zero, ou zero coupon bonus - é preciso até

uma tradução melhor para isso, para a gente levar ao povo esse negócio. Então, esse zero; que é uma transformação da dívida em título de longo prazo, segundo entendi, 45 anos, segundo li nos jornais - o Embaixador não disse e não explicou o que representa isso em termos de juros, conforme já disse, e em termos de valorização? São títulos que não levam em conta o deságio que há no mercado atual; o Governo, então, nessa negociação desobedece o mercado dos títulos brasileiros?

Essa questão do bônus do êxito - se o Brasil tiver um bom desempenho poderá resgatar com antecedência - que tipo de influência para medir esse êxito aceita o Governo? Qual é o papel do FMI nessa história de medir o êxito da economia brasileira? Não haveria o perigo de se otimizar artificialmente o êxito da economia brasileira para favorecer a capacidade de pagamento do Brasil?

Mais uma pergunta, para não tomar o tempo dos colegas, porque os colegas estão esperando.

Foi afirmado aqui que a questão do Brasil - o Brasil é solvente, tem capacidade de pagamento etc., tudo bem, aceitamos. Agora, essa história de dizer que o problema do Brasil é conjuntural, relativo à dívida. Conjuntural como, se nós estamos comparados à Serra Leoa e a Honduras, no que toca à dívida social do País? A questão de salários, o arrocho salarial, a concentração de renda, os índices de saúde, os índices de analfabetismo, isso são questões conjunturais ou estruturais da sociedade brasileira? Como se diz, então, que esse problema da dívida é um problema meramente conjuntural? E que conjuntura é essa de 45 anos, que se propõe até 45 anos para solucioná-la?

Bem, Srª Ministra, são estas as minhas perguntas. Quero apoiar o Plano, quero aplaudí-lo, mas preciso de melhores esclarecimentos sobre alguns pontos que não foram esclarecidos. Muito obrigado.

A SRA. ZÉLIA CARDOSO DE MELLO - Bom, eu gostaria de iniciar a resposta. Depois, com a licença do Presidente Nelson Carneiro, gostaria de passar a palavra ao Embaixador, para complementar alguma coisa que possa estar faltando.

Bom, de fato, se eu conseguisse pegar todos os itens, há várias questões aqui que pre-

cisam ser esclarecidas, e eu vou começar do fim.

Para sabermos se a questão é conjuntural ou estrutural é preciso esclarecer o que estamos falando. Em nosso entendimento, estamos falando de um país que tem dificuldades e problemas estruturais profundos, problemas estruturais grandes e longos, pois temos pobreza crônica, miséria, problemas de saúde, habitação, saneamento, educação, enfim, há uma tarefa enorme a ser cumprida aqui, não só por este Governo, mas por todos os governos que vierem e que estiverem seriamente dispostos a mudar, a modernizar o País, a fazer deste País uma nação com mais justiça social, com menor desigualdade de renda.

Esses problemas estruturais, na verdade, vêm se arrastando por anos e anos e a questão da dívida é, de fato, um problema estrutural, que tem uma história de surgimento, com consequências absolutamente perversas sobre toda a economia brasileira, mesmo a questão da dívida interna, senão a outra face da dívida externa e por aí vai. Esse é um problema que não foi enfrentado como deveria na década de 80 e estámos dispostos a enfrentá-lo como a todos os outros.

Só para lembrar, o Governo do Presidente Fernando Collor iniciou um programa de estabilização forte, ousado, que vem obtendo resultados expressivos, resultados esses que, às vezes, são menos considerados, porque a memória é curta e as pessoas se esquecem do que acontecia nos dois primeiros meses deste ano quando tínhamos uma inflação de 80%, economia desorganizada, empresariado sem perspectiva, e a população sem nenhuma esperança. Conseguimos resultados expressivos, não só com o programa de estabilização, mas com reformas profundas que estamos fazendo no sentido da modernização da sociedade, no sentido de uma política industrial, no sentido da abertura de comércio exterior, de uma política de capacitação tecnológica, enfim, uma série de mudanças além da austeridade que vem sendo colocada nos gastos públicos.

Tudo isso é apenas o início de uma tarefa enorme que a sociedade brasileira - não só o Governo, pois o Governo é apenas o executor disso - tem pela frente nos próximos anos.

Dentro dessa visão de longo prazo entendemos que podemos mostrar isso, trabalhando com hipótese, trabalhando com os

resultados dos programas e das reformas que estamos implementando vemos que o Brasil é viável, é um País que, se houver determinação política, vontade política, trabalho, empenho, cooperação da sociedade e dos agentes econômicos importantes, pode recuperar o seu crescimento econômico e pode caminhar rapidamente para solução dessas questões estruturais. Mas, temos sim uma dificuldade conjuntural, que é uma dificuldade financeira de liquidez.

Nesses termos em que foi colocada a questão é que eu gostaria que ficasse bastante claro aqui o que é a questão conjuntural e como ela deve ser entendida. Ela deve ser entendida desta maneira, dentro da perspectiva de um país que não pode ser visto, nos próximos dois anos, mas tem que ser visto no médio e longo prazos e que apresenta nesses primeiros anos problemas graves conjunturais de liquidez financeira, problemas financeiros. A partir de um certo momento em que estejam equacionadas as questões fiscal, monetária, estabilização a nossa capacidade de pagamento aumenta substancialmente a partir do quinto ano, de 1995.

De forma que, é dessa maneira que deve ser entendida a nossa observação quando dizemos ser a questão conjuntural.

Em relação à questão do Fundo Monetário Internacional, ele é um passo importante para que possamos desenvolver, para que possamos continuar as nossas relações que estão cortadas com todos os governos, com o Clube de Paris. A partir do momento em que o Governo fez acordos com o Fundo Monetário Internacional e esses acordos não foram cumpridos. Várias outras agências de financiamentos importantes, todos os Eximbanks dos países desenvolvidos, enfim, agências importantes também se fecharam para nós e no momento em que pretendemos a integração com o resto do mundo, em que pretendemos efetivamente desenvolver e aprimorar essas relações é importante recuperar isso.

É nesse sentido que o acordo com o FMI deve ser entendido. O FMI já teve um papel importante, que é o papel de admitir, de colocar que o nosso programa econômico é um programa consistente, é um programa coerente e é um programa que deve nos colocar numa boa posição, seja com o Clube de Paris, seja com os bancos credores. Então, esse é o papel do FMI.

Em relação a todas as questões dos títulos, vou pedir ao Embaixador que responda, só queria antes fazer uma observação de caráter mais geral. Em primeiro lugar, diferentemente do que foi colocado pelo ilustre Senador, nós efetivamente colocamos uma solução de mercado. Colocamos uma solução de mercado no seguinte sentido: não estamos pedindo, implorando, enfim, resmungando por uma redução de dívida, nem por mecanismos que pudessem ser mecanismos vistos como impostos ao mercado; haverá sim uma redução de dívida que existe se o mercado assim decidir; ou seja, se os detentores dos novos títulos resolverem participar dos leilões para sair antes desse papel brasileiro, haverá uma redução. Não há solução mais de mercado do que essa. Essa solução é absolutamente de mercado. Quanto a essa questão que foi colocada a respeito dos juros, deve ser dito o seguinte: em nenhuma das propostas trabalhamos com juros flutuantes, nenhuma das propostas! Em todas as propostas trabalhamos com juros fixos. A proposta é de juros fixos.

Na proposta do zero conpon bonus, os juros fixados são da Líbor, da média dos seis últimos meses mais treze e dezesseis. Isso que é basicamente a taxa de mercado, que foi acordado mais ou menos com o México. Em relação aos outros, há juros fixos que são reduzidos, compatíveis com a nossa capacidade de pagamento. Como são títulos de prazo curto, então, era preciso haver uma expressiva redução de juros para que pudéssemos efetivamente cumprir tal cronograma. Então, são juros fixados por nós, de acordo com a nossa capacidade de pagamento, que variam no tempo, mas fixados por nós, depois o Embaixador dará mais detalhes.

Mas o que eu queria colocar é que é uma solução efetivamente de mercado nesse sentido, quer dizer, não estamos pedindo uma redução, mas a redução haverá sim, se o mercado decidir, se todos os detentores desses bônus resolverem resgatá-lo no primeiro leilão. Nesse caso extremo, toda a nossa dívida externa estaria reduzida ao montante expressa pela capacidade de pagamento do primeiro leilão.

No caso limite em que não haja, estariam fazendo sorteios, pagando aquilo que podemos pagar a cada ano, e isso evidentemente redundará em que possamos cumprir o compromisso até o fim.

Eu pediria que o Embaixador colocasse outros detalhes.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o Embaixador Jório Dauster.

O SR. JÓRIO DAUSTER — Obrigado, Sr. Presidente.

Com relação aos juros, creio que o elemento essencial acaba de ser mencionado pela Sra Ministra. Nas propostas do Brasil, não há nenhum instrumento com juros flutuantes como o ilustre Senador Mansuetto de Lavor, várias vezes, já trouxe a esta Casa, a grande explosão da dívida foi causada exatamente pelo fato de que nós pactuamos uma dívida que era feita quase toda em termos de juros flutuantes na década de 70. Sempre com uma visão otimista do mundo, quando os países do Centro, sobretudo os Estados Unidos da América, resolveram, diante do segundo choque do petróleo, tomar medidas severas de controle inflacionário, eles o fizeram, entre outros instrumentos, através de uma valorização extraordinária dos juros que chegaram em termos nominais a passar de 20% e foi aí que surgiu, de fato, a bola de neve da dívida que ainda estamos tendo que lidar neste momento. Por isso, houve a preocupação de fazer instrumentos em que outra vez o Brasil não estivesse ameaçado com eventos daquele tipo.

Assim, portanto, para os chamados zero conpon bonus, vamos pensar num título melhor para vender à população. Mas, no primeiro momento, Sr. Senador, tínhamos que vender aos credores e essa foi a expressão que era de compreensão mais fácil.

Como disse a Sra Ministra, o que foi feito foi a capitalização desses juros, tomando a média Líbor nos últimos seis meses, e acrescentando três dezesseis avos que é o spread normal para o Brasil. Isso, então, está capitalizado. Na realidade, o que vamos fazer a cada ano é o resgate antecipado já do bônus que inclui os juros. Como ele seria na proposta inicial — peço desculpas por não haver mencionado na minha primeira passagem pelo tema; ele, de fato, foi proposto como sendo de 45 anos, embora esses prazos sejam passíveis de uma reavaliação.

O segundo papel é um que tem 25 anos de vida e para este ele começa com uma taxa de juros — essa é uma redução de juros pura e simples — muito reduzida, 1,23% no primeiro

ano é vai subindo gradativamente em função dessa trajetória crítica inicial, até que atinge, a partir do quinto ano, um nível de 7% e ficam em 7% pelo restante da sua vida. Assim, portanto, é uma taxa inferior à do mercado, e repito, é a taxa máxima que ele poder atingir.

O terceiro, que é o bônus de saída, é o bônus realmente que tem o maior desconto implícito; começa com 23% — porque se aplica a todos, é a capacidade 91 —, depois vai gradativamente até que atinge o nível de 3% no quarto ano e fica pelo restante de sua vida. Portanto, é o bônus que tem o menor valor de juros jamais oferecido em negociações da dívida. Esse é o de saída, o exit bond.

Creio que com isso fica respondida a sua indagação.

Digo, inclusive, que o nosso desejo é enviar à Comissão de Economia do Senado Federal todo o material que foi apresentado aos credores, inclusive numa reunião que seria talvez para aqueles que tenham interesse maior de especialistas poderem fazer uma apresentação detalhada com a ajuda de técnicos. Essa disponibilidade é permanente e, portanto, o Senador Severo Gomes poderá nos convocar a pedido dos Srs. a qualquer momento.

Uma outra observação que, creio, merece comentário é aquela referente ao mercado secundário. O mercado secundário é um mercado muito estreito. Quer dizer, o fato de que essa taxa, nas últimas semanas, no mercado secundário, chegou, inclusive, a cair abaixo de 20% não pode significar honestamente que se tome essa cifra como referência para o valor de toda a dívida brasileira. Sabemos que a esse mercado vão apenas bancos de aporte pequeno e médio que têm pressões especiais para encontrar recursos a curto prazo. E não há notícias realmente de que os maiores bancos tenham feito transações a esses níveis. Houve, inclusive, um fenômeno de curto prazo, porque, como resultado da crise do Golfo Pérsico, muitos bancos daquela região se viraram forçados a colocar seus papéis a qualquer preço.

Então, essas cifras atuais refletem o fato de que o Brasil não paga juros há mais de um ano, o fato de que houve essa pressão de bancos na área do Golfo Pérsico. Vamos lembrar que há pouco tempo ela já estava em 45, 50. Devemos ter consciência de que existe um desconto e que o Governo bra-

sileiro tem todas as razões para desejar absorver o máximo de descontos. Não podemos imaginar que esse desconto de hoje seja aquele que estará aí durante os próximos anos, ou a partir do momento que haja uma renegociação. É muito provável que haja uma valorização se houver uma renegociação da dívida, mas — repito — teríamos esse sistema de leilões que seria uma forma de captar o desconto para o governo. Porque aí o desconto era naquele que vem ao leilão e não em negociações, como já disse por aí que muitas vezes não temos nem o conhecimento imediato:

Segundo lugar, no esquema de privatização haverá também um sistema de leilões ou uma forma transparente de licitação pela qual certamente o Governo poderá absorver descontos substanciais. Simplesmente para confirmar, naqueles dois outros tipos de bônus, o desconto aí reconhecido, é dado e é — como pude explicar — um desconto substancial.

Espero que, com isso, tenha respondido as indagações de V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Presidência pede aos Srs. Senadores e Deputados presentes que se mantenham em seus lugares durante os poucos minutos de suspensão desta reunião.

(Suspende-se a reunião.)

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Está reaberta a reunião.

Concede a palavra ao nobre Senador Gilberto Miranda.

O SR. GILBERTO MIRANDA — Sr. Presidente, Sra Ministra, Dr. Antonio Kandir, Embaixador Dório Dauster e Srs. Senadores, com todo o respeito que esta Casa tem pela equipe econômica, o que nós temos notado é que, normalmente, o discurso difere um pouquinho da prática, e como disse o Senador Mansueto de Lavor, nós nunca sabemos como pensa quem está de outro lado da mesa nas negociações e qual o comportamento que vai ter.

Temos acompanhado pelos jornais, e não temos tido números exatos, que problemas de financiamento de curto prazo caíram de 16 para 4 bilhões de dólares. Como compatibilizar os financiamentos de curto prazo com as negociações da dívida, tendo em vista a seriedade e o problema que pode gerar de desemprego, de solvência das nossas indústrias e do comércio? Esta é a pergunta, Sra Ministra.

A SRA. ZÉLIA CARDOSO DE MELLO — Obrigada. Em primeiro lugar, gostaria de fazer um comentário sobre o seu primeiro comentário, que foi também do Senador Mansueto de Lavor, a respeito do que pensa o outro lado e, inclusive, aproveitar para fazer uma colocação, porque nós temos, por vezes, ouvido críticas ou observações de que essa proposta é muito boa — sempre aquela estória já conhecida: "essa proposta é muito boa, mas faltou combinar com o adversário". Então, eu queria esclarecer um ponto que é, para nós, absolutamente fundamental.

Em primeiro lugar, o Brasil tem um governo que foi eleito e cujo programa foi anunciado, discutido e aprovado pela população brasileira. Este governo assumiu e vem cumprindo, um a um, todos os compromissos que foram feitos durante a campanha. O encaminhamento da dívida externa reflete, mais uma vez, essa postura do governo, de cumprir aqueles compromissos que foram feitos. De maneira que, neste momento, a nossa posição é, como sempre foi colocada, uma posição de negociação, uma posição de abertura, uma posição de ir à mesa de negociação da forma mais positiva, da forma mais construtiva possível, mas nós achamos que a discussão não deve ser colocada desta maneira. É claro que é importante saber o que pensa o outro lado e isso faz parte da negociação. A nossa proposta parte de princípios muito objetivos e é na mesa de negociação que nós vamos discutir com o outro lado e saber como ele pensa, porém, com uma coisa absolutamente estabelecida, da qual não há possibilidade de modificarmos a nossa postura; é de que os princípios que orientam essa negociação, ou seja, não sacrificar o crescimento econômico e não fazer o pagamento da dívida externa por meios inflacionários, são princípios importantes para todo o nosso programa e, portanto, eles não estão, na verdade, sujeitos a qualquer apreciação — é uma decisão soberana de um governo eleito pelo povo. Então, essa é a primeira questão.

Quanto à questão do financiamento de curto prazo, nós entendemos — e isso o embaixador colocou perfeitamente na sua apresentação o que acontecia durante toda a negociação, declarado que essas linhas de curto prazo eram sempre colocadas na mesa como referêncas para o Brasil. Quer dizer, era uma forma encontrada para se seguir do Brasil concessões que, absolutamente, entendemos não devam ser feitas. De forma

que, já que o problema é esse, então que as linhas sejam voluntárias.

De modo que é, também, uma questão política, a decisão de tornar as linhas de curto prazo voluntárias, além de ser uma decisão técnica, pelos motivos que o embaixador colocou, isto é, entendemos que o financiamento do comércio exterior brasileiro é muito rentável para os credores, todos eles ganharam dinheiro com isso durante todos esses anos, de forma que elas não devem estar sujeitas à negociação, mas, além disso, é também uma questão política na qual acreditamos.

Na verdade, gostaria, também, de aduzir a em ponto, a fim de comentar algumas outras observações, que em perguntas anteriores me escaparam, qual seja, a questão de recursos novos ou de dinheiro novo ou do que seja. Temos uma convicção completamente diferente do que aconteceu durante todos esses anos, o que, aliás, foi provado pela História, que estava errada a convicção que orientou as negociações anteriores.

Anteriormente, se achava que se fazendo "um bom acordo", naturalmente, os recursos viriam e voltariam a financiar o Brasil, a financiar o crescimento, a financiar o comércio exterior. Não acreditamos nisso, e, como disse, a História não nos permite acreditar nessa perspectiva.

O que acreditamos que fará trazer recursos novos, capitais que são importantes para o crescimento do Brasil, primeiro seria o Programa de Estabilização Econômica, quer dizer, ter uma economia estabilizada. Segundo, ter regras claras, ter uma política econômica definida, dada, que não muda ao sabor das circunstâncias; ter uma vontade política firme para executarmos essas políticas e apresentar um projeto de crescimento.

Por isso que o Embaixador, na sua colocação, disse que o que queremos é apresentar uma proposta, onde expressemos a nossa vontade de reencontrar aqueles que desejam ser sócios do Brasil. Não sócios da estagnação, mas sócios do crescimento econômico.

O SR. GILBERTO MIRANDA - Sr^a Ministra, não sinto que a minha pergunta foi respondida, gostaria de ir um pouco mais além. De modo geral, V. Ex^a fez uma explanação genérica a respeito de, absolutamente, tudo o que já foi tratado por V. Ex^a, pelo Dr. Kandir e pelo Embaixador Jório Dauster.

Estamos chegando a patamares insuportáveis. O empresariado brasileiro, o industrial brasileiro, o comércio brasileiro, quando tenta obter uma carta de crédito, quando tenta hoje importar sente dificuldades terríveis.

Pergunto a V. Ex^a: O Ministério da Economia tem algum plano alternativo, tem alguma medida alternativa em estudo, tendo em vista que já caímos de 16 - se são verdadeiros estes números, que até gostaríamos de ter a sua confirmação - para 4 bilhões? Se o Ministério tem alguma alternativa para usar suas reservas e passar a financiar as exportações; se for o caso?

A SRA. ZÉLIA CARDOSO DE MELLO - Se o Sr. Presidente me permite, o Embaixador Jório Dauster gostaria de responder às perguntas.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Com a palavra o Embaixador Jório Dauster.

O SR. JÓRIO DAUSTER - Obrigado, Sr. Presidente. Creio que essa resposta deveria ser dada pelo Sr. Ibrahim Eris que, como Presidente do Banco Central, é aquele que detém toda a informação e o conhecimento cotidiano do que se está passando no mercado. Apenas, dada a interface natural entre as minhas funções e aquelas que ele exerce eu, simplesmente, teria que registrar uma certa surpresa com as cifras, que V. Ex^a apresenta.

Esses dezesseis bilhões no papel estão há muito tempo. As linhas chamadas de curto prazo já vêm sofrendo uma redução na erosão há muitos anos, inclusive através da suíte do projeto 4 para o projeto 3. Por outro lado, não creio que alguém possa, efetivamente, dizer que hoje o total das linhas de financiamento ao comércio exterior brasileiro esteja em 4 bilhões de dólares. Eu acredito que, se o valor refletido das linhas fosse apenas esse, nós já teríamos sentido de forma violenta, mais forte, essa retração que, na realidade, já vem ocorrendo há alguns meses.

Acredito que o valor deva ser muito maior, porque recentemente, quando houve aquela onda, que teve um caráter especulativo, de fechamento de contratos de câmbio, em alguns dias se fecharam contratos de mais de um bilhão de dólares, dificilmente isso teria ocorrido se as linhas fossem num total de apenas 4 bilhões de dólares.

Se, portanto, o que o Banco Central vem fazendo é acompanhar esse financiamento de comércio, como se acompanha um paciente na CTI, porque inclusiva, a cifra de que dispõe o Banco Central tem elemento de artificialidade, como V. Ex^a sabe, existe no mercado a prática do fronting, da fachada, pela qual ainda pode estar na carteira de um banco brasileiro alguma coisa que pareça indicar uma linha dessas compulsórias, mas, na realidade, uma agência do banco brasileiro foi obrigada pelo credor a colocá-la já para uma atividade ou um destino específico, pelo qual aquela linha perdeu o caráter de financiamento livre por parte da agência do banco brasileiro.

Mas é absolutamente impossível querer precisar qual o volume desse fronting, que todo mundo sabe que existe, mas é como o movimento do jongo do bicho no Rio de Janeiro, quem sabe qual é? E, portanto, eu creio que certas cifras colocadas na imprensa podem ter um efeito desestabilizador, que seria prejudicial aos interesses do País. Na minha impressão, repito, seria forte leída com a segurança do conhecimento do Dr. Ibrahim, existe o problema mas não existe uma crise. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) A Mesa sugere ao nobre Senador, que formule a sua pergunta por escrito.

O SR. GILBERTO MIRANDA - Não, Sr. Presidente, eu só gostaria de aproveitar a oportunidade para fazer um apelo à Mesa, a fim de que V. Ex^a convocasse o Presidente do Banco Central, para que pudesse nos prestar maiores esclarecimentos.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Evidentemente a Mesa não vai fazer isso, mas vai transmitir ao Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos para que o convoque, oportunamente, a fim de que, na reunião da comissão, possam ser prestados aos esclarecimentos.

A Mesa sugere àqueles Srs. senhores parlamentares, que por acaso, não ficarem satisfeitos com as respostas dadas, que formulem essas perguntas por escrito, e a Mesa encaminhará, a presidência encaminhará ao Ministério da Economia, para que sejam respondidas oportunamente.

Continua a lista de oradores.

Concede a palavra ao nobre Deputado César Maia.

O SR. CÉSAR MAIA - Sr. Presidente, Sra. Ministra, Sras., e Srs., inicialmente, Sra. Ministra, eu gostaria de registrar o meu modesto reconhecimento pessoal pelos inestimáveis serviços que V. Ex^a tem prestado ao nosso País.

Gostaria de citar dois exemplos: o País, que desde 1992 não tem política monetária, a partir de Joaquim Murtinho, volta a ter política monetária agora. A atitude de V. Ex^a ontem, junto aos grandes empresários de São Paulo, nos dá muita esperança de que finalmente as élites econômicas brasileiras possam ajudar a pagar essa enorme conta social, que pesou sobre o nosso povo. Em segundo lugar, a proposta que V. Ex^a encaminha, neste momento, a respeito da dívida externa brasileira.

Gostaria, Sra. Ministra, de ressaltar a importância, neste momento, em nosso País, de que as forças políticas estabeleçam um clima de entendimento. Sem um pacto político, inclusive prévio ao pacto social, muito dificilmente nós vamos evitar que o nosso País enfrente uma conjuntura duramente recessiva e a alternativa a essa conjuntura não é um afrouxamento por parte do Governo. A alternativa a essa conjuntura é o entendimento político. Acho que a pauta está colocada. Acredito que a questão da dívida externa e da proposta do Governo possa ser um ponto importante de início dessa conversa política e que os outros pontos dessa pauta são pontos evidentes: a política fiscal para 1991, a necessidade de que o mercado brasileiro seja exposto a concorrência, a discussão da reforma do Estado, a discussão do processo de abertura da economia brasileira.

Eu gostaria de ressaltar, também, a importância de uma proposta definitiva, como V. Ex^a denominou, para a dívida externa brasileira fazendo referências ao Tratado de Versalhes. Nunca a Alemanha pagou os 5% do PIB, contidos no tratado de Versalhes, mas nunca conseguiu equacionar e negociar, definitivamente, a dívida externa. Eu acho que uma proposta definitiva é muito diferente de não pagar a dívida externa e, nesse sentido, gostaria de ressaltar o que V. Ex^a disse no início.

Gostaria, também, de chamar a atenção para as resistências que estão agora, apresentadas por aqueles que nós já conhecemos: a resistência por parte dos credores que não reconheceram a proposta brasileira como uma proposta e a

resistência da direita econômica brasileira que, imediatamente, depois da proposta, a ironizou, chamando-a de pueril, de infantil.

Portanto, trata-se de uma questão política da maior relevância. Gostaria, também, de chamar a atenção para que uma boa proposta não surja de repente - é um processo de amadurecimento e acho que todos nós devemos prestar aqui neste momento, o nosso reconhecimento ao Ministro Bresser Pereira, que ajudou a inspirar propostas nessa direção.

Na semana passada, Sra. Ministra, encaminhei ao Sr. Presidente do Senado uma consideração de que era o momento do Parlamento brasileiro tomar essa proposta. Se o art. 52 da Constituição, no seu inciso IV, precisa a necessidade de autorização do Senado Federal para esse tipo de negociação, nós devemos entender que essa autorização deva ser prévia, para que o Parlamento brasileiro, através do Senado, participe, efetivamente, da negociação e não seja apenas uma agência carimbadora do que for resolvido no exterior. Isto é muito importante, em primeiro lugar, porque dá um sentido institucional à proposta brasileira e terá no exterior um reconhecimento institucional por parte dos parlamentos dos países sede dos principais bancos credores; em segundo lugar, fortalecerá a posição negociadora do Governo brasileiro. Os credores deverão saber que qualquer tipo de recuo terá dimensão política e voltará a esta Casa para novas definições.

Eu gostaria, também, Sra. Ministra, de mostrar minha ansiedade, aguardando um pronunciamento mais contundente do Senhor Presidente da República: de respaldo à sua proposta de negociação da dívida externa. Acho que é urgente que a proposta do Governo venha bem defendida como tem sido comum nas palavras e no discurso do Senhor Presidente da República.

Finalmente, gostaria de colocar duas questões: li alguns documentos a respeito da proposta do Governo brasileiro e, embora tenha entendido que o Governo brasileiro tem um objetivo implícito de fixar um nível de reservas, não vi esse registro colocado nos documentos. É fundamental porque, quanto menor o saldo fiscal, menor terá que ser o saldo comercial para que o impacto monetário não inviabilize o controle conjuntural. Quanto maior o saldo fiscal maior poderá ser o saldo comercial.

O ponto de intersecção entre essas duas estâncias é o nível de reservas - na medida em que o Governo brasileiro produza um saldo comercial mais abundante, o nível de reservas estará incrementando e pressionando a expansão monetária, o que terá que ter como contrapartida um saldo fiscal, também mais abundante.

Não sei se esta observação minha é correta, mas gostaria de ter o comentário de V. Ex^a e, também, solicitar ao Governo brasileiro que fizesse, dentro da maior transparência, a discussão a respeito de conversão da dívida externa para a privatização e outros fins.

Acho que é muito importante que nós todos participemos dessa discussão. É uma discussão polêmica, que cria pontos de apreço e pontos polêmicos, mas acho que deve ser uma proposta o mais transparente possível para que ela venha respaldada pelo entendimento. Era isso, Sra. Ministra. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Com a palavra a Sra. Ministra.

A SRA. ZÉLIA CARDOSO DE MELLO - Eu gostaria de agradecer as palavras do ilustre Deputado e dizer que, efetivamente, concordo com várias das coisas que foram colocadas: primeiro, essa questão da necessidade de um pacto, da necessidade de um entendimento político, não só na questão da dívida externa, não só que o Parlamento apoie efetivamente essa batalha que começamos a empreender, mas em torno da própria possibilidade de que possamos abrandar as consequências da política que estamos praticando, com vistas a reduzir a inflação a patamares bem baixos, não por meio de um abrandamento da própria política, mas, enfim, por meio desse entendimento. Nós, efetivamente, acreditamos que esse é um caminho e que devemos procurar todas as formas para fazer com que ele possa se concretizar.

Eu gostaria também de endosar as colocações que foram feitas a respeito do ex-Ministro da Fazenda, Luís Carlos Bresser Pereira, que colocou o embrião da proposta que hoje estamos apresentando. E também participar das colocações às resistências que encontramos em relação a essa proposta, seja do lado dos credores externos, o que de resto seria natural, mas também, internamente, encontramos essas resistências encontramos essas resistências e temos ouvido isso que o ilustre Deputado colocou, que essa propos-

ta seria pueril, ou infantil, ou ingênuas. E, na verdade, os que assim falam é porque não participam dos princípios fundamentais que nortearam essa proposta e, como eu disse aqui, são princípios sobre os quais não há absolutamente margem de negociação.

Quando se parte de princípios diferentes é muito difícil chegar a um acordo. Nós partimos desses princípios e entendemos que esse é o caminho correto que se apresenta. O Presidente da República, ontem, numa exposição a empresários portugueses e brasileiros, fez um pronunciamento bastante importante em relação à dívida externa, que um jornal, se não me engano, publicou na íntegra — outros jornais publicaram parcialmente —, mas nesse pronunciamento, o Presidente da República reitera aqueles princípios que estão orientando a nossa negociação e que, na verdade, nada mais fazem do que expressar as determinações do próprio Presidente da República.

Em relação aos dois pontos colocados, à questão da conversão e da privatização, de fato, acho que essa questão é muito importante, toda a questão da conversão da dívida é muito importante, porque se refere a interesses muito importantes do País, mas nós não podemos fazer nada que possa, de alguma maneira, implicar em uma perda para o País, de forma que para nós é muito bem-vindo que a discussão possa se processar nos foros mais diversificados.

Em relação especificamente à privatização, estamos, neste momento, exatamente nessa discussão. A Comissão Diretora de Privatização, que foi aprovada aqui pelo Congresso, está discutindo as diversas moedas para se entrar no processo de privatização, e como essas moedas entrariam, cruzados, cruzeiros, DFA, dívida externa. A comissão deverá mandar essas recomendações ao Ministério da Economia e aos outros órgãos de governo, e creio que devemos encontrar um jeito de fazer com que essa discussão possa ser ampliada e se processe da maneira mais democrática, da maneira mais transparente possível, sempre atendendo aos objetivos, às restrições de política fiscal e de política monetária, particularmente.

E, finalmente, em relação à questão das reservas, eu pediria, com a licença do Presidente, que o Secretário de Política Econômica pudesse esclarecer.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o Dr. Antônio Kandir.

O SR. ANTÔNIO KANDIR — O Deputado César Maia colocou com absoluta precisão, exatamente a nossa preocupação em termos de relacionar o movimento de reservar com os resultados fiscais. A forma com que isso aparece na nossa proposição é através do que estamos chamando de "matriz de fontes de usos da capacidade de pagamento". Do ponto de vista da estabilização de curto prazo, é absolutamente crucial que se tenha um nível de reservas razoavelmente confortável, ainda mais nesse momento de abertura comercial.

Por essa razão, estamos estabelecendo como limite mínimo para as reservas internacionais no biênio 91/92, alguma coisa em torno de cinco meses de importação. Isso implica, obviamente, no aumento nas reservas internacionais entre os anos de 1990 e 1991 e isso precisa ser financiado. E exatamente por isso que uma parte não só do superávit fiscal — porque, na verdade, como procuramos deixar claro aqui — mas as fontes de uso da capacidade de pagamento têm uma parte que é o superávit primário, outra parte é a receita em si; da mesma maneira que se aumenta as reservas, começa-se a ter mais juros, dados as reservas e, portanto, isso é uma fonte de financiamento e, por final, o financiamento do setor público.

Isso tem que ser distribuído nos diversos usos. E a idéia é que na virada 90/91, uma parte importante da soma dessas quatro fontes seja destinada ao aumento das reservas. Obviamente está implícito nisso que existe uma parte do esforço fiscal que está sendo destinado a isso, que é precisamente o ponto que V. Ex^a colocou.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES — Sra. Ministra, nós nos congratulamos, mais uma vez, com a iniciativa do Ministério da Economia espontaneamente se oferecer para ser ouvido aqui nesta Casa. Na realidade, temos responsabilidade constitucional a respeito da dívida externa e V. Ex^a, oportunamente, tomou essa iniciativa, com o que a louvamos!

Sr^a Ministra, não sei até que ponto os ilustres economistas e o embaixador que integra esta comissão negociadora da dívida estão preocupados com a legislação interna e externa da Nação. Louvo até que o País

tenha se preocupado em elastecer os prazos de pagamento, porque se realmente não temos condições nem sequer de pagar a dívida, como a pagariam a curto prazo? V. Ex^a tem conhecimento de um projeto nosso aqui em que estabelecemos um prazo de pagamento de dez anos de congelamento e mais dez anos para pagamento. Isso porque, Sr^a Ministra, há questões prescricionais.

De acordo com o direito brasileiro, todo compromisso contratual está sujeito a uma prescrição de 20 anos. Qualquer compromisso superior a 20 anos é nulo, deixa de existir perante as leis brasileiras. Dir-se-ia que a nível de Direito Internacional Público, esses compromissos podem se elastecer a mais do que isso. Mas raramente isso ocorre.

O que se conhece em termos de compromissos longos de 99 anos, são os compromissos do Panamá e dos Estados Unidos que estão por finalizar-se e a questão de Guantánamo. Mas ali não se funda no direito, mas na força. São compromissos que a lei e o direito não deveriam prevalecer perante qualquer tribunal.

Então, o meu receio é que um compromisso desse feito seja objeto de invocação, não só de qualquer parte interessada, como até de credor concorrente, a quem digamos: — "faça-se um compromisso de 50 anos". O próprio governo pode ser acionado por uma ação popular dizendo que o Brasil se desobriga daquele compromisso, uma vez que ele ultrapasse os limites racionais estabelecidos pela lei de validade dos contratos. Essa é apenas uma observação que pode ser examinada por juristas.

Entretanto, queremos lembrar a V. Ex^a que é preciso muito cuidado nesses contratos. Antes de se formalizar a idéia, é conveniente que o próprio consultor-geral seja ouvido a esse respeito, porque corremos o risco de dificuldades. Amanhã os credores podem dizer: — "bem, em relação à própria lei do Brasil, a proposição é inviável".

Ministra, como sabe V. Ex^a, desde 1981 que eu tenho me preocupado com a dívida; quando aqui ninguém com ela ainda se preocupava eu já denunciava os empréstimos. Teve, em 1981, o primeiro artigo sobre escalonamento; depois o projeto, de que V. Ex^a tem conhecimento, aquele com fundamento jurídico, do seu congelamento por dez anos. Agora, eu gostaria de passar às mãos de V. Ex^a o Projeto nº 172, que está

em andamento na Casa; é o que trata da conversão da dívida; tem dois artigos aponas e diz o seguinte:

"Os credores da dívida externa brasileira poderão converter seus créditos em cruzeiros, mediante prévia comunicação ao Banco Central do Brasil, explicitando de logo o setor de atividade e em que pretendam investi-los.

A conversão será feita à taxa do dólar oficial do dia, tendo o credor o prazo de um ano para aplicar o seu crédito no País, seja em atividade privada, seja em sociedade de economia mista. Decorrido tal prazo, ser-lhe-á assegurada a reversão do crédito em dólar à taxa da época da conversão, caso perca o interesse em investimento no Brasil.

O Banco Central poderá relacionar as atividades em que não seja conveniente a aplicação desses capitais, através de resoluções ou portarias, inalteradas por um ano, no mínimo."

Se V. Ex^a me permite, só mais uma justificativa.

Nos pronunciamentos de V. Ex^a, aliás corretos, seguros - V. Ex^a nos orgulha como ministra, é muito segura, muito lúcida, muito clara, muito precisa, até a adjetivação que V. Ex^a usa nas conferências é precisa, impressiona bem --, não tenho visto, nem nos pronunciamentos de V. Ex^a, nem os do Presidente da República, seja nas prolações públicas, seja naqueles entendimentos que tenho tido com o presidente, nenhuma preocupação com o crescimento do País. Então, por que essa conversão? Porque vejo na dívida, agora, o seu fator mais positivo. Com a reabertura do Leste Europeu, com o problema da crise do petróleo, o Brasil é o terceiro lugar, hoje, nas opções internas de investimento. Vi isso no Japão; o Japão não tem mais interesse em inversão no Brasil; hoje é coisa de terceira ou quarta prioridade. Resta-nos a dívida para a inversão. Como se processaria isso?

Vendo o credor em dificuldade de receber o crédito em dólar, rebate-se e resta-lhe o quê? A possibilidade de investir no Brasil. Então, o Banco Central diria quais são os setores de atividades, mas ele viria através de portaria, que tivesse a validade de pelo menos um ano, porque, veja V. Ex^a, fizemos a lei, ou o projeto, porque por portaria o Banco Central não pode disciplinar

essa matéria. Se houvesse amanhã ou depois um grande acesso de oferta de conversão, o Banco Central, com receio de inflação, alteraria os prazos, e sem que haja uma relativa estabilidade ninguém investe.

Não vejo, de parte do Governo, que aliás tenho defendido nos seus pontos fundamentais espontaneamente, não tenho visto preocupação com o desenvolvimento.

Dizer que o pagamento da dívida externa gera inflação não é razoavelmente compreensível. Gera inflação se pagarmos em dólar. Todo o crédito que se destina a uma atividade produtiva é válido e estou me convencendo do seguinte: qual é o precedente do Governo, depois de adquirida a estabilidade, como se financiaría o crescimento nacional? Esta é a minha preocupação.

Então, segundo o Plano Marshall pode ser para o Brasil o uso racional da dívida, através da conversão dos nossos débitos.

Muito obrigado a V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa pede ao nobre Senador Leite Chaves que faça chegar o seu projeto, que encaminhará à Sra. Ministra para o exame devido.

Creio que não há pergunta alguma a responder, de modo que a Mesa concede a palavra...

O SR. LEITE CHAVES — Sr. Presidente, peço a palavra, para uma questão de ordem.

Há uma pergunta sobre a questão da prescrição e algum pronunciamento mais específico sobre a conversão.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Sobre o problema da prescrição V. Ex^a tinha atribuído isso ao setor jurídico, se não me engano, ao Consultor Jurídico.

O SR. LEITE CHAVES — Se a nossa Ministra ouviu esse setor a esse respeito específico.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Certo. Sobre esse aspecto, a Mesa vai ouvir a Sra. Ministra.

A SRA. ZÉLIA CARDOSO DE MELLO — Em relação à questão jurídica, a nossa proposta foi elaborada como todas as outras coisas que fazemos, ouvindo os órgãos do Ministério da Economia e do Banco Central, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e o Departamento Jurídico do Banco Central. De

qualquer forma, tomei nota, aqui, das observações do Ilustre Senador e vamos, então, encaminhar para ouvir outros juristas para ver se poderíamos vir a ter problemas sobre isso. Está aqui registrado.

Em relação ao projeto de V. Ex^a, estou aqui recebendo, nós o estudaremos e faremos chegar ao Senhor os nossos comentários.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Deputado Fernando Gasparian.

O SR. FERNANDO GASPARIAN — Sr. Presidente, Sra. Ministra, Sr. Antônio Kandir e Sr. Embaixador Jório Dauster:

Na semana passada, em resposta até a um elogio do Deputado à proposta do Governo, a Ministra declarou que a batalha da dívida externa tinha que ser ganha dentro do Brasil, e que, realmente, está muito ligada à batalha da opinião pública, para que não só o Congresso apoie a posição do Governo, como também é preciso que a opinião pública esteja informada e apoie a posição e a proposta do Governo.

Realmente, temos o exemplo do Ministro Bresser Pereira, que fez uma proposta que foi muito mal recebida, inclusive aqui dentro pelas elites e pela mídia, que fez com que, ao final, o Ministro recuasse e não tivesse sucesso na sua proposta e chegasse até a fazer token payments, que este Governo, felizmente, não aceita fazer de forma alguma, pagamentos de "boa vontade", antes de realmente completar toda a negociação.

E o Ministro declarou na época que, mais por pressão interna do que por externa, ele tinha decidido fazer esses pagamentos de "boa vontade", que realmente fez com que o País, mais uma vez, pagasse, sem pedir vantagem alguma, as negociações, que não se completaram.

Por isso, eu gostaria de perguntar a Sra. Ministra, pois deu declarações de pessoas que exerceram cargos importantes na área econômica do País e que são responsáveis, vamos dizer, pelas más negociações passadas, que ficam dando uma grande cobertura à imprensa, quando afirmam que a proposta é infantil, é uma proposta juvenil, é uma proposta romântica.

Eu acharia muito importante saber da Sra. Ministra qual é a campanha que o Governo vai fa-

zer para ganhar a opinião pública, porque, se não, podemos correr o risco de repetir o passado. Por exemplo, num país onde não existe crédito nem para 90 dias, uma proposta de pagar em 45 anos, aqui dentro do País, parece uma coisa estranha, uma extravagância, quando sabemos que, por exemplo, a General Motors vende papéis no mercado americano de 50 anos. O Governo americano, inclusive, vende papéis com prazos maiores do que isso. No mercado internacional é comum prazos desse tipo, como também num país onde os juros mensais são mais de 30% ao mês, pagar 3% de juro ao ano pode parecer uma coisa excêntrica.

Então, acho muito importante, para que o Governo pudesse fazer com que esse plano fosse aceito no exterior, que ele fosse aceito pela opinião pública brasileira, para que tivesse realmente não só o respeito do povo brasileiro e do seu Congresso, mas também conquistasse, por um trabalho, a opinião pública do exterior. Acho que através do Congresso americano um trabalho deveria ser feito, porque seria mais compreensivo esse plano no Congresso americano do que no Executivo americano.

Tivemos oportunidade de ouvir declarações de um senador americano, quando o Brasil pediu moratória em 1987, favoráveis à moratória brasileira, enquanto aqui no Brasil vimos o contrário ocorrer muito comumente.

Eu gostaria de saber da Sra Ministra se está sendo feito um plano de publicidade, um plano de conquista da opinião pública para explicar ao povo brasileiro realmente a viabilidade e a correção do plano que foi apresentado, com o qual concordamos inteiramente.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra a Sra Ministra Zélia Cardoso.

A SRA. ZÉLIA CARDOSO DE MELLO — O que temos feito — e o evento de hoje é mais um passo nesse sentido — é estarmos disponíveis e prontos a conversar com todos os segmentos sociais, apresentar nossa proposta e esclarecê-la. Dentro das nossas disponibilidades, inclusive de tempo, já que somos poucos e há muita coisa a ser feita na área econômica, temos nos esforçado por conversar com a imprensa, conversar com empresários, conversar com líderes de diferentes segmentos. Hoje, a nossa presença, aqui, é uma demonstração nesse sentido. Estamos avaliando a possibilidade de, efetivamente, fazer uma campanha de opinião pública, de propaganda que seja, que tenha efetivamente maior alcance.

Para nós, um dos pontos importantes, para falar na colocação de V. Ex^a e na que já havia sido feita pelo Deputado César Maia, se nós pudermos conseguir, como resultado dessa vinda aqui, dessa conversa, que efetivamente nós possamos, ao nível do Parlamento, ter algum apoio mais concreto para a negociação, sem dúvida que para o Brasil, para a sociedade, seria de vital importância.

Enfim, nós temos, dentro das nossas possibilidades de tempo e com o objetivo também de esclarecer, de colocar, de deixar sempre esta questão aberta da maneira mais transparente possível, temos nos esforçado em conversar com vários segmentos e esperamos que, a partir daí, possamos caminhar para fatos concretos, seja por parte do Congresso, seja por parte da imprensa, seja por parte de líderes. Pretendemos levar também a discussão à mesa do entendimento nacional, na próxima reunião; pretendemos — quem sabe — dali também tirar algum tipo de apoio à questão da dívida. Enfim, são estas as ações que nós estamos fazendo.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Fernando Santana.

O SR. FERNANDO SANTANA — A Sra Ministra iniciou dizendo que é preciso ganhar a batalha internamente.

Nós acreditamos que há duas batalhas no Brasil que se pode ganhar facilmente: uma delas é da seleção que, quando ganha, une o povo todo, e a da dívida externa, porque pela sua idade, desde 1824, quando começamos a dever, até hoje, temos comentado muito e o povo sabe que a dívida externa brasileira é uma sangria permanente na veia cava. Nós estamos sendo destruídos por esta dívida e a sugestão do nosso Deputado Fernando Gasparian poderia ser aproveitada da seguinte maneira: era só fazer um pequeno avulso contando a história da dívida para o povo. Por exemplo: nós sabemos que de 1824 a 1945, quando Getúlio assumiu o poder, chegou-se a esta conclusão nas negociações de Oswaldo Aranha e Benjamin Bouças: suspensão do pagamento da dívida, do sigilo da dívida, redução significativa do montante do estoque da dívida, sendo que em alguns casos atingia até 90% do valor dos títulos; redução significativa das taxas de juros que eram

cobradas em até 9%, reduzindo-se a taxa média de 2,49 ao ano e, em alguns casos, deixarem de ser cobradas qualquer taxas. Alongamento do prazo do pagamento do novo montante, tanto de carência quanto do prazo total, de até 23 anos — Getúlio já tinha feito isto em 1945; permissão para o País recomprar os títulos diretamente do mercado secundário; remissão de novos títulos em alguns planos. Pois bem! Aqui está um resumo do que foi o Brasil de 1824 a 1945 quando Benjamin Boaçulas, Oswaldo Aranha e Getúlio Vargas fizeram este acordo. Sinteticamente paralisou aí; em 55, Juscelino entrou novamente no mercado. Pois nesse período, basta dizer ao povo o seguinte: durante os anos de 55 a 60, a balança comercial apresentava um superávit de 2,7 bilhões, a preços de 88, cerca de 11% do total das exportações. No mesmo período, somente a balança de serviços, exceto rendas de capitais, apresentou um déficit de 5,2 bilhões, representando quase duas vezes o valor do superávit comercial. Basta escrever isto no período de 55 a 60, que o povo vai entender claramente.

O período seguinte, aquele que vai de 60 a 68, posso resumir em uma frase: a preços de 1988, a balança comercial apresentou um saldo positivo acumulado no período, de 7,3 bilhões, 15% do total das exportações. A balança de serviços, exceto rendas e capitais, apresentou um déficit de 7,3 bilhões, consumindo integralmente o superávit comercial. O período de 70 a 79 pode ser resumido também numa frase: para o Brasil, isso representou um ônus, principalmente pela política desenvolvida de pagar dívidas com novas dívidas, sem se preocupar com sua efetiva aplicação na complementação da poupança interna ou na complementação da capacidade de importar.

Em 1974 pagamos 652 milhões; em 1975, 1 bilhão e 500 milhões, a título de juros; em 1978 valor dos juros pagos já era de 2 bilhões e 700 milhões; em 1979, 4 bilhões e 200 milhões e, em 1980, 6 bilhões e 300 milhões, num crescendo sem precedentes.

O avanço da dívida de 1979 representou 4% do PIB — 2% em 1979 — e seu estoque pulou de 12%, em 1969, para 24% do PIB, em 1979. Finalmente, o último período — isto é para ajudar a proposta do Senador ou do Deputado Gasparian.

Falaram-me que sai mais do que fazer um livrinho dando esses dados para o povo, por-

que ele iria entender maravilhosamente que deveria lutar sem tréguas, para acabar essa negociação da dívida externa. E veja bem: quando estavam discutindo um assunto, é bom saber que um dos intermediários dos banqueiros internacionais — talvez da Casa Rothschild — mandou perguntar qual o número da conta dele para depositar alguma coisa... O Dr. Oswaldo Aranha respondeu: "Diga a ele que a conta é da União, ele deve depositar na conta da União". E essas propostas devem ter sido repetidas dezenas e centenas de vezes, ao longo de todos esses anos e de toda essa dívida.

Acabarei já, Sr. Presidente. Acredito que estou dando uma contribuição para...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa não questiona o aparte.

O SR. FERNANDO SANTANA — Muito obrigado. O aparte, aliás, aceito de bom grado.

Entre 80 e 88, o País exportou 252 bilhões a preços de 88. Estas exportações deixaram um saldo de 74 bilhões. Os empréstimos e financiamentos, ainda a preços de 88, se elevaram a US\$ 103,3 bilhões e o serviço da dívida em US\$ 184,9 bilhões. US\$ 96,6 bilhões, a título de juros! Nossa Mãe de Deus! US\$ 96,6 bilhões a título de juros!... US\$ 88,3 bilhões como amortização!

Então basta, a meu ver, que V. Ex^a, Sr^a Ministra, que, apesar das nossas divergências, deve declarar de público que V. Ex^a tem tido uma posição muito firme e muito independente no tratar dessas questões, se há divergências, há também o reconhecimento porque se trata de uma figura exemplar, que está lutando dentro do seu ponto de vista, por aquilo que a Sr^a entende como sendo interesse do Brasil. Só temos que parabenizar esse seu espírito de disposição.

Entretanto, não acreditamos no Brasil solvente, como diz V. Ex^a, dentro dessa dívida que aí está, dentro desse esquema de vida que temos. Não há solvência para essa dívida, Ministra! Não há ninguém que possa produzir tanto para pagar tanto, mesmo num prazo longo, com essas variações estúpidas de juros.

Desejo parabenizar também o Ministro Jório Dauster, porque quando Sarney era Presidente, eu disse para ele, numa conversa particular: Presidente, por que V. Ex^a não coloca Celso Furtado no Ministério do Exterior, porque o Funaro, na

Fazenda, discutindo a dívida, necessitava de um suporte extraordinário do Itamaraty, Celso Furtado, além de ser um economista, é um homem que tem um trânsito internacional extraordinário.

Hoje, parabenizo V. Ex^a por ter também colocado na sua equipe um diplomata. Não sei até que ponto ele está representando o Itamaraty, mas acredito que o Itamaraty todo, por inteiro, deveria assessorá-lo e ajudá-lo nessa batalha, porque não é fácil não, esses malandros internacionais são muito sabidos.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — V. Ex^a já terminou?

O SR. FERNANDO SANTANA — Vou terminar, Sr. Presidente, vou fazer só umas perguntinhas.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Pediria a V. Ex^a que formulasse as perguntas.

O SR. FERNANDO SANTANA — Tinha muito a falar sobre a exposição do Dr. Jório Dauster, como também a do Secretário, mas deixo para outra oportunidade, pois a meu ver eles fizeram umas exposições muito objetivas. Mas a pergunta clássica é a seguinte: creio que é um erro palmar do Governo colocar naquela chamada medida provisória, a participação de 40% de capital estrangeiro na compra ou na privatização de nossas empresas. O Sr. Jorge Bartreau, o francês que esteve aqui no Brasil tratando também da questão da privatização, afirmou que nenhuma empresa estrangeira pode participar com mais de 5% de qualquer empresa que seja privatizada na França. A Inglaterra, que é a rainha da privatização, inclusive tem a Rainha já como poder moderador, disse que quando a British Gas fosse privatizada havia uma ameaça de que essa privatização inclusive tem a rainha há como poder moderador, disse que quando caisse na mão de grupos internacionais. O Governo inglês retirou-a da privatização e fez um novo esquema e somente ingleses participaram da compra das ações da British Gas.

A Rolls-Royce, como todos sabem, que tem uma tecnologia avançadíssima em questão de máquinas e de turbinas de avião, em 1978, Sr. Presidente, foi privatizada pelo Governo inglês, porque estava ameaçada de falência, mas o Governo inglês não queria transferir aquele tesouro de tecnologia para nenhum país; o Governo inglês, então, estatizou a Rolls-Royce. Em 1986, esse Governo inglês voltou e priva-

tizou a Rolls-Royce, de tal modo que 98% das ações da Rolls-Royce ficaram em mãos de ingleses.

Ao Sr. Presidente da Shell, foi-lhe perguntado aqui outro dia qual seria o capital internacional conveniente para um país? E ele disse: 10%. O Sr. Serra já me informou que no Brasil a participação de capital estrangeiro já chega a 40% do setor manufatureiro industrial. Era essa questão que eu queria colocar para a Ministra, no sentido de que se modificasse esse dispositivo da chamada medida provisória, reduzindo a participação de capital estrangeiro nas chamadas empresas brasileiras, porque, do contrário, vamos internacionalizá-las e jogar por água abaixo o grande trabalho do povo brasileiro durante mais de 50 anos.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Mesa vai dar a palavra à Sr^a Ministra para responder, embora o assunto não seja o da privatização, nem o da modificação da medida provisória. S. Ex^a está aqui para falar sobre dívida externa.

O SR. FERNANDO SANTANA — Peço desculpas pelo extravio.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O que permite à Sr^a Ministra responder ou não a pergunta de V. Ex^a

O SR. LEITE CHAVES — Sr. Presidente, permite-me uma questão de ordem?

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Qual é a questão, Sr. Senador?

O SR. LEITE CHAVES — O ilustre Deputado Fernando Santana disse que na época do Getúlio Vargas houve uma proposição...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Mas V. Ex^a...

O SR. LEITE CHAVES — Mas esse esclarecimento vale porque está em contestação um projeto entregue por suas mãos à Ministra. Se V. Ex^a me permite...

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Pois não, V. Ex^a está com a palavra.

O SR. LEITE CHAVES — Então, Sr. Presidente, na época houve uma proposição para pagamento da dívida em 23 anos, mas na época a prescrição era de 30 anos e não de 20 como agora. Era esse o esclarecimento que me pareceu oportuno.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O projeto não está em debate e também não está em

debate a privatização. Em todo o caso, a Ministra responderá ao que achar melhor.

O SR. FERNANDO SANTANA - Se o assunto diz respeito ao que eu disse, posso responder ao Senador.

A SRA. ZÉLIA CARDOSO DE MELLO - Acho que tenho muito pouco a dizer sobre as considerações do ilustre Deputado. Eu gostaria só de fazer dois comentários: o primeiro é que estamos produzindo uma cartilha, um documento a respeito da questão da dívida externa. Ele não retrocede tanto no tempo, a 1924, mas efetivamente colocamos a questão da dívida nos termos que consideramos adequados, isto é, todo o endividamento da década de 70, os limites que apresentavam, os limites que isso resultou para a política econômica; a crise da década de 80, os problemas, as dificuldades até chegarmos aqui. Analisando, também, todas as faces da dívida externa, todas as suas inter-relações com a política econômica e, como falei, todos os limites que ela pôs, pelo seu passado e pelo seu presente à política econômica. Isso está sendo feito.

Em relação à privatização, eu só gostaria de lembrar que não é uma medida provisória. Foi uma medida provisória enviada ao Congresso Nacional, que poderia - no Congresso - ter colocado a participação que queria, e colocou uma participação de 40% do capital votante. Portanto, é uma lei aprovada pelo Congresso Nacional.

Eu gostaria de lembrar que, nessa mesma lei, há um elemento, bastante importante do nosso ponto de vista, fundamental para as questões estratégicas do País, que é a presença das ações preferenciais, isto é, o equivalente a golden share inglesa, que é uma ação que permite preservar ao Governo características essenciais num processo de privatização, quando há participação de capitais estrangeiros. Eu gostaria de lembrar novamente que é uma lei aprovada por esta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Concedo a palavra ao nobre Deputado Nelson Jobim.

O SR. NELSON JOBIM - Sr. Presidente, as questões suscitadas já ultrapassaram a pergunta que eu havia formulado. No entanto, seriam necessárias duas observações: Uma seria em relação à manifestação do Deputado César Maia, pedindo autorização de V. Exª para subscrever in totum o que foi dito a respeito da conduta de

V. Exª, Srª Ministra, na Comissão dos Assuntos Brasileiros.

Por outro lado, eu gostaria de reforçar a manifestação do Deputado César Maia sobre a condução das negociações externas no que diz respeito a operações de crédito externo.

A Constituição brasileira de 1988 alterou substancialmente as regras anteriores sobre a forma pela qual poderiam ser apresentados ou representados no Brasil os pactos internacionais sobre as ações de crédito externo. Há necessidade de autorização do Senado Federal. E pede autorização prévia. Se não foi autorização seria referendo. A Constituição distingue autorização de referendo. Portanto, há a necessidade de caso a caso de haver autorização prévia, e por ser autorização prévia, do Congresso Nacional.

Pretendo, portanto, deixar claro que o pacto político referido pelo Deputado César Maia diz respeito àquilo que a Constituição brasileira introduziu, ou seja, a levantar o Congresso Nacional por um dos formuladores das políticas nacionais e participando desse processo. É importante, portanto, ter no presente essa alteração decorrente do texto constitucional.

Por outro lado, não poderia deixar, Sr. Presidente, de fazer uma pequena observação, não a título de polêmica, mas uma observação talvez para tranquilizar os próprios Líderes do Governo sobre comentários feitos pelo eminente Senador Leite Chaves. Não há que se confundir prazo da obrigação com prazo para a exigibilidade de obrigação vencida. Isso diz respeito a prazo para se exigir obrigação vencida e um prazo para fixação de obrigações.

Então, fique tranquila, Srª Ministra.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - A Presidência esclarece que quando o nobre Deputado César Maia entregou à Presidência a sugestão para o exame para a declaração do Senado Federal, autorizando o tratamento da dívida externa, a proposta da dívida externa, já a Comissão dos Assuntos Econômicos, presidida pelo nobre Senador Severo Gomes, estava estudando o parecer do nobre Senador Fernando Henrique Cardoso com o mesmo objetivo. A contribuição de S. Exª o nobre Deputado César Maia foi acolhida como todas as outras de S. Exª, com a maior receptividade, dado o

seu cuidado com os problemas nacionais.

Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Viana Neto.

O SR. LUIZ VIANA NETO - Srª Ministra, desejo ser muito singelo e objetivo.

Ontem, por mero acaso, ao curso de uma leitura sem compromisso, encontrei este pensamento de Ghandi, dizendo que a grande lei da vida é a monotonia. E acrescentava: "Veja com que monotonia todo o dia nasce o sol".

Vindo a este debate, ouvindo a exposição de V. Exª, convenço-me que em matéria de dívida externa e negociação de dívida externa brasileira não há mais monotonia. V. Exª, com seu talento, com a colaboração de sua competente equipe, conseguiu propor algo absolutamente novo nesse trato de um problema tão antigo, tão angustiante, cada dia mais angustiante para a vida brasileira. V. Exª, que já recebeu os merecidos aplausos dos doutos, receba agora o modesto aplauso deste rábula da economia.

Srª Ministra, eu prometi ser objetivo, e quero sintetizar, em duas perguntas muito precisas, o meu pensamento. Inicialmente, quero lembrar que repetidas vezes li, ouvi, em rádio e televisão, em depoimentos, manifestações de figuras eminentes da equipe econômica do Governo, inclusive de V. Exª, de que o Governo só trataria do problema da dívida externa depois de vencida a batalha da estabilização monetária. Eu perguntaria a V. Exª: com a inflação persistente, a inflação que não consegue voltar a um dígito por mês, considera V. Exª vencida essa batalha, a ponto de permitir enfrentar, abrir outro flanco se não estaria cometendo aquele grande equívoco da 2ª Guerra Mundial, quando Adolf Hitler, depois de invadir a França, decidiu também invadir a Rússia?

A outra pergunta, também, é muito simples. E esta talvez seja uma pergunta que esteja no desejo, sobretudo do homem simples, do homem sem informação, mas que sofre na carne os efeitos da política econômica do Governo.

O que acontecerá? Quais serão as consequências imediatas para a vida de cada brasileiro se a proposta de negociação da dívida externa for rejeitada? Porque da mesma maneira que os que aqui se encontram saem convencidos de que V. Exª colocou uma boa semente, eu não

estou convencido de que ela venha, de que a sensibilidade e talvez o egoísmo dos nossos credores não permitam que se possa trazer bons resultados para o Brasil e para o mundo. Era o que eu gostaria de ouvir de V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra a Sr^a Ministra.

A SRA. ZÉLIA CARDOSO DE MELLO — Muito obrigada. Em relação ao primeiro ponto, a respeito do timing, do momento de iniciar as negociações, eu gostaria de dizer o seguinte: que, de fato, o cronograma que foi estabelecido para a negociação previa que fossem feitas as ações fundamentais para o ajuste interno. De fato, acreditávamos que teríamos resultados mais positivos em relação à inflação em agosto deste ano. Continuo convicta, já disse isso várias vezes, de que nós já teríamos esses resultados positivos por efeito da nossa política econômica, se não fosse a crise do Golfo Pérsico, que, realmente, veio num momento absolutamente inadequado. Para reforçar a minha argumentação, eu gostaria de lembrar que em agosto a inflação já estava declinante, chegamos ao patamar de 9%, e que tivemos que dar um reajuste de combustível de 30%, que é um reajuste muito forte. Mesmo assim, dois meses depois, segundo os indicadores da Fipe, a inflação novamente, primeiro, subiu muito pouco; segundo: novamente ela apresenta sinais de declínio. Isso em si é suficiente para mostrar a correção da nossa política.

Eu gostaria de comparar isso a uma situação imaginária, se, por exemplo: no ano passado houvesse havido a crise do Golfo Pérsico e o Governo de então fosse obrigado de dar um reajuste de 30% que não teria acontecido em termos dos índices inflacionários. Então, nós tínhamos um convencimento de que esses resultados já se fariam perceber, a partir de agosto, fomos surpreendidos, como todo o mundo, por essa crise. De qualquer forma, entendímos que as bases essenciais do programa econômico, do programa de estabilização das reformas estruturais já haviam sido lançadas e isso nos permitia abrir esse novo front de batalha. Como eu também disse na minha exposição, entendemos que a dívida externa é um complemento essencial e fundamental ao programa de estabilização e não era mais possível adiar a sua solução. Essa foi a avaliação e por isso optamos seguir o nosso cronograma.

Em relação à segunda pergunta, tenho a tentação de não respondê-la e de deixar para se isso vier a acontecer. Se efetivamente, por algum acaso, por uma falta de compreensão dos credores de que o Brasil mudou, por uma falta de compreensão de que se trata agora de um novo Governo, com um programa consistente e sério, acredito efetivamente que podemos encontrar essa compreensão.

Ver o Brasil com novos olhos não é uma vantagem só para nós, é uma vantagem para eles. A história recente também demonstra. Na medida em que se exigiram ou que se apresentaram ao Brasil acordos que se demonstravam inexecutáveis em períodos posteriores, eles também perderam.

De forma que quero acreditar, quero confiar que poderemos encontrar uma nova postura da comunidade internacional. Se isso não ocorrer, vamos avaliar e poder, na verdade, nos posicionar frente às consequências que isso poderá ter para a sociedade brasileira. Mas eu preferia, neste momento, não me adiantar sobre isso, até porque não quero trabalhar com essa hipótese.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Com a palavra o nobre Deputado Ulysses Guimarães.

O SR. ULYSSES GUIMARÃES — Sr^a Ministra, eminent Presidente Nelson Carneiro, peço desculpas por meter o meu bedelho neste assunto tão complicado, tão intrincado da economia, eu, que não o sou, em termos de especialista, versado na matéria.

Vou dizer duas coisas rápidas, não como Presidente Nacional do PMDB, diria mesmo nem como deputado, mas como brasileiro, dentro de um enfoque estritamente político. Primeiro, porque o dever de uma pessoa, mas principalmente quando essa pessoa fala pela Nação, tem responsabilidades administrativas na Nação, é o dever da verdade. A verdade é uma homenagem à pessoa com quem se fala, ao interlocutor, mesmo que ela doa. De maneira que essa posição tomada quanto à dívida externa já externei na televisão e nos jornais — e a repito aqui —, não é feita em termos de hipocrisia. Não é possível que este País seja exposto a assinar documentos, sabendo-se de antemão que não seria possível o cumprimento ou ele não se realizar em face dos ajustes não serem bem projetados.

Desejo também afirmar que vejo nos entendimentos que se verificam, além dessa prova de verdade, desta colocação em termos de verdade, que beneficia inclusive os nossos credores, sem dúvida nenhuma, em termos finais. Desejo dizer que aquilo que é fundamental na política se faz — e no Governo também —, qual seja, uma tábua de prioridades. Não se pode no Governo resolver todos os problemas simultaneamente. Eles poderão, e assim mesmo com grandes dificuldades, serem resolvidos sucessivamente. Entendo que o assunto da dívida externa foi colocado em termos de uma prioridade dos interesses e dos dramáticos problemas nacionais.

Assim sendo, Sr^a Ministra, desejo aqui trazer esta palavra de esperança e de apoio, no esforço que V. Ex^a e aqueles que colaboram com V. Ex^a — encontram-se aqui — dois integrantes da sua equipe — possam prosperar, para que se resolva de uma vez esse problema e se saia do impasse. A política foi inventada para se sair dos impasses: as ações saírem dos impasses, as pessoas saírem dos impasses, os problemas saírem dos impasses, sendo resolvidos.

Nós estamos, há tantos anos, pagando o que não devemos ou não podemos ou mesmo não pagando sem um contexto, sem um projeto global, sem uma fórmula idónea para se resolver esse problema.

Portanto, os votos de um brasileiro para que prosperem, nestes termos, as negociações conduzidas, quanto à dívida externa, por V. Ex^a

A SRA. ZÉLIA CARDOSO DE MELLO — Muito obrigada pelas palavras.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A Presidência dá a palavra ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso, que é quem examina hoje, na Comissão de Assuntos Econômicos, o problema da dívida externa.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO — Sr. Presidente, Sr^a Ministra, Dr. Kandir, Dr. Jório Dauster, Srs. Senadores, Sr^s. e Srs., quero recordar que o Senado se ocupa da questão da dívida há vários anos.

Ainda na gestão do Ministro Dílson Funaro, recordo-me que, um dia, o Presidente da República de então convocou a mim e ao Deputado Carlos Sant'Anna — éramos Líderes, um do Senado e outro da Câmara, eu não era do Governo, mas era da Maioria — e nos informou, no café da manhã, que o Governo decidira

entrar em moratória. E Sua Exceléncia, o Presidente da República, nos pediu que convocássemos os Líderes da Câmara e do Senado para que transmitíssemos, antes mesmo da decisão ser formalizada, à direção política o fato de que o Brasil ia tomar uma posição que, ao ver do Presidente, era uma posição decisiva para o futuro do País.

Para minha surpresa, fizemos uma reunião com os Líderes e, embora a moratória fosse, na época, uma palavra de ordem muito respaldada, não houve o respaldo que se imaginava. Caberá à história examinar as razões de porque "sim" e porque "não", mas, em seguida, enquanto o Ministro Dílson Fúharo negociava a dívida, razões internas o levaram à demissão.

Nessa altura, o Senado resolreu criar uma Comissão para acompanhar a negociação da dívida, já então na gestão do Ministro Bresser Pereira. E todos os ministros, desde aquela época, com exceção do Ministro Maílson e o Presidente do Banco Central, vieram aqui nos informar o que estava ocorrendo.

Fui aos Estados Unidos, por delegação do Senado, embora às minhas expensas, juntamente com os Senadores Virgílio Távora, Carlos Chiarelli e Raimundo Lyra — e creio que foi talvez a primeira vez que o setor político brasileiro se interessou diretamente pela negociação da dívida.

Nunca me esquecerei da arrogância do então Secretário do Tesouro dos Estados Unidos, que se chamava Sr. James Baker, que à parte um início cortês, em que à moda de que alguns colegas gostam de fazer comigo, de brincar, disse-me:

"Entre nós há uma coisa em comum: ambos somos universitários de Princeton — disse ele — com uma diferença: V. Ex^a foi professor e eu fui aluno."

Era uma boutade do Ministro. A partir daí, não disse outra coisa a não ser que a dívida era inegociável e que os círculos de mercado deveriam reger tudo, e que discutir em termos políticos a dívida parecia um absurdo, porque isso contrariava a ciência econômica de Adam Smith e até dos ancestrais de Adam Smith, até hoje, e o que tínhamos que fazer era realmente tratar de pagar a dívida.

Essa mesma história nos foi dita, de maneira diversas, com mais amenidades ou menos ame-

nidades, por vários grandes interlocutores da época, como o Sr. Folker, que era então o Presidente do Federal Reserve. E com exceção, talvez, do Diretor-Geral do Fundo Monetário Internacional, que é o mesmo Sr. Michael Candas, que teve uma aproximação diferente do tema, tinha uma compreensão maior, parecia indiscutível, parecia alguma coisa de sacrilégio que se fizesse outra coisa a não ser remeter juros e pagar a dívida.

O Senado acompanhou toda a gestão Bresser Pereira, o esforço de securitização da dívida, que não foi pouco. A primeira tentativa de se colocar a dívida em termos objetivos — e o parâmetro então usado foi o parâmetro de que só se poderia pagar com o que fosse excedente, ou seja, com os recursos necessários para se obter uma taxa de crescimento de mais ou menos vinte e cinco ou vinte seis por cento ao ano. Esse era o parâmetro.

Sabemos também das dificuldades e, finalmente, do infastoso pagamento, chamado simbólico, do total money que seria um gesto de simpatia, e sabemos que este resultou num fracasso absoluto, que foi finalmente realizado pelo Ministro Maílson da Nóbrega que, na verdade, pagou tudo, Saímos da moratória de uma maneira que não nos trouxe nenhum proveito e continuamos com os nossos problemas agravados.

Por essa mesma razão — e isso até em homenagem às preocupações dos Deputados César Maia e Nelson Jobim — é que, ainda em dezembro do ano passado, o Senador Ronan Tito e eu fomos relatores das primeiras decisões do Senado Federal, consontantes com a nova Constituição Federal que regulamentaria o modo pelo qual se pode dar o endividamento interno e externo. Digo isso porque, muitas vezes, há má informação da matéria. Não esperamos passar muito tempo e baixamos as normas e o Governo passou a funcionar dentro delas, conforme tem que ser, de acordo com o Estado de Direito. Já existe, portanto, desde o ano passado, uma regulamentação do Senado Federal.

Ao vermos os intentos do novo Governo, de renegociar a dívida externa, — e, aqui, quero chamar a atenção da Comissão de Economia, especialmente a do Senador Severo Gomes — que imediatamente sentiu a importância da negociação que ora se trava, e mais de uma vez nos reunimos para discutir o assunto.

Não nos colocamos, enquanto Senado Federal, nesta matéria, em termos de questões menores, partidárias ou de vantagens eleitorais, eventuais. Ao contrário, procuramos ouvir a proposta que vinha do Governo, e ouvimos aqui o Embaixador Jório Dauster, que foi bastante minucioso ao nos informar, há bastante tempo, das linhas gerais dessa negociação, a tal ponto que hoje já existe, novamente, um projeto de resolução específico do Senado Federal para essa matéria. Tive a honra de ser o relator desse projeto de resolução e há uma proposta substitutiva que altera apenas um ponto dele, feita pelo Senador Jorge Bornhausen; tudo isso foi coordenado pelo Senador Severo Gomes.

Nessa nova resolução, Ministra Zélia Cardoso de Mello, a nossa intenção, o nosso interesse é o de que ao exercermos a nossa função constitucional, não criarmos embaraço numa negociação que está sendo encaminhada, a nosso ver, de maneira adequada, mas também de nos comportarmos como um Senado Federal de verdade, assim como o dos Estados Unidos que, num dado momento, não sei porque cargas d'água, resolve proibir que se exporte um computador de grande porte, um megacomputador para o Brasil, e faz uma enorme negociação para que o Senado Federal americano ceda. A nosso ver, o Senado Federal brasileiro tem também que estipular as suas condições com toda tranquilidade a respeito da negociação da dívida externa. E assim o fizemos.

A resolução ainda não foi aprovada pela Comissão, mas há um bom entendimento entre os seus membros, e nós vamos a detalhes, por exemplo, de proibir que o Brasil gaste recursos próprios para sustentação do Comitê Assessor de Bancos, que negocia a dívida externa em nome dos banqueiros e, até hoje, quem pagou fomos nós. Fica uma coisa esdrúxula.

Há uma proibição de nossa parte: por exemplo, a introdução de uma cláusula que significa a existência de uma salvaguarda. Houvesse cláusula semelhante nos contratos anteriores, quando houve a flutuação da taxa de juros a níveis insuportáveis, por causa da crise do petróleo, os nossos negociadores estariam respaldados pela posição firme do Congresso Nacional, que dizia não era possível aceitar algo assim, sem salvaguarda. Por isso, colocamos aqui uma cláusula que exigiria que V. Ex^a, com a firmeza que já demonstrou — e tenho a certeza

de que continuará demonstrando -, se precavenda junto aos nossos credores, obtendo essa cláusula de salvaguarda, porque, eventualmente, algo que independa da vontade das duas partes não nos venha, amanhã ou depois, criar um embaraço muito grande.

Sei que é difícil, mas criamos também uma possibilidade de que as discussões sejam feitas através de um juiz de arbitragem, que cada uma das partes exija um árbitro e, de comum acordo, um terceiro para ser o desempatador, para que evitemos a humilhação de que os contratos sejam todos eles sempre decididos no foro de Nova Iorque.

Enfim, o Senado Federal está preparando uma resolução firme e que aceita - pelo menos, no que depender de mim o aceitará - o conceito que aqui foi trazido e que é inovador: o de que, ao invés de definir como parâmetro a questão relativa à taxa de crescimento, defina-se como parâmetro a capacidade de pagamento do Tesouro Nacional. Isso é fundamental, porque sem isso não se consegue fazer, ao mesmo tempo, o equilíbrio das finanças internas e o pagamento da dívida externa. É preciso entender bem que haja uma cláusula que impeça que o pagamento seja feito por mecanismos inflacionários ou, então, os objetivos exigidos lá fora, até pelo Fundo Monetário Internacional, se tornam impraticáveis, porque é uma contradição nos termos; e se rompe essa contradição nos termos... E se depender do meu voto, o Senado colocará na sua resolução - e imagino que essa será uma posição sustentável por outros senadores - a proposta que aqui vem sendo trazida, e que hoje foi repetida pela equipe do Governo, de que a questão fundamental é a nossa capacidade de pagamento.

E também incluiremos em nossa resolução que o Governo não poderá fazer desembolso ...

O SR. FERNANDO SANTANA - O desenvolvimento não entra nisso também?

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO - Entra. Vou lhe dizer como. O Governo não poderá fazer desembolso em termos de pagamentos de juros se ele não estiver respaldado em reservas líquidas de pelo menos quatro meses de importação. Supondo-se que irá aumentar essa importação nos próximos meses será em torno de oito bilhões de dólares a reserva mínima, abaixo da qual nenhum pagamento poderá ser feito.

Na decisão relativa à capacidade de pagamentos: 1º) tudo que diz respeito ao programa de privatização não entra na contabilidade desses pagamentos, porque senão iremos privatizar para pagar a dívida; 2º) estão descontados os investimentos necessários para o desenvolvimento.

Há uma fórmula que está dita aqui de modo a dar uma certa flexibilidade, mas que restringe o pagamento para darmos efetividade à famosa frase do Tancredo Neves de que "a dívida não seria paga com o sacrifício dos brasileiros!"

Sra. Ministra, ao dizer a V. Exª, através da minha opinião pessoal, que o modo pelo qual está sendo proposta esta negociação é correto porque é público e porque defende os interesses do Brasil. Quero dizer que nós, aqui no Senado, sem muita retórica, mas de um modo efetivo, não só já tomamos o ano passado como estamos tomando de novo este ano as medidas necessárias para que uma matéria desta magnitude seja tratada com um sentido talvez use uma palavra que não me é habitual - de patriotismo. Muito obrigado a V. Exª

O SR. FERNANDO SANTANA - De responsabilidade nacional.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO - Melhor dito assim, Deputado.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) - Encerrando, concedo a palavra ao Senador Ronan Tito, último interpelante.

O SR. RELATOR (Ronan Tito) - Sr. Presidente do Senado Federal e Presidente desta reunião, Senador Nelson Carneiro, Sra. Ministra Zélia Cardoso, Sr. Diretor Antônio Kandir, Sr. Embaixador Jório Dauster, Sr. Senador Fernando Henrique Cardoso, Líder do PSDB e, principalmente, Relator da nossa Comissão Especial da Dívida Externa:

Sra. Ministra, inicialmente, gostaria de dizer que é muita positiva não só a proposta que o Brasil toma a iniciativa de fazer, mas, também, a vinda de V. Exª com toda a sua entourage aqui para discutirmos o assunto, os seus assessores e os membros desta comissão.

Sra. Ministra, é elogável e acho que mais do que elogável, é necessário que a equipe econômica, principalmente os condutores da negociação da dívida externa, mantenham sintonia com o Senado Federal. V. Exª ressaltou um ponto extremamente importante quando dis-

se do fortalecimento deste Governo nas negociações por tratar-se de um Governo eleito. Governo eleito acontece normalmente dentro da democracia. Mas a democracia, além de pressupor, de prever a eleição do Chefe do Executivo, prevê, também, o entendimento entre os Poderes. E segundo a nossa Constituição, a questão da dívida externa deve ser aprovada ou não pelo Senado Federal.

O nobre Deputado César Maia no afã de querer emprestar o seu apoio faz uma sugestão ao Senado Federal. Lamento que V. Exª não freqüente tanto o Senado para saber que essa sugestão já foi acatada antes de ser feita; ela é tão própria que já a acatamos, mas já a acatamos há algum tempo atrás.

Por outro lado, gostaria de dizer também a V. Exª que emprestar a qualquer equipe de qualquer Governo, mesmo dos Governos eleitos, solidariedade irrestrita aos negociadores só pode ser feita dentro de parâmetros. Ninguém, mesmo eleito, tem o direito de dar solidariedade irrestrita aos negociadores, principalmente sem saber o que irá acontecer.

Ao contrário de alguns Senadores que disseram aqui que é preciso verificar se essa proposta será aceita pelos nossos credores, entendo que temos - e esse é o fato positivo - que nos apressar em fazer a nossa proposta e não ficarmos caudatários da opinião dos credores.

O SR. FERNANDO SANTANA (Fora do microfone.)

O SR. RELATOR (Ronan Tito) - Queria pedir ao Deputado Fernando Santana o mesmo apreço que tenho por ele, e me ouvir com a mesma atenção que eu o ouvi.

O SR. FERNANDO SANTANA - Estou lhe ouvindo com muita atenção e estou até apoiando V. Exª

O SR. RELATOR (Ronan Tito) - Dispenso o aparte de V. Exª

O SR. FERNANDO SANTANA - Eu não dei aparte, disse apenas "muito bem".

O SR. RELATOR (Ronan Tito) - Sra. Ministra, a campanha sugerida pelo nobre Deputado Fernando Gasparian tem que ter uma precedência, tem que começar numa campanha de entendimento com o Congresso Nacional e, mais ainda, com o Senado Federal; se é o Senado Federal a Casa que tem a obrigação de depois aprovar, referendar ou não os acordos internacionais.

Quanto aos "brasileiros" - e esses "brasileiros" eu os coloco entre aspas - que disseram que a proposta é pueril, de duas umas: ou eles não sabem o que é proposta ou, sem dúvida alguma, sou obrigado a chamá-los de lacaios do capital estrangeiro.

Quando se começa a negociar é preciso se fazer uma proposta; e a que tem que partir do Brasil tem que ser uma proposta que nos dê condição de continuar a existir, uma condição de vantagem para nós.

Se começamos por aceitar o jogo do adversário, para quê a proposta? Ficaremos sempre a reboque das propostas que vêm de lá.

Gostaria de lembrar um fato histórico: coube a Winston Churchill ir negociar com os Estados Unidos da América do Norte, a questão da dívida adquirida pela Inglaterra na 1ª Guerra Mundial.

Quando o Presidente dos Estados Unidos perguntou a Winston Churchill: "Vocês devem, não é verdade"? O que Winston Churchill respondeu? "É verdade, mas não é a verdade exaustiva".

Por isso mesmo, nobre Deputado e meu Presidente Ulysses Guimarães, embora eu não pertença a esses homens do Olimpo brasileiro, que no momento são os doutos da Economia, pertenço à política e a política sabe fazer desdobramento, inclusive, de uma palavra que é quase sempre inguestionável: "É verdade ou não é verdade? Ao que Winston Churchill responde: "É uma verdade, mas não é uma verdade exaustiva."

Se formos a uma verdade exaustiva da dívida brasileira, vamos encontrar alguns questionamentos e vamos verificar que essa verdade não é assim tão exaustiva.

Por exemplo: o Diretor da Carteira Internacional do Banco, Dr. Fernando faz uma comparação da dívida brasileira se fosse tomada em diversas moedas.

O interessante, Srª Ministra, é que eu estava na Alemanha, no início da década de 80, quando um diretor de banco me disse: "No momento em que vocês dollarizaram toda a dívida de vocês, o Brasil virou presa da economia central que se chama Estados Unidos da América do Norte".

Então, faz agora uma reminiscência desta história, de maneira matemática - eu diria até aritmética - o Dr. Fernan-

do, transformando a nossa dívida toda em francos suíços e fazendo os nossos pagamentos em francos suíços e as nossas tomadas de dinheiro em francos suíços.

Esse exercício começa em dezembro de 70 e termina em junho de 89. Se tivéssemos feito todas essas operações em francos suíços - pasmem os Srs! - deveríamos, hoje, menos 96 bilhões e 600 milhões de dólares!

Vou explicar melhor: se a nossa dívida tivesse sido sempre negociada em francos suíços, de acordo com as regras suíças, de acordo com os juros suíços, hoje deveríamos menos em termos de diferença de juros, 71 bilhões e 779 milhões de dólares e a diferença do principal de 24 bilhões de dólares, ou seja, a nossa dívida estaria em torno de 20 e poucos bilhões de dólares, hoje.

De maneira que essa verdade do número nunca é uma verdade exaustiva.

Aliás, já nos prevenia um outro político que não entendia muito de economia, mas entendia muito de política, também da Inglaterra, Benjamin Disraeli, que dizia que "existem muitas maneiras de tapear o povo: uma é mentindo descaradamente, e as outras, citando estatísticas".

De maneira que, Srª Ministra, esta dívida, queiramos ou não, é absolutamente política e tem que iniciar com uma proposta política. Os termos do encaminhamento, parecem-me, apresentados por V. Exª e pelo seu alto comitê, parecem-me criativos, sérios e corretos. E são propostas - e que ninguém diga que não o são.

Disse bem o Senador Fernando Henrique Cardoso, e disse em nome de nós todos que, nesta Casa temos disputas partidárias, temos disputas de legenda, mas quando se trata da soberania deste País nós, graças a Deus, temos capacidade para superar, sermos suprapartidários, porque nesse momento estamos tratando do nosso País, do Brasil.

Gostaria muito que aquela oferta generosa, feita pelo nobre Ministro Jório Dauster, se cumprisse tão rápido quanto possível na Comissão de Economia do Senado Federal, para que fossem fornecidas, por escrito, as propostas que foram feitas à banca internacional, também à Comissão, para que esta congesse nos mínimos detalhes e pudesse acompanhar o andar da carregagem. Porque essa negociação deve ser

dinâmica. Também não somos tão inocentes ao ponto de achar que nesse momento, com essa proposta, toda a banca internacional vai se reunir e dizer que tudo bem, vão fechar o negócio.

Para que não sejamos uma Casa apenas homologatória das decisões do Executivo - e parece que o sinal dos tempos - e sinal dos tempos é a democracia nos alerta para que não sejamos, nem o Executivo, nem o Legislativo e principalmente o Brasil, nenhuma surpresa desagradável, seria muito bom, seria do melhor alívio que a comissão negociadora mantivesse estrito contato com o Senado Federal para que soubéssemos não só da proposta inicial, mas da evolução da negociação da dívida.

O Congresso Nacional, Srª Ministra, Sr. Diretor e Sr. Embaixador, não lê jornais, não assiste televisão. Os Deputados e Senadores eventualmente leem os jornais, assistem televisão e ouvem rádio. O Congresso Nacional só pode manifestar - e aí é pena que o Deputado César Maia não esteja aqui para que eu pudesse respondê-lo - oficialmente, depois de comunicado oficialmente qual a proposta apresentada pela comissão que representa o Brasil nessa negociação. Aí, sim, o Senado Federal não só deve como tem a obrigação de manifestar e, não tenho dúvida alguma, tomando como base o que nós conhecemos informalmente das propostas da dívida, mas gostaríamos de conhecer oficialmente, através da proposta por escrito.

Tenho certeza, Srª Ministra, de que nós aqui - não vejo nenhum Senador aqui ou que esteja ausente que não o faria - não deixaremos de hipotecar o nosso apoio mais entusiástico, mas também o comprometimento com o Executivo, para que essa negociação não seja apenas de alguns membros do Poder Executivo, mas que seja verdadeiramente uma negociação do Executivo mas respaldado pelo Legislativo. E que o Legislativo, após respaldar, também assuma o compromisso de começar a fazer a divulgação dessa negociação da dívida para, inclusive, responder a esses indivíduos que se apressam, nesse acodamento de servir ao capital internacional, à banca internacional, teremos condições de respondê-los à altura daquilo que estão pronunciando na imprensa nacional.

Agradeço a V. Exª, agradeço ao Sr. Diretor Antônio Kandir, ao Sr. Ministro Jório Dauster. A democracia é muito trabalho-

sa, mas para que ela funcione normalmente é preciso haver um mínimo de entendimento entre os Poderes Executivo e Legislativo.

A iniciativa de vir aqui, sem nenhuma convocação de V. Ex^a, tem todo o nosso aplauso, mas para que ela seja verdadeiramente proveitosa é importante que o nosso Embaixador Jório Dauster dê prosseguimento a esses entendimentos com a comissão especializada da Casa, que é a Comissão de Economia.

Muito obrigado a V. Ex^a aos Srs. Ministros e ao Sr. Diretor.

O SR. PRESIDENTE (Neílson Carneiro) — A Presidência agradece a iniciativa da Sra. Ministra Zélia Cardoso de Mello de vir ao Congresso Nacional expondo os termos da proposta do Governo brasileiro para o encaminhamento do problema da

dívida externa. É velha a preocupação dos Parlamentares brasileiros, no sentido de dar à dívida o seu verdadeiro caráter, o caráter político. O nobre Senador Fernando Henrique Cardoso já fez referência a esse fato.

Em 1984, presidindo uma Comissão do Parlamento Latino-Americano, representando todos os países da América Latina, levamos essa mesma preocupação, não só ao Executivo e ao Legislativo, mas a todos os órgãos das finanças reunidos nos Estados Unidos.

Vejo, com alegria, que o Senado Federal, o Parlamento brasileiro, a Câmara dos Deputados, estamos todos interessados em respaldar essa iniciativa, que é uma tentativa corajosa, inovadora, para a solução de um problema que nos afligiu a todos, que afligiu aos que vieram antes de nós e

que Deus permita não continue a afligir aos que vierem depois de nós.

Com os nossos agradecimentos, Sra. Ministra, pela sua iniciativa; com os nossos agradecimentos aos Srs. Parlamentares e aos Srs. e Sras. presentes, a Presidência, antes de encerrar esta reunião, quer transmitir uma comunicação do nobre Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, Senador Severo Gomes, que está convocando, por meu intermédio, uma reunião da Comissão que preside, para quinta-feira, às 10 horas, exatamente, para o estudo e o debate da proposta do projeto de resolução que acaba de ser referido pelo nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

Com os agradecimentos, a Mesa declara encerrado o presente encontro.

MESA	LIDERANÇA DO PMDB	LIDERANÇA DO PTB
Presidente Nelson Carneiro — PMDB — RJ	Líder Ronan Tito	Líder Affonso Camargo
1º Vice-Presidente Iram Saraiva — PDT — GO	Vice-Líderes Cid Sabóia de Carvalho Mansueto de Lavor Mauro Benevides Ronaldo Aragão	LIDERANÇA DO PRN
2º Vice-Presidente Alexandre Costa — PFL — MA	LIDERANÇA DO PFL	Líder Ney Maranhão
1º Secretário Mendes Canale — PSDB — MS	Líder Marco Maciel	LIDERANÇA DO PSDB
2º Secretário Divaldo Surugay — PFL — AL	Vice-Líderes Edison Lobão João Lobo José Agripino Odacir Soares	Líder Fernando Henrique Cardoso
3º Secretário Pompeu de Sousa — PSDB — DF	LIDERANÇA DO PDC	Vice-Líderes Chagas Rodrigues Dirceu Carneiro
4º Secretário Louremberg Nunes Rocha — PTB — MT	Líder Moisés Abrão	LIDERANÇA DO PDS
Suplentes de Secretário Nabor Júnior — PMDB — AC Áureo Mello — PMDB — AM Antonio Luiz Maya — PDC — TO Lavoiser Maia — PDT — RN	Vice-Líderes João Menezes Carlos Alberto	Líder Roberto Campos
LIDERANÇA DO GOVERNO	LIDERANÇA DO PDT	LIDERANÇA DO PSB
Líder José Ignácio Ferreira	Líder Mário Maia	Líder Jamil Haddad
Vice-Líderes João Menezes Ney Maranhão Afonso Sancho Odacir Soares	Vice-Líderes Maurício Corrêa Nelson Wedekin	

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

COMISSÕES DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA — (CI) (19 Membros)

Composição

Presidente: Edison Lobão
Vice-Presidente: Teotônio Vilela Filho

PMDB

Titulares	Suplentes
Aluízio Bezerra	Francisco Rollemberg
Aureo Mello	Humberto Lucena
Cid Sabóia de Carvalho	José Fogaca
Meira Filho	Mansueto de Lavor
Nabor Júnior	Márcio Lacerda
Ronaldo Aragão	Mauro Benevides
Ruy Bacelar	Ronan Tito
Severo Gomes	Vago

PFL

Edison Lobão	João Lobo
Lourival Baptista	Jorge Bornhausen

PSDB

Teotônio Vilela Filho	Márcio Berezoski
Márcio Covas	Chagas Rodrigues
Almir Gabriel	Silvio Name

PEQUENOS PARTIDOS

Olavo Pires (PTB)	Gilberto Miranda (PMDB)
João Castelo (PRN)	Jarbas Passarinho (PDS)
Mauro Borges (PDC)	Carlos Patrocínio
Maurício Corrêa (PDT)	Mário Maia (PDT)
Ney Maranhão	Jamil Haddad (PSB)

Assistente: Paulo Roberto de Almeida Campos — Ramais 3492 e 4032
Reuniões: Quartas-feiras, às 14:30 horas
Local: Sala das Comissões Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal 3286

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

COMISSÕES DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL — (CRE) (21 Membros)

Composição

Presidente: Humberto Lucena
Vice-Presidente: João Lobo

PMDB

Titulares	Suplentes
Aluízio Bezerra	Áureo Mello
Francisco Rollemberg	Cid Sabóia de Carvalho
Humberto Lucena	João Calmon
Irapuan Costa Júnior	José Fogaca
Leite Chaves	Mansueto de Lavor
Vago	Márcio Lacerda
Nabor Júnior	Mauro Benevides
Ronaldo Aragão	Meira Filho
Severo Gomes	Ronan Tito

PFL

Afonso Sancho	Edison Lobão
João Lobo	Odacir Soares
José Agripino	Lourival Baptista
Hugo Napoleão	Jorge Bornhausen

PSDB

Vago	Teotônio Vilela Filho
Chagas Rodrigues	Almir Gabriel
Fernando H. Cardoso	Jutahy Magalhães

PEQUENOS PARTIDOS

Olavo Pires (PTB)	Gilberto Miranda (PMDB)
Jarbas Passarinho (PDS)	Roberto Campos (PDS)
Moisés Abrão (PDC)	Antônio Luiz Maya (PDC)
Mário Maia (PDT)	Maurício Corrêa (PDT)
Jamil Haddad (PSB)	Albano Franco (PRN)

Assistente: Marcos Santos Parente Filho — Ramais 3496 e 3497

Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas

Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal 3546

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (DF) (21 membros)

Composição

Presidente: Mauro Benevides
Vice-Presidente: Odacir Soares

PMDB

Titulares	Suplentes
Aluízio Bezerra	Cid Sabóia de Carvalho
Áureo Mello	Humberto Lucena
Francisco Rollemberg	João Calmon
Irapuan Costa Júnior	José Fogaca
Márcio Lacerda	Ronan Tito
Mauro Benevides	
Meira Filho	
Nabor Júnior	
Ronaldo Aragão	

PFL

Odacir Soares	Divaldo Surugay
Edison Lobão	Hugo Napoleão

PSDB

Almir Gabriel.	Jutahy Magalhães
Chagas Rodrigues	Silvio Name

PEQUENOS PARTIDOS

João Castelo (PRN)	Jarbas Passarinho (PDS)
Maurício Corrêa (PDT)	Moses Abrão (PDC)
Mauro Borges (PDC)	Olavo Pires (PTB)
Gilberto Miranda (PMDB)	
Ney Maranhão (*)	

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 4064

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala das Comissões, Ala Senador alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal 4065

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E CIDADANIA — (CCJ)**

(21 membros)

Composição

Presidente: Cid Sabóia de Carvalho
Vice-Presidente: Odacir Soares

PMDB

Titulares	Suplentes
Áureo Mello	Aluizio Bezerra
Cid Sabóia de Carvalho	Irapuan Costa Júnior
Humberto Lucena	José Fogaça
Francisco Rollemberg	Vago
João Calmon	Meira Filho
Leite Chaves	Nabor Júnior
Mansueto de Lavor	Ronaldo Aragão
Márcio Lacerda	Ruy Bacelar
Mauro Benevides	Severo Gomes

PFL

Edison Lobão	Lourival Baptista
Marcondes Gadelha	João Lobo
Odacir Soares	Hugo Napoleão
Afonso Sancho	José Agripino

PSDB

Chagas Rodrigues	Wilson Martins
Jutahy Magalhães	Fernando H. Cardoso
Vago	Teotonio Vilela Filho

PEQUENOS PARTIDOS

Olavo Pires (PTB)	Carlos Alberto (PTB)
Jarbas Passarinho (PDS)	Roberto Campos (PDS)
João Menezes (PDC)	Antônio Luiz Maya (PDC)
Maurício Corrêa (PDT)	Mário Maia (PDT)
João Castelo (PRN)	José Paulo Bisol (PSB)

Assistente: Vera Lúcia Lacerda Nunes — Ramais 3972 e 3987

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal 4315

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO — (CE)

(25 membros)

Composição

Presidente: João Calmon
Vice-Presidente: Jorge Bornhausen

PMDB

Titulares	Suplentes
Aluizio Bezerra	Cid Sabóia de Carvalho
Áureo Mello	Francisco Rollemberg
João Calmon	Humberto Lucena
José Fogaça	Irapuan Costa Júnior
Vago	Leite Chaves
Mansueto de Lavor	Ronan Tito
Márcio Lacerda	Ruy Bacelar
Mauro Benevides	Severo Gomes
Meira Filho	Vago
Nabor Júnior	Vago
Ronaldo Aragão	Vago

PFL

Hugo Napoleão	João Lobo
Divaldo Suruagy	Marco Maciel
Edson Lobão	José Agripino
Jorge Bornhausen	Marcondes Gadelha

PSDB

Márcio Berezoski	Vago
Silvio Name	Mário Covas
Wilson Martins	Matta Machado

PEQUENOS PARTIDOS

Carlos Alberto (PTB)	Olavo Pires (PTB)
Gilberto Miranda (PMDB)	Vago
Afonso Sancho	Roberto Campos (PDS)
Antônio Luiz Maya (PDC)	Carlos Patrocínio
Mário Maia (PDT)	Maurício Corrêa (PDT)
Ney Maranhão (PRN)	Vago
Jamil Haddad (PSB)	Vago

PEQUENOS PARTIDOS

Carlos Alberto (PTB)	Olavo Pires (PTB)
Gilberto Miranda (PMDB)	Vago
Afonso Sancho	Roberto Campos (PDS)
Antônio Luiz Maya (PDC)	Carlos Patrocínio
Mário Maia (PDT)	Maurício Corrêa (PDT)
Ney Maranhão (PRN)	Vago
Jamil Haddad (PSB)	Vago

PEQUENOS PARTIDOS

Carlos Alberto (PTB)	Olavo Pires (PTB)
Gilberto Miranda (PMDB)	Vago
Afonso Sancho	Roberto Campos (PDS)
Antônio Luiz Maya (PDC)	Carlos Patrocínio
Mário Maia (PDT)	Maurício Corrêa (PDT)
Ney Maranhão (PRN)	Vago
Jamil Haddad (PSB)	Vago

PEQUENOS PARTIDOS

Carlos Alberto (PTB)	Olavo Pires (PTB)
Gilberto Miranda (PMDB)	Vago
Afonso Sancho	Roberto Campos (PDS)
Antônio Luiz Maya (PDC)	Carlos Patrocínio
Mário Maia (PDT)	Maurício Corrêa (PDT)
Ney Maranhão (PRN)	Vago
Jamil Haddad (PSB)	Vago

Assistente: Eugênia Maria Pereira Vitorino — Ramais 3496 e 3497

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal 3121

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS (CAS)

(25 membros)

Composição

Presidente: Almir Gabriel
Vice-Presidente: Carlos de'Carli

PMDB

Titulares	Suplentes
Cid Sabóia de Carvalho	Aluizio Bezerra
Francisco Rollemberg	Áureo Mello
Humberto Lucena	Irapuan Costa Júnior
João Calmon	Leite Chaves
José Fogaça	Mansueto de Lavor
Vago	Márcio Lacerda
Meira Filho	Mauro Benevides
Ronaldo Aragão	Nabor Júnior
Ronan Tito	Vago
Ruy Bacelar	Vago
Severo Gomes	Vago

PFL

João Lobo	Edison Lobão
Odacir Soares	Hugo Napoleão
Lorival Baptista	Marco Maciel
Afonso Sancho	Jorge Bornhausen

PSDB

Jutahy Magalhães	Vago
Almir Gabriel	Silvio Name
Matta Machado	Márcio Berezoski

PEQUENOS PARTIDOS

Carlos Alberto (PTB)	Olavo Pires (PTB)
Gilberto Miranda (PMDB)	Vago
Jarbas Passarinho (PDS)	Vago
Carlos Patrocínio	Mauro Burges (PDC)
Mário Maia (PDT)	Maurício Corrêa (PDT)
Ney Maranhão (PRN)	Vago
Jamil Haddad (PSB)	Vago

Assistente: Altomar Pinto de Andrade — Ramal 3492

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal 3652

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS — (CAE)

(25 membros)

Composição

Presidente: Severo Gomes

Vice-Presidente: Jorge Bornhausen

PMDB

Titulares	Suplentes
Ronaldo Aragão	Vago
Severo Gomes	Humberto Lucena
Meira Filho	Aureo Mello
Mansueto de Lavor	Nabor Júnior
Mauro Benevides	José Fogaça
João Calmon	Ruy Bacelar
Márcio Lacerda	Irapuan Costa Júnior
Aluizio Bezerra	Leite Chaves
Francisco Rollemberg	Vago
Ronan Tito	Vago
Cid Sabóia de Carvalho	Vago

<p>PFL</p> <table> <tbody> <tr><td>Edison Lobão</td><td>Hugo Napoleão</td></tr> <tr><td>Odacir Soares</td><td>Lourival Baptista</td></tr> <tr><td>Jorge Bornhausen</td><td>Afonso Sancho</td></tr> <tr><td>Marcondes Gadelha</td><td>José Agripino</td></tr> <tr><td colspan="2">PSDB</td></tr> <tr><td>Márcio Berezoski</td><td>Fernando H. Cardoso</td></tr> <tr><td>Teotonio Vilela Filho</td><td>Matta Machado</td></tr> <tr><td>Silvio Name</td><td>Chagas Rodrigues</td></tr> </tbody> </table> <p>PEQUENOS PARTIDOS</p> <table> <tbody> <tr><td>Olavo Pires (PTB)</td><td>Carlos Alberto (PTB)</td></tr> <tr><td>Gilberto Miranda (PMDB)</td><td>Vago</td></tr> <tr><td>Roberto Campos (PDS)</td><td>Jarbas Passarinho (PDS)</td></tr> <tr><td>Moisés Abrão (PDC)</td><td>Mauro Borges (PDC)</td></tr> <tr><td>Maurício Corrêa (PDT)</td><td>Mário Maia (PDT)</td></tr> <tr><td>Raimundo Lira (PRN)</td><td>Vago</td></tr> <tr><td>Jamil Haddad (PSB)</td><td>Vago</td></tr> </tbody> </table> <p>Assistente: Dirceu Vieira Machado Filho — Ramais 3497 e 3321 Reuniões: Quartas-feiras, 0:00 horas Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal 4344</p> <p>COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE (CFC) (17 membros) Composição</p> <p>Presidente: Roberto Campos Vice-Presidente: Meira Filho</p>	Edison Lobão	Hugo Napoleão	Odacir Soares	Lourival Baptista	Jorge Bornhausen	Afonso Sancho	Marcondes Gadelha	José Agripino	PSDB		Márcio Berezoski	Fernando H. Cardoso	Teotonio Vilela Filho	Matta Machado	Silvio Name	Chagas Rodrigues	Olavo Pires (PTB)	Carlos Alberto (PTB)	Gilberto Miranda (PMDB)	Vago	Roberto Campos (PDS)	Jarbas Passarinho (PDS)	Moisés Abrão (PDC)	Mauro Borges (PDC)	Maurício Corrêa (PDT)	Mário Maia (PDT)	Raimundo Lira (PRN)	Vago	Jamil Haddad (PSB)	Vago	<p>PMDB</p> <table> <thead> <tr><th>Titulares</th><th>Suplentes</th></tr> </thead> <tbody> <tr><td>Aluízio Bezerra</td><td>Áureo Mello</td></tr> <tr><td>Humberto Lucena</td><td>Irapuan Costa Júnior</td></tr> <tr><td>Leite Chaves</td><td>Márcio Lacerda</td></tr> <tr><td>Mansueto de Lavor</td><td>Ronaldo Aragão</td></tr> <tr><td>Mauro Benevides</td><td></td></tr> <tr><td>Meira Filho</td><td></td></tr> <tr><td>Ruy Bacelar</td><td></td></tr> </tbody> </table> <p>PFL</p> <table> <tbody> <tr><td>Marcondes Gadelha</td><td>Edison Lobão</td></tr> <tr><td>João Lobo</td><td>Lourival Baptista</td></tr> <tr><td>Marco Maciel</td><td></td></tr> </tbody> </table> <p>PSDB</p> <table> <tbody> <tr><td>Jutahy Magalhães</td><td>Fernando H. Cardoso</td></tr> <tr><td>Márcio Berezoski</td><td></td></tr> </tbody> </table> <p>PEQUENOS PARTIDOS</p> <table> <tbody> <tr><td>Carlos Alberto (PTB)</td><td>Vago</td></tr> <tr><td>Roberto Campos (PDS)</td><td>Carlos Patrocínio</td></tr> <tr><td>Moisés Abrão (PDC)</td><td></td></tr> <tr><td>Maurício Corrêa (PDT)</td><td></td></tr> <tr><td>Jamil Haddad (PSB)</td><td></td></tr> </tbody> </table> <p>Assistente: Maria Olímpia Jiménez de Almeida — Ramais 3496 e 3497 Reuniões: Quartas-feiras, às 17:00 horas Local: Sala nº 13 — Ala Senador Alexandre Costa — Ramal 3286</p>	Titulares	Suplentes	Aluízio Bezerra	Áureo Mello	Humberto Lucena	Irapuan Costa Júnior	Leite Chaves	Márcio Lacerda	Mansueto de Lavor	Ronaldo Aragão	Mauro Benevides		Meira Filho		Ruy Bacelar		Marcondes Gadelha	Edison Lobão	João Lobo	Lourival Baptista	Marco Maciel		Jutahy Magalhães	Fernando H. Cardoso	Márcio Berezoski		Carlos Alberto (PTB)	Vago	Roberto Campos (PDS)	Carlos Patrocínio	Moisés Abrão (PDC)		Maurício Corrêa (PDT)		Jamil Haddad (PSB)	
Edison Lobão	Hugo Napoleão																																																																		
Odacir Soares	Lourival Baptista																																																																		
Jorge Bornhausen	Afonso Sancho																																																																		
Marcondes Gadelha	José Agripino																																																																		
PSDB																																																																			
Márcio Berezoski	Fernando H. Cardoso																																																																		
Teotonio Vilela Filho	Matta Machado																																																																		
Silvio Name	Chagas Rodrigues																																																																		
Olavo Pires (PTB)	Carlos Alberto (PTB)																																																																		
Gilberto Miranda (PMDB)	Vago																																																																		
Roberto Campos (PDS)	Jarbas Passarinho (PDS)																																																																		
Moisés Abrão (PDC)	Mauro Borges (PDC)																																																																		
Maurício Corrêa (PDT)	Mário Maia (PDT)																																																																		
Raimundo Lira (PRN)	Vago																																																																		
Jamil Haddad (PSB)	Vago																																																																		
Titulares	Suplentes																																																																		
Aluízio Bezerra	Áureo Mello																																																																		
Humberto Lucena	Irapuan Costa Júnior																																																																		
Leite Chaves	Márcio Lacerda																																																																		
Mansueto de Lavor	Ronaldo Aragão																																																																		
Mauro Benevides																																																																			
Meira Filho																																																																			
Ruy Bacelar																																																																			
Marcondes Gadelha	Edison Lobão																																																																		
João Lobo	Lourival Baptista																																																																		
Marco Maciel																																																																			
Jutahy Magalhães	Fernando H. Cardoso																																																																		
Márcio Berezoski																																																																			
Carlos Alberto (PTB)	Vago																																																																		
Roberto Campos (PDS)	Carlos Patrocínio																																																																		
Moisés Abrão (PDC)																																																																			
Maurício Corrêa (PDT)																																																																			
Jamil Haddad (PSB)																																																																			

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral Cr\$ 3.519,65

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral Cr\$ 3.519,65

J. avulso Cr\$ 71,93

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal — Agência — PS-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

**Praça dos Três Poderes — Brasília — DF
CEP: 70160.**

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações — Coordenação de Atendimento ao Usuário.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA N° 96

(outubro a dezembro de 1987)

Está circulando o nº 96 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

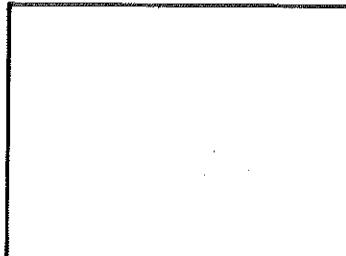
Este número, com 352 páginas, contém as seguintes matérias:

Os dilemas institucionais no Brasil — **Ronaldo Poletti**
A ordem estatal e legalista. A política como Estado e o direito como lei — **Nelson Saldanha**
Compromisso Constituinte — **Carlos Roberto Pellegrino**
Mas qual Constituição? — **Torquato Jardim**
Hermenêutica constitucional — **Celso Bastos**
Considerações sobre os rumos do federalismo nos Estados Unidos e no Brasil — **Fernanda Dias Menezes de Almeida**
Rui Barbosa, Constituinte — **Rubem Nogueira**
Relaciones y convenios de las Provincias con sus Municipios, con el Estado Federal y con Estados extranjeros — **Jesús Luis Abad Hernando**
Constituição sintética ou analítica? — **Fernando Herren Fernandes Aguillar**
Constituição americana: moderna aos 200 anos — **Ricardo Arnaldo Malheiros Fiúza**
A Constituição dos Estados Unidos — **Kenneth L. Pe-negar**
A evolução constitucional portuguesa e suas relações com a brasileira — **Fernando Whitaker da Cunha**
Uma análise sistêmica do conceito de ordem econômica e social — **Diogo de Figueiredo Moreira Neto e Ney Prado**
A intervenção do Estado na economia — seu processo e ocorrência históricos — **A. B. Cotrim Neto**
O processo de apuração do abuso do poder econômico na atual legislação do CADE — **José Inácio Gonzaga Franceschini**
Unidade e dualidade da magistratura — **Raul Machado Hortá**

Judiciário e minorias — **Geraldo Ataliba**
Dívida externa do Brasil e a arguição de sua constitucionalidade — **Nailê Russomano**
O Ministério Públco e a Advocacia de Estado — **Pinto Ferreira**
Responsabilidade civil do Estado — **Carlos Mário da Silva Velloso**
Esquemas privatísticos no direito administrativo — **J. Cre-tella Júnior**
A sindicância administrativa e a punição disciplinar — **Edmir Netto de Araújo**
A vinculação constitucional, a recorribilidade e a acumulação de empregos no Direito do Trabalho — **Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena**
Os aspectos jurídicos da inseminação artificial e a disciplina jurídica dos bancos de esperma — **Senador Nelson Carneiro**
Casamento e família na futurá Constituição brasileira: a contribuição alemã — **João Baptista Villela**
A evolução social da mulher — **Joaquim Lustosa Sobrinho**
Os seres monstruosos em face do direito romano e do civil moderno — **Silvio Meira**
Os direitos intelectuais na Constituição — **Carlos Alberto Bittar**
O direito autoral do ilustrador na literatura infantil — **Hilde-brando Pontes Neto**
Reflexões sobre os rumos da reforma agrária no Brasil — **Luiz Edson Fachin**

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas
Senado Federal,
Anexo I, 22º andar
Praça dos Três Poderes,
CEP 70160 — Brasília, DF
Telefones: 311-3578 e
311-3579

Assinatura
para 1988
(nº 97 a 100):



Os pagamentos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.
Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal...

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA N° 97

(janeiro a março de 1988)

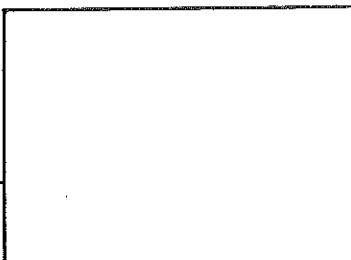
Está circulando o nº 97 da **Revista de Informação Legislativa**, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 342 páginas, contém as seguintes matérias:

Os cânones do direito administrativo — **J. Cretella Júnior**
A Constituição e a administração pública na Itália — **Umberto Alegretti**
Constituição portuguesa — **Celso Bastos**
Perspectivas da organização judiciária na futura Constituição Federal — **José Gullherme Villela**
Ministério Público do Trabalho — **José Eduardo Duarte Saad**
A renegociação da dívida externa e o respeito à soberania nacional — **Arnoldo Wald**
Recurso em matéria tributária — **Geraldo Ataliba**
Revisão doutrinária dos conceitos de ordem pública e segurança pública — uma análise sistemática — **Diogo de Figueiredo Moreira Neto**
O acidente de Goiânia e a responsabilidade civil nuclear — **Carlos Alberto Bittar**
O direito civil brasileiro em perspectiva histórica e visão de futuro — **Clóvis V. do Couto e Silva**
O nascituro no Código Civil e no direito constituinte do Brasil — **Silmara J. A. Chinelato e Almeida**

Deformalização do processo e deformalização das controvérsias — **Ada Pellegrini Grinover**
Os meios moralmente legítimos de prova — **Luis Alberto Thompson Flores Lenz**
Provas ilícitas no processo penal — **Maria da Glória Lins da Silva Colucci e Maria Regina Caffaro Silva**
Decreto-Lei nº 201/67: jurisdiconalização do processo ou liberdade procedural? — **José Nilo de Castro**
Pontes de Miranda, teórico do direito — **Clovis Rama Ihate**
Espaço e tempo na concepção do direito de Pontes de Miranda — **Nelson Saldanha**
Norberto Bobbio e o positivismo jurídico — **Aloar Barbosa**
Direito Educacional na formação do administrador — **Edivaldo M. Boaventura**
Os direitos conexos e as situações nacionais — **José de Oliveira Ascensão**
O contrato de edição gráfica de obras escritas e musicais — **Antônio Chaves**

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas —
Senado Federal, Anexo I,
22º andar —
Praça dos Três Poderes,
CEP 70160 — Brasília, DF —
Telefones: 211-3578 e 211-3579



Assinatura
para 1988
(nºs 97 a 100):

Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT Senado Federal — CGA 470775.

Atende-se, também, pelo sistema de reembolso postal.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 99

(julho a setembro de 1988)

Está circulando o nº 99 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

Este número, com 332 páginas, contém as seguintes matérias:

EDITORIAL

Declaração Universal dos Direitos do Homem. Quarenta Anos Decorridos — *Beatriz Elizabeth Caporal Gontijo de Rezende*

COLABORAÇÃO

Reflexões sobre o valor jurídico das Declarações Universal e Americana de Direitos Humanos de 1948 por ocasião de seu quadragésimo aniversário — *Antônio Augusto Cançado Trindade*

O Poder Judiciário e a tutela do meio ambiente — *Ministro Sidney Sanches*

Dever de prestar contas e responsabilidade administrativa: concepções alternativas. Evolução de conceitos e aplicação na administração pública brasileira — *Datsy de Asper Y Valdés*

Constituinte e Constituição — *Jarbas Maranhão*

Direito administrativo inglês — *J. Cretella Júnior*

O reerguimento econômico (1903-1913) — *Mircea Buescu*

Costume: forma de expressão do direito positivo — *Marta Vinagre*

Os direitos individuais — *José Luiz Quadros de Magalhães*

A arte por computador e o direito de autor — *Carlos Alberto Bittar*

Victimología Y criminalidad violenta en España — *Miguel Polaino Navarrete*

Participação da comunidade na área penitenciária — Necessidade de melhor apoio legal — *Armida Bergamini Miotto*

A conversão da dívida — *Arnoldo Wald*

Selección y formación del personal penitenciario en Argentina — *Juan Luis Savioli*

O problema teórico das lacunas e a defesa do consumidor. O caso do art. 159 do Código Civil — *José Reinaldo de Lima Lopes*

Criminalidade e política criminal — *Francisco de Assis Toledo*

As eleições municipais de 1988 — *Adhemar Ferreira Maciel*

A legislação agrária e o federalismo, leis federais e leis estaduais — *José Motta Mata*

Mudança política e política de desenvolvimento regional no Brasil desde o ano de 1964 — *Horts Babro e Jurgen Zeppe*

Atos políticos e atos de governo. Realidades diversas, segundo a teoria tetraédrica do direito e do Estado — *Marques Olivetra*

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo I, 22º andar — Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefones 311-3578 e 311-3579.

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado — CGA 470775.

Assinatura para 1988
(nº 97 a 100):

Deixamos de atender pedidos pelo reembolso postal, em virtude do preço das publicações desta subsecretaria serem abaixo do mínimo exigido pela ECT, para remessa através do referido sistema.

SENADO FEDERAL

SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS

PUBLICAÇÕES À VENDA

CÓDIGO CIVIL — Anteprojetos
(edição de 1989) — 5 volumes — NCz\$ 20,00

Volume 1 — Anteprojeto de Código das Obrigações — Parte Geral — *Orosimbo Nonato*
— *Philadelpho Azevedo* — *Hahnemann Guimarães*
— Anteprojeto de Lei Geral de Aplicação das Normas Jurídicas — *Haroldo Valladão*

Volume 2 — Anteprojeto de Código Civil — *Orlando Gomes*
Anteprojeto de Código Civil — revisto

Volume 3 — Anteprojeto de Código de Obrigações — *Caio Mário da Silva Pereira* —
Sylvio Marcondes — *Theophilo de Azeredo Santos*

Volume 4 — Projetos do Governo Castello Branco:
— Projeto de Código Civil (PL nº 3263/65)
— Projeto de Código de Obrigações (PL nº 3264/65)

Volume 5
Tomo 1 — Anteprojeto de Código Civil — *Miguel Reale* — *José Carlos Moreira Alves*
— *Agostinho de Arruda Alvim* — *Sylvio Marcondes* — *Ebert Vianna Chamoun*
— *Clóvis do Couto e Silva* — *Torquato Castro*
Tomo 2 — Anteprojeto de Código Civil — revisto — *Miguel Reale* — *José Carlos Moreira Alves*
— *Agostinho de Arruda Alvim* — *Sylvio Marcondes* — *Ebert Vianna Chamoun* — *Clóvis do Couto e Silva* — *Torquato Castro*
— índice temático comparativo (volumes 1 a 5).

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas — Senado Federal, Anexo I, 22º andar
— Praça dos Três Poderes, CEP 70160 — Brasília, DF — Telefones 311-3578 e 311-3579.
Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado — CGA 470775

**Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 07/1203
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 80 PÁGINAS